

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP

= PEDIDO URGENTE =
= RISCO DE PERECIMENTO DE DIREITO =

Processo nº 1021965-45.2017.8.26.0576

Recuperação Judicial

CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.– em recuperação judicial e OUTRAS (em conjunto “Grupo CGS” ou “Recuperandas”), já qualificadas nos autos em epígrafe, por seus advogados *in fine* assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **em caráter de urgência**, firmes no art. 47¹ da Lei nº 11.101/05 (“LFRE”), expor e requerer o quanto segue:

Conforme dos autos já constam, as Recuperandas foram dispensadas da apresentação de certidões para contratar com o Poder Público, especialmente, com o Departamento de Estradas e Rodagens, com o fim de permitir a continuidade de suas atividades empresariais em estrita harmonia com o quanto disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/05.

No entanto, Excelência, após participar de certame previsto no Edital nº 024/17-TP, sendo vencedora, a Recuperanda foi compelida a apresentar, **no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**, certidão negativa de falências e recuperações judiciais, conforme previsão do referido edital (anexo):

¹ Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

b.) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apresentação das propostas.

Essa determinação do referido ente público viola frontalmente a Lei Federal nº 11.101/05 e afronta a eficácia do Ofício já expedido por esse D. Juízo às fls. 3349/3350.

Ocorre que referido Ofício (fls. 3349/3350) menciona tão somente a dispensa de certidões negativas fiscais, razão pela qual mister que se complemente referido ofício para que dispense a Recuperanda de apresentar, também, certidões forenses de falência ou recuperação judicial, a fim de viabilizar a contratação com o Poder Público.


Assim sendo, **urge a necessária e imediata intervenção deste Douto Juízo, tendo em vista o exíguo prazo de 72 horas se esgotará HOJE – 08.11.2017** – para que, em complementação ao Ofício de fls. 3349/3350, dirigido ao Departamento de Estradas de Rodagem - SP, Vossa Excelência determine, LIMINARMENTE, por meio de decisão/ofício, que a Recuperanda CGS Construção e Comércio Ltda. seja dispensada de apresentar certidões negativas de falências e recuperações judiciais, a fim de concluir sua contratação com referido órgão público.


Termos em que,

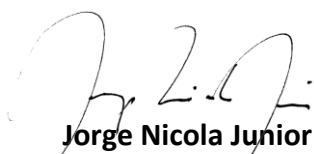
Pede urgente deferimento.

São Paulo, 8 de novembro de 2017.



Cesar Rodrigo Nunes
OAB/SP 260.942


Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730


Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385


Jorge Nicola Júnior
OAB/SP 295.406


Marco Antonio P. Tacco
OAB/SP 304.775


Stephanie A. Vozikis
OAB/SP 369.644

EDITAL Nº 024/017 – TP

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

PROTOCOLO Nº 042857/07/DER/2017

DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 17/10/2017

HORÁRIO: 10h00min.

LOCAL: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, na Avenida do Estado, nº 777 – Ala B - 3º andar – Sala de Licitações.

O **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP**, pelo Senhor Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi, Superintendente, pela competência estabelecida na Portaria SUP/DER nº 114 de 27.11.2007, que poderá ser consultada no **Anexo XXIII** deste Edital, autoriza a instauração de procedimento licitatório, tornando público que realizará de acordo com as condições fixadas no presente Edital, licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS** para execução das obras e serviços abaixo especificados.

1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **Contratação das obras e serviços de recuperação de erosões e drenagem das águas no Km 14+310m e no Km 14+528m da SP-305, Chácara São Lourenço, no município de Monte Alto, incluindo a elaboração do projeto executivo**, conforme especificações técnicas constantes do **Anexo XXII**, que integra este Edital, observada as normas técnicas ABNT.

2. FUNDAMENTO LEGAL

A presente licitação é regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93, e alterações subsequentes; pela Lei Estadual nº. 6.544, de 22.11.89, e suas alterações subsequentes, especialmente pela Lei Estadual nº 13.121, de 07.07.2008; pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006; pelo “REGULAMENTO PARA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA” do DER/SP e suas alterações subsequentes, e legislação adicional nele mencionada, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, de 17.04.2004, bem como, especificamente, pelas condições fixadas no presente Edital e seus anexos.

Obs.: O “REGULAMENTO PARA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA” e todas as **Portarias** citadas neste Edital poderão ser acessados pelo site www.der.sp.gov.br.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Somente poderão participar desta licitação os interessados cadastrados no Cadastro Único de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP ou que atendam a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia que precede a data de recebimento das propostas e devidamente qualificado.

3.1. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

3.2. Nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço, e de fornecimento de bens a eles necessários:

- I – o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica;
- II – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4. EDITAL E SEUS ANEXOS

O Edital completo poderá ser consultado pela internet, no site www.der.sp.gov.br ou ser retirado em mídia eletrônica, das 09h00min. às 17h00min., na Avenida do Estado, nº 777 – APC – Atendimento ao Público Centralizado – guichê 16, **mediante entrega no ato de um CD-R novo**.

A cópia do Edital em reprodução gráfica (xerox), será disponibilizada através de recolhimento dos valores correspondentes aos custos de acordo com os preços fixados em tabela vigente do DER/SP.

5. TIPO DE LICITAÇÃO

A presente licitação é do tipo “**MENOR PREÇO**”.

6. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preços unitários.

7. CONSÓRCIO

Não será permitida a participação de empresas consorciadas.

8. EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

O desenvolvimento das obras e serviços será fixado pelo cronograma inicial apresentado pela CONTRATADA na emissão da Primeira Nota de Serviço, o qual deverá ser elaborado de acordo com as datas apazadas para as medições, conforme **subitem 5.1** da minuta de contrato, devidamente aprovado pelo Gestor do contrato e assinado pelas partes.

A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente assinado pelo Engenheiro Civil:

8.1 Ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 15 dias, a contar da assinatura do contrato:

a) Plano de Trabalho contendo, no mínimo:

- i) local, rodovia ou segmento da rodovia onde as atividades devem ser desenvolvidas, por mês considerado;
- ii) memorial descritivo das atividades e serviços a serem realizados;
- iii) Cronograma físico de execução, em conformidade com o previsto no cronograma físico-financeiro, apresentado quando da emissão da Primeira Nota de Serviço;
- iv) relação da equipe técnica, com a devida comprovação do vínculo com a CONTRATADA, conforme o subitem 15.2.6 – alínea “c.1” e “c.2”.

- v) *relação dos equipamentos disponibilizados para a execução das obras e serviços.*
- b) *Composição de preços unitários para todos os serviços constantes do orçamento básico do DER/SP, contendo, no mínimo, as seguintes planilhas:*
- **Planilha 1** – *equipamentos: tipo, quantidade, hora produtiva/hora improdutiva e custos horários dos equipamentos.*
 - **Planilha 2** – *mão de obra: tipo, quantidade, salários e encargos e custo horário da mão de obra.*
 - **Planilha 3** – *produção da equipe: produção por hora na unidade de referência do serviço.*
 - **Planilha 4** – *custo unitário de execução.*
 - **Planilha 5** – *materiais: tipo, custos unitários, consumos e custo do material.*
 - **Planilha 6** - *transportes: produtos, serviços, quantidades, distâncias de transportes, custos unitários e custo total.*
 - **Planilha 7** – *custo direto total.*

8.2. Na Assessoria de Construção – AOE, quando da emissão da Primeira Nota de Serviço:

- a) *Cronograma físico-financeiro ajustado de acordo com a data do início da execução das obras e serviços fixado na Primeira Nota de Serviço, devidamente assinado pelo preposto e gestor do contrato;*
- b) *documentação do responsável técnico, preposto e relação da equipe técnica (quando houver);*
- ✓ *Comprovante de regularidade junto ao CREA/CAU (ART, carteira profissional, anuidade);*
 - ✓ *Certidão de registro da empresa no CREA/CAU;*
 - ✓ *Comprovante de vínculo empregatício do profissional na empresa;*

9. PROJETOS

*As obras e serviços serão executados em conformidade com o **Anexo XXII - Projeto Básico** integrante do presente Edital.*

10. VISITA TÉCNICA

- 10.1. *A empresa deverá, para elaboração de sua proposta, indicar representante devidamente credenciado, para aferir com visita técnica as interferências, condições de execução, circunstâncias e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos do presente Edital, no local referido às obras e serviços descritos no objeto e respectivo **Anexo XXII – Projeto Básico.***

- 10.2. A visita, **previamente agendada** pelo(s) telefone(s) abaixo descrito(s) e será acompanhada pelo responsável indicado pela Diretoria Regional do DER/SP, que certificará a visita.
- 10.3. A visita técnica deverá ser realizada **Divisão Regional de Araraquara – DR-4**, localizada na Rua Castro Alves, nº 1271 – Araraquara - SP, telefone: (16) 3332-4926.
- 10.4. A empresa receberá o **“Atestado de Visita Técnica”** assinado pelo Diretor Regional do DER/SP, correspondente à circunscrição do objeto, observando-se o atendimento da exigência estabelecida pela **alínea “e” do subitem 14.2.5** do presente Edital.
- 10.5. A licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato passível de constatação pela vistoria realizada.
- 10.6. Quaisquer problemas que, eventualmente, invalidem ou dificultem a prestação dos serviços no local indicado deverão ser comunicados à unidade licitante no prazo previsto para a impugnação do Edital.
11. **FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 11.1. As licitantes deverão apresentar **fora** dos envelopes nºs 1 e 2 indicados no **subitem 11.2., Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**, de acordo com o modelo constante do **Anexo XV**.
- 11.2. A proposta e os documentos de habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em **02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis**, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

À Comissão Julgadora de Licitações - CJL
Envelope nº 1 – Proposta de Preços
Protocolo nº 042857/07/DER/2017
Tomada de Preços nº 024/2017 - TP

À Comissão Julgadora de Licitações - CJL
Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação
Protocolo nº 042857/07/DER/2017
Tomada de Preços nº 024/2017 - TP

12. ENTREGA DO ENVELOPES

Os envelopes contendo a **“Proposta de Preços”** e os **“Documentos de Habilitação”** serão recebidos até as **10:00min.** do **dia 17/10/2017**, no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, na Avenida do Estado, nº 777 – Ala B - 3º andar – Sala de Licitações.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

13. ABERTURA DOS ENVELOPES

A abertura dos envelopes se dará no dia **17/10/2017**, logo após o vencimento do prazo de entrega das propostas, estabelecido no **item 12**.

14. CONTEÚDO DOS ENVELOPES

14.1. ENVELOPE Nº. 1 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

14.1.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em **02 (duas) vias, sendo uma original e outra em cópia simples, encadernadas preferencialmente em espiral, com suas páginas numeradas sequencialmente**, em papel timbrado da empresa, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador, juntando-se cópia do instrumento de procuração e ainda, deverá ser fornecido em arquivo eletrônico.

14.1.2. O Preço total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

14.1.2.1. Os valores calculados terão a segunda casa decimal arredondada.

14.1.2.2. Os preços incluem todas as despesas diretas ou indiretas e as margens de lucro da CONTRATADA, que se refiram ao objeto descrito e caracterizado neste Edital e seus complementos, tais como: materiais e mão de obra; serviços de terceiros, aplicados à própria obra ou em atividade de apoio, como vigilância e transporte; locações de máquinas e equipamentos, ou de móveis e instalações auxiliares à obra; consumo de água, energia e telecomunicações; seguros legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; impostos e taxas incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, etc.

14.1.3. O Prazo de validade da proposta será contado da data da entrega dos envelopes obedecendo ao prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

14.1.4. Os ANEXOS a seguir deverão acompanhar a proposta comercial, considerando as orientações e os formulários-modelo:

a) Carta Proposta elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, constando o objeto, prazo de execução, preço global em Reais, em algarismo e por extenso, indicando o mês base de referência, conforme modelo constante do **Anexo VIII**.

b) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Sociedades Cooperativas deverão apresentar:

b.1) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante de Enquadramento na Condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo constante do **Anexo X** ou,

b.2) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante de Enquadramento na Condição de Sociedade Cooperativa quando se enquadrar ao estabelecido no Artigo 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15.06.2007, conforme modelo constante do **Anexo X-A**.

- c)** Proposta de Preços que será elaborada com base nas informações contidas no Orçamento do DER/SP, **Anexo I** e na Explicação e Critério de Preços – **Anexo VI** (que estabelece a forma de quantificação e remuneração dos serviços), respeitando os mesmos serviços e quantitativos. A coluna de preço total deverá ser obtida com a multiplicação dos valores da coluna preço unitário pela coluna quantidade de cada item; a somatória de todos os subtotais será o total do orçamento, ou seja, o valor da proposta será apresentado preenchido, contendo carimbo e assinatura do licitante, conforme modelo constante do **Anexo II**.
- d)** Quadro Resumo da Proposta de Preços, conforme modelo constante do **Anexo III**;
- e)** O desenvolvimento das obras e serviços será fixado pelo cronograma apresentado pela CONTRATADA, na emissão da Primeira Nota de Serviço, devendo ser elaborado de acordo com a data aprazada para a medição, conforme **subitem 19.1**.

O andamento das obras e serviços deverá, obrigatoriamente, ser orientado no sentido de serem concluídas as partes ou trechos iniciados, visando possibilitar sua rápida utilização e evitar danos aos serviços iniciados e não concluídos, bem como evitar trechos consecutivos prontos sem comunicação entre si.

O cronograma constará de duas partes:

e.1.) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, apresentado com a proposta de preços e reapresentado na emissão da Primeira Nota de Serviço, é a tradução gráfica do andamento das obras e serviços em função do prazo contratual, conforme modelo constante do **Anexo IV**;

I - cada uma das fases das obras e serviços será representada por barras, indicando o seu prazo de duração em meses;

II - cada barra terá na sua parte superior a indicação do valor mensal previsto para ser executado mês a mês;

III - quando o contrato contiver previsão de recebimento parcial do objeto contratual, ou seja, recebimento de trechos operacionais, o cronograma deverá ser elaborado para cada um desses trechos, de tal forma a se ter trechos concluídos e prontos para serem liberados para operação plena;

IV - será obrigatório a apresentação de novo cronograma quando:

- a)** *houver alteração das quantidades contratuais, que impliquem na alteração do valor ou prazo de execução da fase;*
- b)** *ocorrerem modificações no prazo contratual;*
- c)** *houver necessidade de adequar o cronograma ao andamento imposto às fases das obras e serviços.*

V - o cronograma físico-financeiro servirá de base quanto ao atraso, (ou avanço), da execução em relação ao proposto.

- e.2.) CRONOGRAMA FINANCEIRO**, apresentado com a proposta de preços e reapresentado na emissão da Primeira Nota de Serviço, é a versão gráfica do desenvolvimento das obras e serviços sob o aspecto financeiro em função do prazo contratual, conforme modelo constante do **Anexo V** e do preço ofertado.
- e.3.)** Os valores serão expressos em moeda corrente, resultantes da proposta de preços apresentada na licitação pela CONTRATADA

Os valores calculados terão a segunda casa decimal arredondada.

14.2. ENVELOPE Nº. 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em **02 (duas) vias, encadernadas preferencialmente em espiral, numeradas sequencialmente**, consistindo dos documentos abaixo elencados e deverá ser apresentado em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Julgadora de Licitação.

Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a administração aceitará como válidas as expedidas em até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

a) Carta de Apresentação

Deverá ser elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal conforme modelo constante do **Anexo IX**.

b) Cadastro Único de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

b.1.) Quando dentro do período de validade do Cadastro Único de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, algum documento estiver com sua validade vencida, a licitante deverá apresentar nova via válida desse(s) documento(s).

b.1.1) Havendo restrição nos documentos fiscais relacionados no CAUFESP de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), em consonância com o Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização do(s) documento(s) vencido(s).

14.2.1. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Consistindo nos documentos indicados a seguir:

- a.)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b.)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c.)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

- d.) *Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores tratando-se de sociedade empresária.*
- e.) *Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprovando a condição de ME ou EPP, conforme Artigos 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30.04.2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.*

14.2.1.1 Em se tratando de sociedade cooperativa:

- a) *Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial.*
- b) *Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores.*
- c) *Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício.*
- d) *Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971.*

14.2.1.2 *Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e Ata de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.*

14.2.2. DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 14.2.2.1.** *Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).*
- 14.2.2.2.** *Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.*
- 14.2.2.3.** *Comprovação de regularidade de débito, ou outra prova equivalente, com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.*
 - 14.2.2.3.1.** *Certidão conjunta comprobatória de regularidade de débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União, que abrange o INSS.*
- 14.2.2.4.** *Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);*
- 14.2.2.5.** *As microempresas e as empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preenchem as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15.06.2007 deverão apresentar a documentação para fins de comprovação de sua regularidade fiscal, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.*

14.2.2.6. *Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, que acrescentou o Artigo 642–A à Consolidação das Leis do Trabalho e, alterou os Artigos 27, inciso IV e 29, Inciso V, ambos da Lei nº 8.666/93.*

14.2.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a)** *Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho quanto a observância do disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, que prevê a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos conforme modelo constante do **Anexo XII**.*
- b)** *Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº. 10.218, de 12.02.1999, conforme modelo constante do **Anexo XIII**.*
- c)** *Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, de conhecimento que o(s) registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº. 12.799/08, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 53.455/08), exceto se suspenso(s), impede(m) a contratação e o(s) pagamento(s) referente(s) ao(s) contrato(s) celebrado(s), conforme modelo constante do **Anexo XIV**.*
- d)** *Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assumindo a obrigação de utilizar na execução do objeto da licitação somente produtos e subprodutos de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal e, no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no Artigo 1º, do Decreto Estadual nº 53.047, de 02.06.2008, a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica devidamente cadastrada no “Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA”, de acordo com o modelo constante do **Anexo XVII**.*

14.2.4. DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

- a.)** *Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis registradas e autenticadas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Registros de Títulos e Documentos.*

a.1) Índices e valores contábeis que deverão ser comprovados:

- Liquidez Geral - LG

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \Rightarrow \text{maior ou igual a } 1,50$$

- Liquidez Corrente – LC

$$LC = (AC / PC) \Rightarrow \text{maior ou igual a } 1,50$$

- Grau de Endividamento – GE

$$GE = (PC + ELP) / AT \Rightarrow \text{menor ou igual a } 0,40$$

onde:

AC	=	Ativo Circulante
PC	=	Passivo Circulante
RLP	=	Realizável a Longo Prazo
ELP	=	Exigível a Longo Prazo
AT	=	Ativo Total.

Os índices LG, LC e GE deverão ser calculados pelos licitantes e apresentados conforme modelo constante do **Anexo XI**.

- a.2)** O Patrimônio Líquido deverá ter o valor mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado constante do Orçamento do DER/SP - **Anexo I**. Far-se-á prova do Patrimônio Líquido por meio do Balanço da Empresa relativo ao último exercício social, conforme definido no **item "a"** supra.
- b.)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apresentação das propostas.
- b.1)** Se a licitante for Sociedade Cooperativa, a certidão mencionada na **alínea b.)** supra, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
- b.2)** Se a licitante estiver em recuperação judicial, será aceita a apresentação de certidão positiva, hipótese em que se faz necessário a demonstração de seu plano de recuperação já homologado pelo Juízo, apto a comprovar sua viabilidade econômica financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeira estabelecidos no Edital.
- c.)** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- d.)** Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos;
- e.)** Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital;
- f.)** A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação da interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

14.2.4. DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a.) *Certidão de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos emitida pelo CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em nome da licitante, com validade na data do recebimento dos documentos de habilitação e classificação.*
- b.) *Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **atestado(s)** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente registrado no CREA/CAU, comprovando que a licitante executou, individualmente ou como membro de um consórcio, serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto do Edital.*
- b.1) *As descrições e quantidades de execução das fases das obras e serviços exigidas para comprovação de experiência pela licitante, para o presente Edital são os especificados no **Anexo VII**.*
- b.2) *Os atestados emitidos em nome de Consórcios deverão especificar claramente o percentual que cada membro, efetivamente executou, ou o percentual de participação em relação ao total.*
- b.3) *Para a comprovação da aptidão Técnico-Operacional de que trata a **alínea “b”**, somente será(ão) aceito(s) atestados em nome da licitante, salvo nos casos de fusão, cisão, incorporação/aquisição integral, ou a criação de subsidiária integral, nas formas dos artigos 251 à 253 da Lei nº 6.404/76 e como meio de recuperação judicial, nos termos que dispõe o inciso II do artigo 50 da Lei nº 11.101/2005, ou como reorganização societária, ficando vedada qualquer forma disfarçada que traga embutida em si o objetivo de capacitar a licitante a participar e ser habilitada no certame, tais como: aumento de capital ou subscrição de capital com a utilização de acervo técnico pertencente à empresa que esteja em situação jurídico-financeira que a impossibilite de participar diretamente do certame. Nesses casos deverão ser apresentados os documentos comprobatórios contendo todas as condições dessas transações, em especial, no que se referirem ao acervo técnico, e que deverão ser consideradas na presente licitação. A não apresentação ou omissão de qualquer documentação necessária para a análise das propostas será motivo de inabilitação da licitante, pois não poderá ser incorporada posteriormente.*
- b.4) *Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, para comprovação da aptidão Técnico-Operacional da licitante, contratos de cessão de tecnologia ou instrumentos de natureza similar entre a licitante e terceiros, mesmo que esses sejam pertencentes a um mesmo grupo econômico, ou cujo(s) Responsável(eis) Técnico(s) sejam os mesmos da licitante.*
- c.) *A licitante deverá comprovar, possuir em seu quadro permanente de pessoal, na data da entrega das propostas, profissional(is) de nível superior com formação em engenharia, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica de execução das obras e serviços de características semelhantes cujas parcelas de maior relevância estão contidas no **Anexo VII-A**.*

- c.1) A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) acima referido(s) será feita por meio de cópia do Registro na Carteira Profissional, Ficha de Empregado ou de Contrato de Trabalho, sendo possível à contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos da **alínea "c"** e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
 - c.2) Quando se tratar de dirigente(s) de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio da cópia da Ata da Assembléia, referente à sua investidura no cargo ou do Contrato Social.
 - c.3) O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, conforme indicado na **alínea "c"** acima, deverá(ão) participar das obras e serviços, objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo DER/SP.
- d.) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, de que conhece a Legislação Brasileira sobre Meio Ambiente, que irá cumpri-la e que assume a responsabilidade, sem ônus para o DER/SP, por danos motivados pelo não cumprimento da legislação pertinente, nos termos do modelo constante do **Anexo XVI**.
- e.) Atestado de visita técnica, emitido por unidade do DER/SP, referente ao objeto da licitação, conforme **item 11** do presente Edital.

15. SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA

- 15.1. No local, data e horário indicados nesta licitação, em sessão pública, com a presença de no mínimo 03 (três) membros da Comissão Julgadora de Licitações - CJL **receberá dos representantes credenciados das licitantes, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação** conforme disposto no **subitem 12.1** deste Edital, mais os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação e, na sequência, procederá à abertura dos **envelopes nº 1 – Proposta de Preços**, sendo que estes envelopes e as propostas, depois de verificados e rubricados por todos os presentes, serão juntados ao respectivo Autos.
- 15.1.1. O **envelope nº 2 – Documentos de Habilitação**, depois de rubricados por todos os presentes, ficarão sob a guarda da Comissão Julgadora de Licitações - CJL fechados e inviolados, até a respectiva abertura em sessão pública, acondicionados em um único invólucro.
- 15.2. A licitante poderá apresentar-se ao ato por seu representante legal ou pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir no processo licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.
- 15.3. Os representantes das licitantes deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade, acompanhada do contrato social da licitante e do instrumento de procuração, quando for o caso, para que sejam verificados os poderes do outorgante e do mandatário.
- 15.3.1. É vedada a representação de mais de uma licitante por uma mesma pessoa.
- 15.4. A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas nesta licitação (Edital e Anexos), bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se a licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso, conforme modelos constantes dos **Anexos IX e XIII**.

15.5. Iniciada a abertura do **Envelope nº 1 – Proposta de Preços** estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

15.6. Após a abertura das propostas de preços, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora de Licitações.

16. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

16.1. As propostas de preços serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas apresentadas, que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções correspondentes nos casos de eventuais erros encontrados, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para a apuração do valor final da proposta.

16.2. A análise das propostas visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital, bem como observado o **subitem 11.2** do REGULAMENTO, sendo desclassificada a proposta que não cumprir o Edital e o REGULAMENTO, além do quanto segue:

- a) Não atenderem as exigências deste Edital;
- b) Estiverem rasuradas, com emendas ou borrões;
- c) Não estiverem assinadas, ou assinadas por pessoa não credenciada a fazê-lo;
- d) Não aceitarem as correções efetuadas pela CJL devidas a eventuais enganos nas operações aritméticas;
- e) Apresentarem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado, ou que se revelar manifestamente inexequível, nos termos do artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - e.1) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo DER/SP; ou
 - e.2) valor orçado pelo DER/SP.
- f) Apresentarem valores totais que superem a previsão contida no orçamento de quantitativos e preços que integra este Edital como **Anexo I**.

16.2.1. A Comissão Julgadora de Licitações - CJL poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição de preços unitários dos serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

16.3. Não será considerada para fins de julgamento da proposta:

a) *Oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamento subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, exceção às empresas enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que poderão se valer do direito de preferência ofertando novo valor inferior ao menor preço apresentado.*

b) *Oferta de prazo ou condições diferentes dos fixados neste Edital.*

16.4. *O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora de Licitações - CJL, que elaborará a lista de classificação das propostas, observada a ordem crescente dos preços apresentados.*

16.4.1. *No caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á a classificação por sorteio público na mesma sessão, ou em outra sessão pública a ser comunicado aos licitantes pela Imprensa Oficial, na forma estatuída no artigo 45, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.*

16.5. *Com base na classificação de que trata o **subitem 16.4.** será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15.06.2007 preferência à contratação, observadas as seguintes regras:*

16.5.1. *A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos moldes indicados no **subitem 16.5.**, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada para que se for de interesse, apresentar preço inferior ao da melhor classificada, nos termos do artigo 44 e inciso I do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006.*

16.5.2. *A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do **subitem 16.5.1.***

16.5.3. *O exercício do direito de que trata o **subitem 16.5.1.** ocorrerá na própria sessão pública de recebimento das propostas num prazo de 10 (dez) minutos, contados da convocação, sob pena de preclusão. Não ocorrendo o julgamento em sessão pública ou na ausência de representante legal ou procurador da licitante que preencha as condições indicadas no **subitem 16.5.1.** na mesma sessão, o exercício do referido direito ocorrerá em nova sessão pública, a ser realizada em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, para a qual serão convocadas todas as licitantes em condições de exercê-lo, mediante publicação na Imprensa Oficial.*

16.5.3.1. *O não comparecimento a nova sessão pública de que trata o **subitem 16.5.3** ensejará a preclusão do direito de preferência da licitante faltante.*

16.5.3.2. *Não havendo a apresentação de novo preço inferior ao da proposta melhor classificada, por parte da licitante que preencha as condições do **subitem 16.5.1** as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, nos moldes indicados no **subitem 16.5.**, cujos valores das propostas se enquadrem nas mesmas condições, poderão exercer o direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, observados os procedimentos previstos no **subitem 16.5.3.***

- 16.5.4.** Não se aplica o direito de preferência caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o **subitem 16.4.** seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos moldes indicados no **subitem 16.5.**
- 16.6.** Havendo o exercício do direito de preferência a que alude o **subitem 16.5.**, será elaborada nova lista de classificação nos moldes do **subitem 16.4.** considerando o novo valor ofertado.
- 16.7.** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá proceder consoante faculta o parágrafo 3º do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93 e parágrafo único do artigo 43, da Lei Estadual nº 6.544/89, marcando-se nova data para sessão de abertura dos envelopes, mediante publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.
- 16.8.** O envelope nº 2 – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** das licitantes que tiveram propostas desclassificadas serão devolvidos fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.
- 16.9.** O julgamento da habilitação se fará a partir do exame dos documentos indicados no **subitem 14.2.** deste Edital.
- 16.10.** Serão abertos os envelopes nº 2 – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** dos licitantes cujas propostas ocupem os três primeiros lugares da classificação, com a observância das seguintes situações:
- a) em seguida à classificação das propostas, na mesma sessão pública, a critério da CJL, se todos os licitantes desistirem da interposição do recurso em face do julgamento das propostas.
 - b) em data previamente divulgada na Imprensa Oficial, nos demais casos.
- 16.11.** Respeitada a ordem de classificação e o previsto no **subitem 16.10** serão abertos tantos envelopes nº 2 – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** de licitantes classificadas, quantos forem às inabilitadas.
- 16.12.** A critério da Comissão Julgadora de Licitações - CJL, admitir-se-á o saneamento de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, essa providência possa ser concretizada no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.
- 16.13.** Para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, assim como de cooperativas que preenchem as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15.06.2007 não será exigida a comprovação da regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no **subitem 14.2.2** deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.
- 16.13.1.** A licitante habilitada nas condições do **subitem 16.13.**, deverá comprovar sua regularidade fiscal, decaindo do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 16.13.2.** A comprovação de que trata o **subitem 16.13.1.** deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

- 16.14.** Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes, proceder-se-á consoante faculta o parágrafo 3º do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, marcando-se nova data para recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação, mediante publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.
- 16.15.** Será considerada vencedora do certame a licitante que, atendendo a todas as condições da presente licitação, oferecer o menor preço.
- 16.16.** A adjudicação será feita pela totalidade do objeto.
- 16.17.** Se a vencedora do certame for licitante que exerceu o direito de preferência de que trata o **subitem 16.5.**, deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e totais para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

16.17.1. Esses novos preços serão apresentados em nova planilha, nos moldes do **Anexo II** deste Edital, a ser entregue diretamente no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP - A/C da Comissão Julgadora de Licitações - CJL – Avenida do Estado, nº 777 – Ala B - 3º andar, sala ECO/CJL.

16.17.1.1. Na hipótese de não cumprimento da obrigação estabelecida no **subitem 16.17**, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo CONTRATANTE, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

16.18. EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 16.18.1** Será analisada a documentação apresentada pelas licitantes que tiveram suas propostas classificadas até os 03 (três) primeiros lugares.
- 16.18.2** Serão consideradas “**Inabilitadas**” as licitantes que:
- a) deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos no **subitem 14.2** e suas subdivisões;
 - b) apresentarem documentação irregular ou vencida;
- 16.18.3** Admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que, a critério da Comissão Julgadora de Licitações - CJL, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de inabilitação da licitante.
- 16.18.4** A inabilitação da licitante implicará na desclassificação da proposta.
- 16.18.5** Ocorrendo a desclassificação da proposta por inabilitação da licitante, a CJL adotará procedimento idêntico de avaliação das condições de habilitação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação divulgada, de tantas concorrentes classificadas quantas forem as inabilitadas no julgamento previsto no **subitem 16.18.1**.
- 16.18.6** Em seguida a CJL deliberará sobre a habilitação das 03 (três) primeiras classificadas.

16.18.7 O resultado será comunicado as licitantes mediante publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.

16.19. CLASSIFICAÇÃO FINAL

16.19.1. As propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.

16.19.2. Será considerada vencedora a proposta classificada que resulte no “menor preço” global para as obras e serviços, desde que atendidas todas as condições para a habilitação da proponente no certame.

16.19.3. Da licitante vencedora, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “e.1” ou “e.2” do **subitem 16.2.**, será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no Parágrafo 1º do Artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante de 80%(oitenta por cento) do menor valor das alíneas “e.1” ou “e.2” do **subitem 16.2** e o valor da correspondente proposta.

16.19.4. A classificação final será comunicada as licitantes por meio de publicação no DOE.

17. RECURSOS

17.1. Das decisões da CJL cabem recursos administrativos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão no Diário Oficial do Estado - DOE ou em ata lavrada com a presença dos interessados.

I - Esse recurso terá efeito suspensivo.

17.2. Interposto o recurso será comunicado as demais licitantes, por meio de publicação no DOE, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.3. Os recursos contra decisões da Comissão Julgadora de Licitações - CJL deverão ser dirigidos ao Senhor Superintendente do DER/SP por intermédio da Comissão Julgadora de Licitações - CJL e protocolados na Avenida do Estado, nº 777 – Térreo – Setor de Protocolo – São Paulo - SP. Serão consideradas como recursos, comunicações encaminhadas via fax nº (11) 3311-1581 e (11) 3311-1584, contudo o original do documento deverá ser entregue até o prazo limite estabelecido no Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93. A Comissão Julgadora de Licitações - CJL poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

18. CONTRATAÇÃO

18.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, nos termos constante do **Anexo XXI**.

18.2. Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débitos para com o Sistema de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Nacional (certidão conjunta negativa de débitos ou positivas com efeito de negativa relativos a tributos federais e dívida ativa da União), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

- 18.2.1.** *Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar sua situação de regularidade de que trata o **subitem 18.2.**, mediante apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.*
- 18.2.2.** *A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar documentação de regularidade fiscal e trabalhista conforme termos deste Edital.*
- 18.2.3.** *No prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação da homologação e adjudicação no DOE, a adjudicatária deverá, sob pena de contratação não se realizar, encaminhar ao Departamento Financeiro do DER/SP na Avenida do Estado, nº 777 – 3º andar, declaração de que atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117 da Constituição Estadual, conforme modelo constante do **Anexo XVIII**.*
- 18.3.** *Constitui ainda condição para a celebração do contrato, a inexistência de registros em nome da Adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL” e no site www.sancoes.sp.gov.br.*
- 18.4.** *A Adjudicatária deverá, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da convocação, nos termos da Portaria SUP/DER-072-05.10.2012 comparecer ao Departamento Financeiro – Avenida do Estado, nº 777 – 3º andar – Ponte Pequena, para assinar o termo do contrato.*
- 18.5.** *O não cumprimento da obrigação estabelecida nos **subitens 16.13.2., 18.2.1., 18.2.3. e 18.4** nos prazos indicados nos referidos subitens, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 79 da Lei Estadual nº 6.544/89, sujeitando a Adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa.*
- 18.6.** *Nas hipóteses previstas nos **subitens 18.3. e 18.5.** fica facultado à Administração convocar os demais participantes, nos termos do artigo 64, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, para a assinatura do contrato.*

19. MEDIÇÕES

- 19.1.** *Os serviços executados serão apontados por medições mensais, medições essas que serão encerradas no vigésimo quinto dia de cada mês, a partir da ordem de início dos serviços.*
- 19.1.1.** *Dar-se-ão as medições parciais inicial e final, quando a data de início da execução do contrato não coincidir com as supra mencionadas, conforme o caso.*
- 19.1.2.** *Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos conforme disposto nos documentos que integram o Edital.*
- 19.2.** *A CONTRATADA apresentará, até 03 (três) dias, de após a data da medição, relatórios escritos e fotográficos com cronograma refletindo o andamento da obra acordo com padrão fornecido pelo DER/SP, contendo as obras e serviços executados no período correspondente.*

19.3. *Será entregue ainda, Declaração, sob as penas da lei, afirmando que os produtos e subprodutos de madeira utilizados na obra são, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos de origem nativa:*

19.3.1. *Se tais produtos e subprodutos forem aqueles listados no artigo 1º, parágrafo 1º, do Decreto Estadual nº 53.047/2008, declaração, sob as penas da lei, afirmando que procedeu as respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastradas no CADMADEIRA.*

19.3.2. *Apresentação das faturas e notas fiscais e demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como guias florestais, documentos de origem florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.*

19.3.3. *Caberá ao gestor do contrato, após cada medição conferir junto ao CADMADEIRA a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos listados no artigo 1º, do Decreto Estadual nº 53.047/2008, bem como instruir o expediente da contratação com o comprovante do respectivo cadastramento e com as cópias de documentos indicadas no **subitem 19.3.2.***

19.4. *As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.*

19.5. *O DER/SP confrontará os dados do relatório com os de sua medição, e no prazo de 03 (três) dias, comunicará sua aceitação ou eventuais divergências que, se persistirem, serão analisadas e resolvidas impreterivelmente na próxima medição.*

19.6. *A não apresentação do relatório pela CONTRATADA, no prazo estipulado no **subitem 19.2.**, implicará na transferência do vencimento da medição juntamente com a do mês subsequente a sua entrega, sem encargos para o DER/SP.*

19.7. *Independentemente da apresentação ou não do relatório pela CONTRATADA, caberá à Fiscalização do DER/SP verificar o cumprimento do cronograma vigente, aplicando, se for o caso, as multas contratuais cabíveis.*

19.8. *As medições obedecerão ao estabelecido nas normas, instruções, projetos e tabelas integrantes do contrato.*

19.9. *Os valores das medições mensais não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do previsto no cronograma, sem autorização expressa do Superintendente ou Diretor responsável pelo contrato.*

19.10. *Quantidades de serviços apontadas indevidamente em qualquer medição, na ocorrência de estorno, os preços unitários serão os corrigidos nessa data.*

19.11. *As medições mensais devem incluir todos os serviços e obras executados no período a que se referem, de modo que a medição correspondente ao último mês do prazo contratual seja também a última medição do contrato.*

19.11.1. *A medição final que é uma avaliação da situação financeira do contrato será realizada para informar a situação do mesmo quanto aos créditos e aos débitos, entre as partes.*

20. DOCUMENTOS DE COBRANÇA

20.1. *Os documentos de cobrança deverão ser apresentados em até 15 (quinze) dias da data da medição.*

20.2. *Os documentos de cobrança deverão ser entregues ao DER/SP, na Avenida do Estado, nº 777 – 3º andar – Setor DFF/CDF e deverão contemplar todos os serviços realizados no mês e aprovados na medição.*

- 20.3.** *Por ocasião da apresentação ao DER/SP da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do INSS, mediante guias GPS – Guia da Previdência Social, Guia do FGTS, bem como do ISSQN.*
- 20.3.1.** *As comprovações serão feitas mediante cópias autenticadas das guias de recolhimento, devidamente quitadas;*
- 20.3.2.** *No caso de construção civil, a CONTRATADA deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviço do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome do DER/SP e os números dos contratos aos quais se vinculem;*
- 20.3.3.** *As comprovações relativas ao INSS a serem apresentadas, no caso de construção civil, deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim, devendo ser apresentada Folha de Pagamento específica;*
- 20.3.4.** *A não apresentação dessas comprovações assegura ao DER/SP o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes, deste contrato.*
- 20.4.** *Em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 116, de 31.07.2003 e a propósito do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a execução contratual;*
- 20.4.1.** *Em cumprimento à legislação do município do local da obra, o CONTRATANTE, na qualidade de responsável pelo crédito tributário deverá reter e recolher ao referido município, no prazo legal ou regulamentar, o ISSQN, incidente sobre o valor das notas fiscais/faturas, apresentadas pela CONTRATADA;*
- 20.4.2.** *Por ocasião da emissão das notas fiscais/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção relativo ao ISSQN, bem como indicar os valores não incluídos na base de cálculo do referido imposto, quando for o caso.*
- 20.4.3.** *Caso a legislação municipal não atribua ao tomador dos serviços – no caso a Administração – a condição de responsável pelo crédito tributário:*
- 20.4.3.1.** *Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE das notas fiscais/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio de cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente aos serviços executados, relativos à nota fiscal/fatura apresentada para pagamento;*
- 20.4.3.2.** *Se por ocasião da emissão da nota fiscal/fatura não houver decorrido o prazo legal para o recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento do imposto.*
- 20.4.3.3.** *A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes, desde que pertinentes a este contrato.*
- 20.4.4.** *Se não incidir o imposto ISSQN, a CONTRATADA deverá apresentar declaração da Prefeitura.*

20.5. Relativamente à obrigação de retenção do equivalente à contribuição previdenciária

20.5.1. Para a CONTRATADA sujeita a incidência de INSS, nos termos da legislação vigente (artigo 31, da Lei nº 8.212, de 24.07.1991, alterado pela Lei nº 9.711 de 20.11.1998, Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14.07.2005, alterada pela Instrução Normativa MPS/SRP nº 20, de 11.01.2007, do INSS e Medida Provisória nº 447, de 14.11.2008) a CONTRATANTE deverá efetuar retenção calculada sobre o mínimo permitido do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, proibida a exclusão de quaisquer importâncias sobre a base de cálculo, obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil, caso esse não o seja.

20.5.2. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, à título de “**RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL**”.

20.5.2.1. Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

20.5.2.2. A falta de destaque do valor de retenção no documento de cobrança, impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder a retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

20.6. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções e, nessa hipótese, o prazo estabelecido no **subitem 21.3.** será contado a partir da data de reapresentação das faturas, sem incorreções.

20.7. A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

20.8. A CONTRATADA deverá comprovar o pagamento do prêmio dos seguros exigidos, antes de todos os pagamentos mensais.

20.9. As faturas emitidas contra o CONTRATANTE pela CONTRATADA deverão ser entregues no protocolo do Departamento Financeiro – DFF/CDF do DER/SP – Avenida do Estado, nº 777 – Ala A - 3º andar — São Paulo – SP.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. O primeiro pagamento não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também a serviços executados e ficará condicionado ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências de sua única e inteira responsabilidade:

21.1.1. Apresentação de cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS;

21.1.2. Entrega da via azul da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra, na qual deverá constar a referência expressa ao número do contrato, seu objeto, o número do processo com todos os seus campos integralmente preenchidos;

21.1.3. Colocação de placas;

- 21.1.4.** Prova de comunicado à Delegacia Regional do Trabalho – DRT do início das obras;
- 21.1.5.** Apresentação do comprovante de pagamento dos prêmios de seguros exigidos no contrato, vencidos até então.
- 21.2.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com o estabelecido no **subitem 21.3.**, contado a partir de cada medição, observando-se para as respectivas realizações, o seguinte procedimento:
- 21.2.1.** A CONTRATADA deverá entregar os relatórios da medição no endereço constante da comunicação de indicação do gestor do contrato.
- 21.2.2.** O CONTRATANTE deverá aprovar os valores para fins de faturamento comunicando essa aprovação à CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento da medição.
- 21.2.3.** A CONTRATADA deverá apresentar a fatura no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados, nos termos no **subitem 21.2.2.**
- 21.2.4.** A não aprovação dos valores nos termos do **subitem 21.2.2.** deverá ser comunicada à CONTRATADA, com a justificativa correspondente dentro do prazo estipulado no referido subitem.
- 21.3.** Os pagamentos das medições e de seu reajustamento ocorrerão no 30º (trigésimo) dia subsequente ao dia da medição, devendo, para tanto, a CONTRATADA apresentar prova de quitação com as obrigações **descritas no subitem 20.3 a 20.5.2.2.** Ressalta-se que, as notas fiscais/faturas correspondentes deverão ser apresentadas em até 15 (quinze) dias contadas da medição.
- 21.4.** Constitui ainda condição para realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.
- 21.5.** Os atrasos no cumprimento dos prazos fixados **nos subitens 21.2.2. e 21.2.3.** ensejarão a prorrogação do prazo estabelecido no **subitem 21.3.** por igual número de dias a que correspondem os atrasos verificados.
- 21.6.** Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, estes a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.
- 21.7.** No ato da liquidação da despesa, o serviço de contabilidade do DER/SP comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos, da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, conforme dispõe o Artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 21.8.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito aberto em Conta Corrente no Banco do Brasil S/A, na forma do disposto no Decreto Estadual nº 62.297, de 06.12.2016, que revogou o Decreto Estadual nº 55.357, de 18.01.2010 e de acordo com instruções específicas a serem emitidas pela Área Financeira do DER/SP.
- 21.9.** Fica expressamente vedado para a CONTRATADA, a cessão de crédito a terceiros, oriundo de contrato com o DER/SP.
- 21.10.** O DER/SP poderá glosar, de faturas emitidas pela CONTRATADA, valores apontados como indevidos pela área do DER/SP que administra este contrato.

21.11. O atraso na apresentação de notas fiscais/faturas, conforme **subitem 21.3.**, implicará no retardamento de todos os prazos constantes neste subitem e nos demais correlatos.

21.12. Para atender as normas fixadas no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM/SP, do qual o DER/SP faz parte, a conta corrente deverá ter como titular o mesmo CNPJ que consta deste instrumento de contratação e da nota de empenho, sob pena de, não cumprida à exigência, inviabilizar o futuro pagamento.

21.13. Os pagamentos referentes à execução dos serviços serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma da obra, mediante a apresentação dos originais da fatura.

21.13.1. Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido possíveis exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

21.14. Os valores das medições e de seu reajustamento serão atualizados monetariamente, por meio da aplicação da taxa de variação da UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, a contar do 31º (trigésimo primeiro) dia da data da medição até o dia do efetivo pagamento.

21.15. Para o último pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

21.15.1. Baixa da matrícula da obra, com a respectiva CND do INSS;

21.15.2. Alvará de conclusão dos órgãos competentes;

21.15.3. Todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (“as built”);

21.15.4. Resultados dos testes e ensaios realizados;

21.15.5. Comprovantes de pagamentos de contas de água, energia elétrica, etc.

21.16. A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

22. CONDIÇÕES E ENTREGA DO OBJETO

22.1. O objeto do contrato deverá ser executado e concluído, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus anexos.

22.2. O objeto deverá ser executado, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dessa execução.

22.3. Todos os projetos executivos e legais elaborados pela CONTRATADA deverão ser aprovados pelo CONTRATANTE. O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado na Proposta, devidamente atualizado.

23. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

Conforme previsto no **item 31** do REGULAMENTO, se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como Resolução CC 52, de 19.07.2005, **Anexo XXIV** do presente Edital.

23.1. No caso de inadimplemento parcial ou total do contrato, dependendo da gravidade do fato e ressalvado o caso fortuito ou de força maior, conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, o DER/SP pode rescindir o contrato, independente da aplicação das seguintes penalidades:

23.1.1. advertência por escrito e anotação no cadastro, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato;

23.1.2. multa, na forma do **subitem 23.2.**

23.1.3. suspensão temporária do cadastro e de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

23.1.4. proposta de declaração de inidoneidade, cumprido o processo administrativo pertinente;

23.1.5. O licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, inclusive aquela prevista no inciso I deste artigo, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

23.2. Conforme previsto no **item 32** do REGULAMENTO, bem como, na Resolução ST-40, de 06.04.94, **Anexo XXIV** do presente Edital, ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas em que incorrerá a CONTRATADA:

23.2.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor reajustado da medição, previsto no cronograma financeiro, por dia de atraso, no início, andamento e conciliação das fases fixadas no cronograma correspondente.

23.2.2. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total reajustado do contrato, por dia de atraso, caso se verifique atraso em relação à data final de conclusão das obras e serviços.

23.2.3. Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual reajustado, pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato.

23.2.4. Multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento), do saldo atualizado das obras e serviços a serem executados, quando da rescisão do contrato.

23.3. A multa será aplicada pela fiscalização em conjunto com a Divisão Regional, que a formalizará, dando conhecimento à Divisão de Contabilidade e Finanças para recolhimento de seu valor.

23.4. Aplicadas as multas, o DER/SP descontará da garantia de execução prestada nos termos do **item 26 – Garantia de Execução do Contrato**, deste Edital.

23.4.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

23.4.2. As multas serão corrigidas monetariamente de conformidade com a variação do valor da UFESP, da data de vencimento até a data do seu recolhimento.

23.5. O pagamento das multas estabelecidas acima ou o seu desconto, não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento e nem da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos, diretos ou indiretos, que vierem a ser causados ao DER/SP, seus empregados, prepostos, usuários e/ou terceiros em decorrência da execução contratual.

23.6. As multas aplicadas não impedem a imposição das penalidades de advertência, suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, ou por propositura de declaração de inidoneidade, obedecidas as disposições contidas no Artigo 87, bem como a rescisão unilateral do ajuste, nos termos dos Artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

23.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas e/ou executar as garantias quanto aos valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

23.8. Sem prejuízo da aplicação das sanções indicadas nesta cláusula, o descumprimento das obrigações previstas nos incisos I, II e III, do artigo 9º do Decreto Estadual nº 53.047/2008, sujeitará a CONTRATADA a aplicação da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública, estabelecida no artigo 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605, de 12.02.1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes a referida sanção, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

23.9. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

24. FISCALIZAÇÃO

24.1. Não obstante seja a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste Edital, o DER/SP reserva o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos serviços, diretamente por Engenheiro Fiscal especificamente indicado ou por preposto contratado; em ambos os casos a CONTRATADA será formalmente informada sobre a quem cabe o exercício da fiscalização.

24.2. Serão realizadas vistorias pelo CONTRATANTE ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

- 24.3.** A realização das vistorias deverá ser registrada na Caderneta de Registro de Ocorrências de Fiscalização, **que deverá ser expedida pelo CONTRATANTE** na emissão da Primeira Nota de Serviço, **conforme Portaria SUP/DER-018-21/03/2016 e, DTM-SUP/DER-004-2016, Anexo XXIII.**
- 24.4.** Para exercer a mais completa fiscalização da execução das obras ou serviços, o DER/SP terá amplos poderes, inclusive para:
- 24.4.1.** Ordenar a imediata retirada do canteiro de obras ou de qualquer outra instalação do DER/SP, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, objetivando exigir da CONTRATADA a estrita obediência ao projeto, às especificações e normas e às condições contratuais.
- 24.4.2.** Rejeitar ou sustar a execução de obras ou serviços defeituosos ou insatisfatórios e exigir remoção ou demolição na extensão necessária.
- 24.4.3.** Sustar a utilização de materiais e equipamentos, métodos e trabalhos ou processos executivos que, a seu juízo, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos, estipulados neste Edital.
- 24.4.4.** Executar os testes de aceitação com a supervisão e o fornecimento de todos os equipamentos de testes necessários por parte da CONTRATADA, inclusive instrumentos, dispositivos e ferramentas especiais. A aprovação dos resultados dos testes de aceitação pelo DER/SP, é um dos pré-requisitos para o início da operação e emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- 24.5.** Independentemente do DER/SP, a CONTRATADA ou seus subcontratados, se obrigam, a manter permanentemente, controle de qualidade sobre os materiais, processos e equipamentos.

25. VIGÊNCIA E PRAZOS

- 25.1.** O prazo de vigência do contrato é de **11 (onze) meses**, contados a partir da data de sua celebração compreendendo o prazo de execução, o prazo de observação e expedição dos Termos de Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo.
- 25.2.** O **Prazo de Execução das obras e serviços** é de **06 (seis) meses**, a contar da emissão da Primeira Nota de Serviço, que será fornecida em até 30 (trinta) dias, a partir da data de celebração do contrato.
- 25.3.** A CONTRATADA deverá comunicar em até 5 (cinco) dias a conclusão das obras e serviços sendo expedido pelo DER/SP em até 15 (quinze) dias o **Termo de Recebimento Provisório.**
- 25.4.** O prazo de observação será de até 90 (noventa) dias, a contar do Recebimento Provisório, podendo ser renovado o prazo.
- 25.5.** O Termo de Recebimento Definitivo será expedido em até 10 (dez) dias, após o final do prazo de observação e sanados os reparos e/ou refazimento dos serviços, quando houver.
- 25.6.** O desenvolvimento dos serviços observará o Cronograma Físico-Financeiro atualizado.

25.7. A eventual prorrogação do prazo de vigência do contrato será formalizada mediante Termo Aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

26. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

26.1. Os preços somente poderão ser reajustados, com base na Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, com periodicidade anual, a partir do mês da Tabela de Preços Unitários adotados no Orçamento do DER/SP, para este contrato.

26.2. Os preços contratuais serão reajustados e calculados de acordo com as Normas do Reajustamento Sintético do Decreto nº 27.133/87.

26.3. Índice inicial: **30 de junho de 2017.**

26.4. Para o reajuste serão observados periodicidade de 12 (doze) meses a contar da data do orçamento.

26.5. A Contratada terá direito aos reajustes de preços, se não tiver dado causa a prorrogação de prazo inicialmente pactuado.

26.6. Os índices utilizados para o reajustamento estão discriminados no Anexo I, que integra o edital.

27. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

27.1. Após a adjudicação e antes da assinatura do contrato a vencedora do certame deverá prestar a garantia de execução contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual e, se ocorrer o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 48 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, garantia adicional.

27.2. Caso seja necessária a complementação da garantia, com vistas à manutenção da proporcionalidade prevista, esta deverá ser efetivada na mesma modalidade da garantia existente.

27.3. A garantia de execução contratual poderá ser realizada, a critério da CONTRATADA, numa das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro;
- Caução em títulos da dívida pública, pelo seu valor nominal, não onerado com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade ou intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- Seguro-Garantia;
- Fiança Bancária.

27.4 A garantia prestada deverá vigorar por prazo igual ao de vigência do presente contrato, sendo que, em caso de alteração contratual, a CONTRATADA deverá promover a complementação do respectivo valor, bem como de sua validade, se for o caso, de modo a que o valor da garantia corresponda ao percentual fixado no **subitem 27.1.**, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades indicadas no **subitem 27.3.**

- 27.5.** Verificada a hipótese do **subitem 27.6.** e não rescindido o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a proceder ao reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de suspensão dos pagamentos subsequentes.
- 27.6.** O CONTRATANTE fica, desde já, autorizado pela CONTRATADA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, na hipótese de não existir pagamento pendente em valor suficiente para quitar o débito, nos termos da Cláusula de Sanções para o Caso de Inadimplemento.
- 27.7.** A garantia da execução responderá pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, por todas as multas aplicadas ao contrato e, se o seu valor for insuficiente, terá a CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas para completar o valor das multas e recompor o valor da garantia da execução, de modo a preservar a relação prevista no **subitem 27.1. e 27.2.**
- 27.8.** A garantia de execução do contrato poderá ser realizada, a critério da CONTRATADA, numa das modalidades descritas no **subitem 27.3.**, sendo que, caso a CONTRATADA opte pela modalidade seguro garantia ou fiança bancária, deverão ser obedecidos os modelos constante dos **Anexos XIX e XX.**
- 27.9.** Se a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa estipulando a responsabilidade da seguradora, pelo pagamento dos valores relativos a multas de quaisquer espécies, aplicadas à tomadora do seguro.
- 27.10.** A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a CONTRATADA às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa.
- 27.11.** A CONTRATADA se obriga a renovar a garantia até o Termo de Recebimento Definitivo, sob pena de sofrer as sanções explícitas no **subitem 23.2.3.**
- 27.12.** A garantia será devolvida após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o artigo 56, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 27.13.** O prazo da garantia de execução contratual será igual à soma do prazo de execução dos serviços, acrescido mais 150 (cento e cinquenta) dias, nos termos da **alínea e)**, Artigo 2º da Portaria SUP/DER 028-15.05.2009, que poderá ser consultada no **Anexo XXIII** deste Edital.

28. GARANTIA TÉCNICA DAS OBRAS

- 28.1.** Entende-se por garantia técnica o período de 05 (cinco) anos para as obras e serviços, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 28.2.** A CONTRATADA fica obrigada, no período de garantia técnica, a reparar, às suas expensas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras ou serviços objeto deste edital, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

28.3. Durante o período de garantia técnica, mediante notificação ao DER/SP, a CONTRATADA se obriga a reparar ou reconstruir qualquer parte das obras e serviços objeto deste Edital, sem ônus adicionais para o DER/SP, que apresentem defeito ou irregularidade em condições normais de uso.

28.4. Se a CONTRATADA, dentro de 10 (dez) dias do recebimento da notificação do DER/SP, não adotar providências concretas para o início dos reparos ou da reconstrução das partes das obras e serviços comprovadamente defeituosos, o DER/SP, a seu exclusivo critério poderá mandar repará-los por conta e risco da CONTRATADA, sem que isto exima a mesma de suas responsabilidades contratuais.

28.5. A solicitação de reparo, feita dentro do prazo de garantia, obriga a CONTRATADA a atendê-lo, ainda que, durante a reparação do defeito se esgote aquele prazo.

29. MINUTA DE CONTRATO

Na minuta de contrato, constante do **Anexo XXI** que integra o presente Edital, estão estabelecidas as disposições contratuais relativas a:

- Objeto;
- Fundamento Legal;
- Regime de Execução;
- Preços;
- Medições;
- Documentos de Cobrança;
- Condições de Pagamento;
- Condições e Entrega do Objeto;
- Sanções para o Caso de Inadimplemento;
- Fiscalização;
- Vigência e Prazos;
- Reajustamento;
- Valor do Contrato e Recursos Orçamentários;
- Garantia de Execução Contratual;
- Alteração Contratual;
- Rescisão Contratual;
- Direitos, Obrigações e Responsabilidade das Partes;
- Subcontratação;
- Responsável Técnico e Preposto
- Recebimento das Obras e Serviços;
- Garantia Técnica das Obras;
- Cessão ou Transferência dos Direitos e Obrigações Contratuais;
- Documentos Integrantes;
- Disposições Finais e;
- Foro.

30. SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida, em caráter excepcional e para fins específicos, mediante prévia anuência do DER/SP, a subcontratação dos serviços que **não constarem da qualificação técnica** do presente Edital, porém a CONTRATADA será a única responsável perante a CONTRATANTE, pela sua execução.

30.1. Entende-se por subcontratação partes das obras e serviços, objeto do contrato, executados por pessoa jurídica diversa da CONTRATADA.

- 30.2.** O pedido de subcontratação será encaminhado ao Diretor da área responsável pelo contrato explicitando os motivos de fato e de direito que conduzem ao requerido, com vistas à obtenção de anuência do DER/SP, até o limite de 40% (quarenta por cento) do saldo contratual, na data do pedido. Esse demonstrará a pertinência da subempreitada, referendando-a, nos termos da Portaria nº 006, de 28.01.2011, que poderá ser consultada no **Anexo XXIII**.
- 30.3.** A subcontratação será formalizada, de acordo com o seguinte procedimento.
- 30.3.1.** Inscrição da subcontratada no CAUFESP e apresentação dos documentos de habilitação exigidos para o certame.
- 30.3.2.** A subcontratada deverá comprovar mediante apresentação de CREA/CAU, em percentual pertinente à subcontratação, que possui em seu quadro de pessoal, na data da subcontratação e até o término da mesma, Engenheiro(s) ou Arquitetos(s) detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços de características semelhantes ao objeto deste Edital. O contrato de subempreitada é instrumento de relação exclusiva entre o CONTRATADO pelo DER/SP pela subcontratada e deverá indicar o Engenheiro Fiscal Adjunto da subcontratação, o qual poderá ser aceito pelo Departamento à vista de comprovada qualificação técnica, podendo ocorrer sua substituição desde que preenchidos os necessários requisitos e aprovação prévia do DER/SP. Em se tratando de subcontratação efetivada já encerrada somente será aceito como Engenheiro Fiscal Adjunto, o profissional que comprovou a qualificação técnica à época da anuência do Departamento ao contrato de subcontratação.
- 30.3.3.** Planilha detalhada das quantidades de serviços subcontratados.
- 30.3.4.** Apresentação do Termo de Subcontratação assinado entre as partes contendo a cláusula de que a subcontratada submete-se a todas as condições do contrato firmado entre o DER/SP e o CONTRATADO, assim como ao contrato firmado entre o CONTRATADO e a(s) subcontratada(s), declarando ter ciência do teor da aplicabilidade de todas as suas cláusulas e executará os serviços de acordo com as especificações técnicas do DER/SP.
- 30.3.5.** A anuência do Superintendente, precedida da concordância da autoridade referida no **subitem 30.2.**, poderá ter vigência desde a data do protocolo do pedido de subempreitada no DER/SP e em conformidade com as quantidades e período apontados na planilha.
- 30.4.** A análise dos **subitens 30.3.1., 30.3.2., 30.3.3.** será feita pela Assessoria de Construção (AOE) que se manifestará sobre os mesmos.
- 30.5.** A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável, perante o DER/SP, órgãos ou entidades públicas, privadas e/ou terceiros, pela execução do objeto do contrato.
- 30.6.** Não haverá atestado de pagamento em nome do subcontratado.
- 30.7.** É assegurado ao subcontratado o direito de receber do DER/SP, Atestado Técnico relativo à parcela da obra e/ou serviços executados, de acordo com a planilha apresentada.

31. RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 31.1. O objeto deste Edital será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por Comissão ou Servidor para tanto, designado, em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Estadual nº 6.544/89 e 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento.
- 31.2. Concluídos as obras e serviços o recebimento se dará nos termos da Portaria SUP/DER-022, de 06.04.2009, constante do **Anexo XXIII** parte integrante deste Edital.
- 31.3. O recebimento da obra, bem como a aceitação dos serviços das etapas intermediárias, atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.
- 31.4. Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte estará a CONTRATADA obrigada a refazê-los, no prazo fixado pela CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a execução.

32. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 32.1. É facultado à CJL, ou o Senhor Superintendente, em qualquer fase da Licitação, promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação.
- 32.2. Poderá o Senhor Superintendente, até a assinatura do contrato, excluir a licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 32.3. A licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, inclusive aquela prevista no **subitem 11.1.** deste Edital, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 32.4. O DER/SP poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fatos supervenientes devidamente comprovados devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e ampla defesa.
- 32.5. Os casos omissos da presente licitação serão solucionados pela Comissão Julgadora da Licitação – CJL.
- 32.6. Para fruição dos benefícios previstos nos **subitens 16.5. e 16.13** a qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte deverá estar expressa nos documentos indicados no **subitem 14.2.1. alíneas a.), b.) e c.)**. Para a fruição dos mesmos benefícios a cooperativa que preencha as condições fixadas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15.07.2007 deverá apresentar, **juntamente com os envelopes nºs 1 e 2 e fora deles**, declaração sob penas da lei, firmada por representante legal, de acordo com o modelo constante do **Anexo X-A**.
- 32.7. A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e jornal de grande circulação.
- 32.8. As demais condições integrantes da execução do presente objeto estão determinados em cláusulas, na minuta do contrato constante do **Anexo XXI**, integrante deste Edital.

33. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

- **Anexo I** - Orçamento do DER/SP
- **Anexo II** - Modelo de Proposta de Preços
- **Anexo III** - Modelo de Quadro Resumo da Proposta de Preços
- **Anexo IV** - Modelo de Cronograma Físico/Financeiro
- **Anexo V** - Modelo de Cronograma Financeiro
- **Anexo VI** – Explicação e Critério de Preços
- **Anexo VII** – Comprovação de Qualificação Técnica (Operacional)
- **Anexo VII-A** – Comprovação de Qualificação Técnica (Profissional)
- **Anexo VIII** - Modelo de Carta Proposta
- **Anexo IX** - Modelo de Carta de Apresentação
- **Anexo X** – Modelo de Declaração de Enquadramento na Condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)
- **Anexo X-A** – Modelo de Declaração de Enquadramento na Condição de Sociedade Cooperativa
- **Anexo XI** - Modelo de Cálculo dos Quocientes de Estrutura de Capitais e de Liquidez para a Execução das Obras e Serviços
- **Anexo XII** - Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho
- **Anexo XIII** – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar e para Contratar com a Administração
- **Anexo XIV** – Modelo de Declaração referente à Lei Estadual nº 12.799/08 – CADIN ESTADUAL
- **Anexo XV** - Modelo de Declaração de ciência de que conhece e cumpre todas as condições de habilitação
- **Anexo XVI** - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental – Obras
- **Anexo XVII** - Modelo de Declaração referente ao Decreto Estadual nº 53.047 – CADMADEIRA
- **Anexo XVIII** - Modelo de Declaração de Atendimento ao Artigo 117 – Parágrafo Único da Constituição do Estado de São Paulo
- **Anexo XIX** – Modelo de Seguro Garantia de Execução Contratual por Apólice
- **Anexo XX** – Modelo de Carta de Fiança – Garantia de Contrato
- **Anexo XX-A** – Modelo de Prorrogação de Garantia de Contrato por Carta de Fiança
- **Anexo XXI** - Minuta de Contrato
- **Anexo XXII** – Projeto Básico
- **Anexo XXIII** – Portarias e DTM's - SUP/DER
- **Anexo XXIV** – Resoluções ST-040 de 06 de Abril de 1994 e CC-52 de 19 de Julho de 2005.
- **Anexo XXV** – Regulamento para Licitação e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia.

34. FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes dessa licitação fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

35. ESCLARECIMENTOS, CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES SOBRE O EDITAL

Os esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser obtidos, **somente** por escrito, por meio de correspondência endereçada a **Equipe de Licitações e Contratos – ECO, aos cuidados da Comissão Julgadora de Licitações – CJL**, na Avenida do Estado, nº 777 – 3º Andar - sala ECO/CJL, nos dias úteis das 9h00min. às 12h00min. e das 14h00min. às 17h00min. ou pelo fax (0xx11) 3311-1581 ou (0xx11) 3311-1584, atendendo-se o seguinte prazo:

- O pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado em até 10 (dez) dias anteriores à data de entrega dos envelopes, e o DER/SP responderá em até 03 (três) dias.

As consultas poderão ser feitas na **Equipe de Licitações e Contratos - ECO**, na Avenida do Estado, nº 777 – 3º andar – sala ECO/CJL, nos dias úteis, das 9h00min. às 12h00min. e das 14h00min. às 17h00min. ou pelo site www.e-negociospublicos.gov.br e www.der.sp.gov.br.

Nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para entrega dos envelopes, qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório da licitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113 da mesma Lei.

Nos termos do § 2º decairá do direito de impugnar a licitante que o não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a entrega dos envelopes.

A impugnação deverá ser protocolada na **Equipe de Licitações e Contratos – ECO, aos cuidados da Comissão Julgadora de Licitações – CJL**, na Avenida do Estado, nº 777 – 3º andar – Sala ECO/CJL, nos dias úteis das 9h00min as 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

São Paulo, 25 de setembro de 2017.

Aprovo o Edital nº 024/2017 – TP

Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi
Superintendente

EDITAL Nº 024/2017-TP

ANEXO I - ORÇAMENTO DO D.E.R

Código Definitivo: 461.014-3 O

DATA BASE: JUNHO/2017

CÓDIGO DO SUB-ITEM	NOME REDUZIDO DO SUBITEM	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE REAJUSTE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
FASE 22 - TERRAPLENAGEM						
22.01.01	LIMP.TERRENO SEM DESTOCAMENTO DE ARVORES	m ²	IGT	4.800,00	0,35	1.680,00
22.02.01	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE 1/2A CATEGORIA	m ³	IGT	9.880,00	6,35	62.738,00
22.02.06	CARGA DE MATERIAL LIMPEZA	m ³	IGT	960,00	2,82	2.707,20
22.03.01	TRANSPORTE DE 1/2 CATEGORIA ATE 1 KM	m ³ *km	IGT	162,50	4,76	773,50
22.03.04	TRANSPORTE DE 1/2 CATEGORIA ATE 10 KM	m ³ *km	IGT	90.722,00	1,82	165.114,04
22.04.01	COMPACTACAO DE ATERRO MAIOR/IGUAL 95% PS	m ³	IGT	6.060,00	3,71	22.482,60
					SUBTOTAL	255.495,34
FASE 24 - OBRAS DE ARTE CORRENTE E DRENAGEM						
24.05.01	FORMA PLANA PARA CONCRETO COMUM	m ²	IGC	830,00	107,51	89.233,30
24.06.02	BARRA DE ACO CA-50	kg	IGC	9.700,00	9,19	89.143,00
24.07.01	CONCRETO FCK 10 MPA	m ³	IGC	100,00	430,80	43.080,00
24.07.05	CONCRETO FCK 25 MPA	m ³	IGC	130,00	503,60	65.468,00
24.09.03	ENROCAMENTO PEDRA JOGADA	m ³	IGC	40,00	155,93	6.237,20
24.12.02	ENCHIMENTO DE VALA COM AREIA	m ³	IGC	170,00	131,64	22.378,80
24.12.08	COMPACTACAO MANUAL C/REATERRO SOLO LOCAL	m ³	IGC	1.545,00	32,73	50.567,85
24.14.01.09	MANTA GEOTEXTIL NAO TECIDA RESISTENCIA LONGITUDINAL 31 KN/M	m ²	IGC	410,00	17,89	7.334,90
24.15.07	TUBO DE PVC PERFURADO OU NAO D=0,10M	m	IGC	320,00	53,61	17.155,20
24.16.26	TUBO DE CONCRETO D=1,50M CLASSE PA-4	m	IGC	320,00	1.285,95	411.504,00
					SUBTOTAL	802.102,25
FASE 28 - SINALIZAÇÃO E ELEMENTOS DE SEGURANÇA						
28.08.01.01	CONFECCAO, MONTAGEM E INSTALACAO DE PLACA INSTITUCIONAL	m ²	IDI	24,00	224,53	5.388,72
28.08.02.01	MANUTENCAO DE PLACA INSTITUCIONAL	m ² x mes	IMO	120,00	49,10	5.892,00
					SUBTOTAL	11.280,72
FASE 30 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE						
30.01.02	GRAMA PLACA COM ADUBO	m ²	IMO	4.800,00	9,15	43.920,00
30.01.08	IRRIGACAO DE REVESTIMENTO VEGETAL	m ²	IMO	14.400,00	0,25	3.600,00
					SUBTOTAL	47.520,00
FASE 35 - EQUIPE DE PROJETO, GERENCIAMENTO, MEIO AMBIENTE E OBRA						
35.03.21	CADISTA	hora	IMC	200,00	58,53	11.706,00
35.03.30	ENGENHEIRO JUNIOR	hora	IMC	228,00	143,25	32.661,00
35.03.32	ENGENHEIRO SENIOR	hora	IMC	104,00	216,27	22.492,08
					SUBTOTAL	66.859,08
FASE 36 - CANTEIRO DE OBRAS						
36.01.02.01	INST.CANTEIRO-TIPOII (1,800%)	global	IGE	1,00	20.095,16	20.095,16
36.01.02.02	OPER.E MANUTENCAO CANTEIRO II (1,050%)	global	IGE	1,00	11.722,18	11.722,18
36.01.02.03	DESMOBILIZACAO CANTEIRO TIPO II (0,150%)	global	IGE	1,00	1.674,59	1.674,59
					SUBTOTAL	33.491,93
TOTAL DO ORÇAMENTO						1.216.749,32

EDITAL Nº 024/2017-TP

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Código Definitivo: 461.014-3

DATA BASE: JUNHO/2017

OBJETO		CONTRATAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE EROSÕES E DRENAGEM DAS ÁGUAS NO KM 14+310M E NO KM 14+528M DA SP 305,CHÁCARA SÃO LOURENÇO NO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO,INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO.				
CÓDIGO DO SUB-ITEM	NOME REDUZIDO DO SUBITEM	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE REAJUSTE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
FASE 22 - TERRAPLENAGEM						
22.01.01	LIMP.TERRENO SEM DESTOCAMENTO DE ARVORES	m ²	IGT	4.800,00		
22.02.01	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE 1/2A CATEGORIA	m ³	IGT	9.880,00		
22.02.06	CARGA DE MATERIAL LIMPEZA	m ³	IGT	960,00		
22.03.01	TRANSPORTE DE 1/2 CATEGORIA ATÉ 1 KM	m ³ *km	IGT	162,50		
22.03.04	TRANSPORTE DE 1/2 CATEGORIA ATÉ 10 KM	m ³ *km	IGT	90.722,00		
22.04.01	COMPACTAÇÃO DE ATERRO MAIOR/IGUAL 95% PS	m ³	IGT	6.060,00		
					SUBTOTAL	
FASE 24 - OBRAS DE ARTE CORRENTE E DRENAGEM						
24.05.01	FORMA PLANA PARA CONCRETO COMUM	m ²	IGC	830,00		
24.06.02	BARRA DE AÇO CA-50	kg	IGC	9.700,00		
24.07.01	CONCRETO FCK 10 MPA	m ³	IGC	100,00		
24.07.05	CONCRETO FCK 25 MPA	m ³	IGC	130,00		
24.09.03	ENROCAMENTO PEDRA JOGADA	m ³	IGC	40,00		
24.12.02	ENCHIMENTO DE VALA COM AREIA	m ³	IGC	170,00		
24.12.08	COMPACTAÇÃO MANUAL C/REATERRO SOLO LOCAL	m ³	IGC	1.545,00		
24.14.01.09	MANTA GEOTEXTIL NÃO TECIDA RESISTÊNCIA LONGITUDINAL 31 KN/M	m ²	IGC	410,00		
24.15.07	TUBO DE PVC PERFURADO OU NÃO D=0,10M	m	IGC	320,00		
24.16.26	TUBO DE CONCRETO D=1,50M CLASSE PA-4	m	IGC	320,00		
					SUBTOTAL	
FASE 28 - SINALIZAÇÃO E ELEMENTOS DE SEGURANÇA						
28.08.01.01	CONFECCAO, MONTAGEM E INSTALACAO DE PLACA INSTITUCIONAL	m ²	IDI	24,00		
28.08.02.01	MANUTENCAO DE PLACA INSTITUCIONAL	m ² x mes	IMO	120,00		
					SUBTOTAL	
FASE 30 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE						
30.01.02	GRAMA PLACA COM ADUBO	m ²	IMO	4.800,00		
30.01.08	IRRIGACAO DE REVESTIMENTO VEGETAL	m ²	IMO	14.400,00		
					SUBTOTAL	
FASE 35 - EQUIPE DE PROJETO, GERENCIAMENTO, MEIO AMBIENTE E OBRA						
35.03.21	CADISTA	hora	IMC	200,00		
35.03.30	ENGENHEIRO JUNIOR	hora	IMC	228,00		
35.03.32	ENGENHEIRO SENIOR	hora	IMC	104,00		
					SUBTOTAL	
FASE 36 - CANTEIRO DE OBRAS						
36.01.02.01	INST.CANTEIRO-TIPOII (1,800%)	global	IGE	1,00		
36.01.02.02	OPER.E MANUTENCAO CANTEIRO II (1,050%)	global	IGE	1,00		
36.01.02.03	DESMOBILIZACAO CANTEIRO TIPO II (0,150%)	global	IGE	1,00		
					SUBTOTAL	
TOTAL DA PROPOSTA						

DATA ____ / ____ / ____

EMPRESA _____

REPRESENTANTE LEGAL
COM CARIMBO DE IDENTIFICAÇÃO

EDITAL Nº 024/2017-TP

ANEXO III - MODELO DE QUADRO RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

CÓDIGO DEFINITIVO: 461.014-3 O

DATA BASE:

JUNHO/2017

OBJETO	CONTRATAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE EROSÕES E DRENAGEM DAS ÁGUAS NO KM 14+310M E NO KM 14+528M DA SP 305, CHÁCARA SÃO LOURENÇO NO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO.	
DESCRIÇÃO DAS FASES	PREÇO TOTAL (R\$)	%
FASE 22 - TERRAPLENAGEM		
FASE 24 - OBRAS DE ARTE CORRENTE E DRENAGEM		
FASE 28 - SINALIZAÇÃO E ELEMENTOS DE SEGURANÇA		
FASE 30 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		
FASE 35 - EQUIPE DE PROJETO, GERENCIAMENTO, MEIO AMBIENTE E OBRA		
FASE 36 - CANTEIRO DE OBRAS		
TOTAL DA PROPOSTA		
DATA:/...../..... EMPRESA: _____ REPRESENTANTE LEGAL: _____ COM CARIMBO DE IDENTIFICAÇÃO		

EDITAL Nº 024/2017-TP
ANEXO IV - MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	FASE	%	TOTAL	MESES						
				1	2	3	4	5	6	
				22	TERRAPLENAGEM	21,00%	255.495,34	42.582,56	42.582,56	42.582,56
24	OBRAS DE ARTE CORRENTE E DRENAGEM	65,92%	802.102,25		160.420,45	160.420,45	160.420,45	160.420,45	160.420,45	
28	SINALIZAÇÃO E ELEMENTOS DE SEGURANÇA	0,93%	11.280,72	5.076,32	1.240,88	1.240,88	1.240,88	1.240,88	1.240,88	
30	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	3,91%	47.520,00			23.760,00			23.760,00	
35	EQUIPE DE PROJETO, GERENCIAMENTO, MEIO AMBIENTE E OBRA	5,49%	66.859,08	66.859,08						
36	CANTEIRO DE OBRAS	2,75%	33.491,93	20.095,16	1.674,60	1.674,60	1.674,60	1.674,60	6.698,39	
TOTAL			100,00%	1.216.749,32	134.613,12	205.918,48	229.678,48	205.918,48	205.918,48	234.702,27
ACUMULADO				134.613,12	340.531,60	570.210,08	776.128,57	982.047,05	1.216.749,32	
PORCENTAGEM NO MÊS				11,06%	16,92%	18,88%	16,92%	16,92%	19,29%	
PORCENTAGEM ACUMULADA (%)				11,06%	27,99%	46,86%	63,79%	80,71%	100,00%	

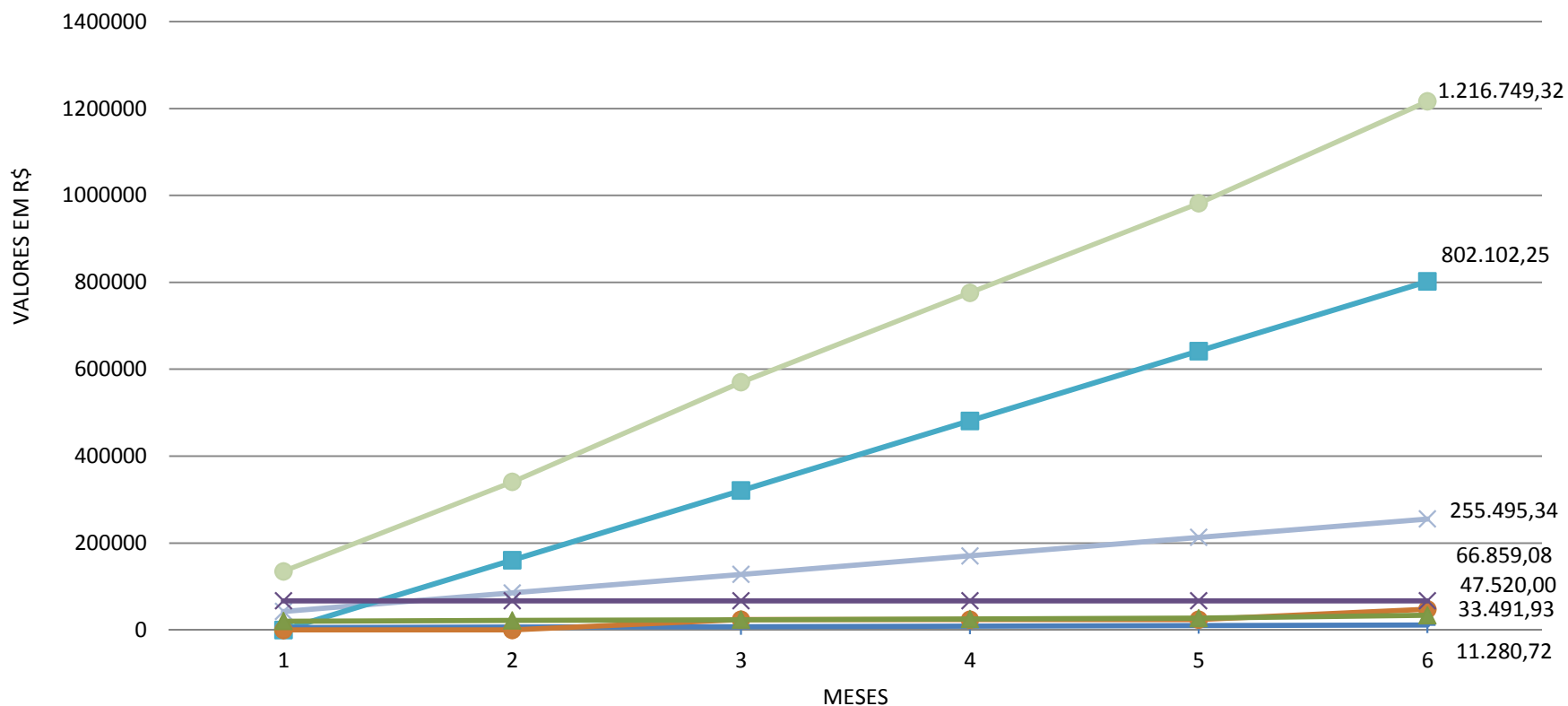
Empresa

Obs.: Os códigos, descrições e valores que aparecem no modelo são meramente indicativos; deverão ser utilizados os itens da planilha de orçamento.

Data: ____/____/____

REPRESENTANTE LEGAL
COM CARIMBO DE IDENTIFICAÇÃO

EDITAL Nº 024/2017-TP ANEXO V - MODELO DE CRONOGRAMA FINANCEIRO



- x— 22 - TERRAPLENAGEM
- 24 - OBRAS DE ARTE CORRENTE E DRENAGEM
- 28 - SINALIZAÇÃO E ELEMENTOS DE SEGURANÇA
- 30 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
- x— 35 - EQUIPE DE PROJETO, GERENCIAMENTO, MEIO AMBIENTE E OBRA
- ▲— 36 - CANTERIO DE OBRAS
- ACUMULADO R\$

REPRESENTANTE LEGAL
COM CARIMBO DE IDENTIFICAÇÃO

EDITAL Nº 024/2017-TP**ANEXO VI - EXPLICAÇÃO E CRITÉRIOS DE PREÇOS**

Código Definitivo: 461.014-3

OBJETO	CONTRATAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE EROSÕES E DRENAGEM DAS ÁGUAS NO KM 14+310M E NO KM 14+528M DA SP 305,CHÁCARA SÃO LOURENÇO NO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO,INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO.		
CÓDIGO DO SUB-ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE REAJUSTE
FASE 22 - TERRAPLENAGEM			
22.01.01	LIMPEZA DO TERRENO SEM DESTOCAMENTO DE ARVORE PRELIMINARES	m2	IGT
22.02.01	<p>ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE 1/2ª CATEGORIA PRELIMINARES</p> <p>NO PREÇO UNITARIO ESTA INCLUSO MAO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSARIO PARA A EXECUCAO DOS SERVIÇOS DE EXTRACAO DE SOLO NO ESTADO IN NATURA EM CORTES PARA EXECUCAO DA PLATAFORMA DE TERRAPLENAGEM; EM JAZIDAS DE SOLOS OU AINDA PARA A IMPLANTACAO DE OBRAS DE DRENAGEM DE GRANDE PORTE, PONTES E VIADUTOS. INCLUI AINDA, A CARGA DO MATERIAL ESCAVADO NOS VEICULOS TRANSPORTADORES OU AUTO-CARREGAVEIS (MOTOSCRAPER).INCLUI TAMBEM O BDI MEDICAO</p> <p>SERA MEDIDO E PAGO POR METRO CUBICO (M3), PELO VOLUME MEDIDO NO CORTE OU NA CAVA, CONSIDERANDO-SE O FATOR DE COMPACTACAO EQUIVALENTE AO VOLUME DE ATERRO, INDICADO PELO PROJETO OU POR ENSAIOS DE CAMPO A PARTIR DAS DENSIDADES NO ESTADO NATURAL E O SOLO COMPACTADO.</p>	m3	IGT
22.02.06	<p>CARGA DE MATERIAL DE LIMPEZA PRELIMINARES</p> <p>NO PREÇO UNITARIO ESTA INCLUSO OS EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS NECESSARIOS PARA CARGA DE MATERIAL DE LIMPEZA, BEM COMO TODAS AS DESPESAS INDIRETAS E BONIFICACOES (BDI) MEDICAO</p> <p>SERA MEDIDO E PAGO POR METRO CUBICO (M3), SENDO CONSIDERANDO A AREA DE PROJECAO HORIZONTAL DA LIMPEZA DO TERRENO E ALTURA DO MATERIAL COM ESPESSURA EQUIVALENTE A 30 CM E ATESTADA PELA FISCALIZAÇÃO.</p>	m3	IGT

OBJETO	CONTRATAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE EROSÕES E DRENAGEM DAS ÁGUAS NO KM 14+310M E NO KM 14+528M DA SP 305,CHÁCARA SÃO LOURENÇO NO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO,INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO.		
CÓDIGO DO SUB-ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE REAJUSTE
22.03.01	<p style="text-align: center;">TRANSPORTE DE 1/2 CATEGORIA ATE 1 KM PRELIMINARES</p> <p>NO PRECO UNITARIO ESTA INCLUSO O TRANSPORTE DOS MATERIAIS INDEPENDENTE DO PERCURSO DE IDA E VOLTA (URBANO, RODOVIARIO OU CAMINHOS DE SERVICOS), BEM COMO A DESCARGA DOS MESMOS, EM LOCAIS DETERMINADOS PELO PROJETO OU NA FALTA DESTE PELA FISCALIZACAO. INCLUSO TAMBEM O BDI</p> <p style="text-align: center;">MEDICAO</p> <p>SERA MEDIDO E PAGO PELO PRODUTO RESULTANTE, METROS CUBICOS VEZES A DISTANCIA PERCORRIDA EXPRESSA (M3 X KM), EM QUILOMETROS INTEGRALMENTE OU DECIMOS DE QUILOMETROS QUANDO INFERIOR A 1 KM, ADOTANDO-SE O MENOR PERCURSO REAL POSSIVEL APURADO PELA MEDIA DA EXTENSAO ENTRE IDA E VOLTA, PARTINDO-SE DOS CENTROS DE MASSAS, DA ORIGEM DA ESCAVACAO E DO DESTINO DO MATERIAL PARA APLICACAO DIRETA NO CORPO DO ATERRO OU PARA DEPOSITO EM BANCO DE SOLOS.</p>	m3*km	IGT
22.03.04	<p style="text-align: center;">TRANSPORTE DE 1/2 CATEGORIA ATE 10 KM PRELIMINARES</p> <p>NO PRECO UNITARIO ESTA INCLUSO O TRANSPORTE DOS MATERIAIS INDEPENDENTE DO PERCURSO DE IDA E VOLTA (URBANO, RODOVIARIO OU CAMINHOS DE SERVICOS), BEM COMO A DESCARGA DOS MESMOS, EM LOCAIS DETERMINADOS PELO PROJETO OU NA FALTA DESTE PELA FISCALIZACAO. INCLUSO TAMBEM O BDI.</p> <p style="text-align: center;">MEDICAO</p> <p>SERA MEDIDO E PAGO PELO PRODUTO RESULTANTE, METROS CUBICOS VEZES A DISTANCIA PERCORRIDA EXPRESSA (M3 X KM), EM QUILOMETROS INTEGRALMENTE OU DECIMOS DE QUILOMETROS QUANDO INFERIOR A 1 KM, ADOTANDO-SE O MENOR PERCURSO REAL POSSIVEL APURADO PELA MEDIA DA EXTENSAO ENTRE IDA E VOLTA, PARTINDO-SE DOS CENTROS DE MASSAS, DA ORIGEM DA ESCAVACAO E DO DESTINO DO MATERIAL PARA APLICACAO DIRETA NO CORPO DO ATERRO OU PARA DEPOSITO EM BANCO DE SOLOS.</p>	m3*km	IGT

OBJETO	CONTRATAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE EROSÕES E DRENAGEM DAS ÁGUAS NO KM 14+310M E NO KM 14+528M DA SP 305,CHÁCARA SÃO LOURENÇO NO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO,INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO.		
CÓDIGO DO SUB-ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE REAJUSTE
22.04.01	<p>COMPACTACAO DE ATERRO MAIOR/IGUAL A 95% DO PROCTOR SIMPLES PRELIMINARES</p> <p>NO PRECO UNITARIO ESTA INCLUSO MAO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSARIOS PARA O ADENSAMENTO DO MATERIAL UTILIZADO PARA A EXECUCAO DE ATERRO, E QUE DEVERA ATINGIR GRAU DE COMPACTACAO SUPERIOR A 95% DO PROCTOR NORMAL UNIFORMEMENTE POR TODA A EXTENSAO DA PLATAFORMMA, ENTRE OS OFFSET DAS EXTREMIDADES INDICADAS NO PROJETO GEOMETRICO. AS ESPESSURAS DAS CAMADAS INDEPENDENTE DO TIPO DE SOLO DEVERA SER INFERIOR A 30 CM, SENDO QUE TODAS AS CAMADAS NECESSARIAS PARA A FORMACAO DO MACICO DE ATERRO, DEVERAO SER LIBERADAS PELO ENSAIO DE CAMPO. ESTAO INCLUSOS AINDA, ALEM, DOS ROLOS COMPACTADORES, TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSARIOS PARA A HOMOGENIZACAO, UMIDIFICACAO OU AERACAO DAS CAMADAS QUANDO NECESSARIO.</p> <p>MEDICAO</p> <p>SERA MEDIDO E PAGO POR METRO CUBICO (M3) DE ATERRO COMPACTADO, APURADO A PARTIR DO TERRENO NATURAL, ISENTO DE CAMADA VEGETAL E OS ELEMENTOS GEOMETRICO CONTIDOS NAS SECOES TRANSVERSAIS DE PROJETO.</p>	m3	IGT
FASE 24 - OBRAS DE ARTE CORRENTE E DRENAGEM			
24.05.01	<p>FORMA PLANA PARA CONCRETO COMUM PRELIMINARES</p> <p>NO PRECO UNITARIO ESTAO INCLUSOS TODOS OS MATERIAIS E SERVICOS NECESSARIOS A SUA CONFECCAO, INCLUSIVE ESCORAMENTO LATERAL ATE 3M; TRAVAMENTOS, PERDAS, DESFORMA E REMOCAO DOS DETRITOS OU AS SOBRAS, BEM COMO TODA A MAO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS, BDI, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS NECESSARIOS A PERFEITA EXECUCAO DO SERVICIO.</p> <p>MEDIÇÃO:</p> <p>SERA MEDIDO E PAGO POR METRO QUADRADO (M2) E A AREA A SER CONSIDERADA, SERA RELATIVA A SUPERFICIE EM CONTATO COM O CONCRETO DAS DIFERENTES FACES DAS ESTRUTURAS, COM BASE NAS DIMENSOES DO PROJETO E ATESTADA PELA FISCALIZAÇÃO.</p>	m ²	IGC
24.06.02	<p>BARRA DE ACO CA-50. PRELIMINARES</p> <p>NO PRECO UNITARIO ESTAO INCLUSOS O FORNECIMENTO, CORTE, DOBRAMENTO, COLOCACAO NAS FORMAS, PERDAS POR MANUSEIO, SOBRAS OU MATERIAL RETIRADO PARA ENSAIOS TECNOLOGICOS, DESBITOLAMENTO, GABARITOS, ARAME RECOZIDO, BEM COMO MAO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS, MATERIAIS, BDI E EQUIPAMENTOS NECESSARIOS A COMPLETA EXECUCAO DOS SERVICOS.</p> <p>MEDICAO</p> <p>SERA MEDIDO E PAGO POR QUILOGRAMA (KG) E O PESO A SER CONSIDERADO DEVE SER O CONSTANTE DO PROJETO, QUANDO NA FALTA DESTES, DETERMINADO PELO COMPRIMENTO TEORICO, DIAMETRO NOMINAL E PESO POR METRO DE ACORDO COM A NBR 7480 E ATESTADO PELA FISCALIZAÇÃO</p>	kg	IGC

OBJETO	CONTRATAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE EROSÕES E DRENAGEM DAS ÁGUAS NO KM 14+310M E NO KM 14+528M DA SP 305, CHÁCARA SÃO LOURENÇO NO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO.		
CÓDIGO DO SUB-ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE REAJUSTE
24.07.01	<p>CONCRETO FCK 10 MPA. PRELIMINARES NO PREÇO UNITÁRIO ESTÃO INCLuíDOS O FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE MATERIAIS PARA A USINAGEM DO CONCRETO, EVENTUAIS PERDAS POR MANUSEIO, TRANSPORTE E MATERIAL PARA EXECUÇÃO DE ENSAIOS TECNOLÓGICOS, AS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE, LANÇAMENTO, ADENSAMENTO, ACABAMENTO E CURA DO CONCRETO, MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS, BDI E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A PERFEITA EXECUÇÃO. ESTA EXCLUSO O BOMBEAMENTO. O PREÇO DO CONCRETO INDEPENDENTE DO FORNECIMENTO DE TERCEIROS OU USINAGEM PRÓPRIA. MEDICAO SERÁ MEDIDO E PAGO POR METRO CÚBICO (M3) ACABADO, CALCULANDO COM BASE NAS DIMENSÕES DE PROJETO. NÃO SERÁ CONSIDERADO CONCRETO PARA PREENCHIMENTO DE SOBRESCAVAÇÃO E ATESTADO PELA FISCALIZAÇÃO.</p>	m ³	IGC
24.07.05	<p>CONCRETO FCK 25 MPA. PRELIMINARES NO PREÇO UNITÁRIO ESTÃO INCLuíDOS O FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE MATERIAIS PARA A USINAGEM DO CONCRETO, EVENTUAIS PERDAS POR MANUSEIO, TRANSPORTE E MATERIAL PARA EXECUÇÃO DE ENSAIOS TECNOLÓGICOS, AS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE, LANÇAMENTO, ADENSAMENTO, ACABAMENTO E CURA DO CONCRETO, MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS, BDI E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A PERFEITA EXECUÇÃO. ESTA EXCLUSO O BOMBEAMENTO. O PREÇO DO CONCRETO INDEPENDENTE DO FORNECIMENTO DE TERCEIROS OU USINAGEM PRÓPRIA. MEDICAO SERÁ MEDIDO E PAGO POR METRO CÚBICO (M3) ACABADO, CALCULANDO COM BASE NAS DIMENSÕES DE PROJETO. NÃO SERÁ CONSIDERADO CONCRETO PARA PREENCHIMENTO DE SOBRESCAVAÇÃO E ATESTADO PELA FISCALIZAÇÃO.</p>	m ³	IGC
24.09.03	<p>ENROCAMENTO PEDRA JOGADA. PRELIMINARES NO PREÇO UNITÁRIO ESTÃO INCLuíDOS O FORNECIMENTO DA PEDRA MARROADA, TRANSPORTE, PERDAS E EXECUÇÃO, BEM COMO, MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS, BDI, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO E PREPARO DA SUPERFÍCIE DE APLICAÇÃO DOS MATERIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS A COMPLETA EXECUÇÃO MEDICAO SERÁ MEDIDO E PAGO POR METRO CÚBICO (M3) DE ENROCAMENTO ACABADO, CONFORME O PROJETO E ATESTADO PELA FISCALIZAÇÃO.</p>	m ³	IGC

OBJETO	CONTRATAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE EROSÕES E DRENAGEM DAS ÁGUAS NO KM 14+310M E NO KM 14+528M DA SP 305,CHÁCARA SÃO LOURENÇO NO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO,INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO.		
CÓDIGO DO SUB-ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE REAJUSTE
24.12.02	ENCHIMENTO DE VALA COM AREIA. PRELIMINARES NO PREÇO UNITARIO ESTAO INCLUSOS O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, INCLUSIVE PERDAS, TRANSPORTE ATE O LOCAL DE APLICACAO,COLOCACAO E ESPALHAMENTO; MAO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS, BDI, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE APOIO QUE SE FIZEREM NECESSARIOS PARA A EXECUCAO. MEDICAO SERA MEDIDO E PAGO POR METRO CUBICO (M3) DE SERVI- CO ACABADO E ATESTADO PELA FISCALIZAÇÃO.	m ³	IGC
24.12.08	COMPACTACAO MANUAL C/ REATERRO SOLO LOCAL. PRELIMINARES NO PREÇO UNITARIO ESTAO INCLUSOS TODOAS AS OPERA- COES DE COMPACTACAO,MAO DE OBRA COM ENCARGOS SO- CIAIS, BDI, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSARIOS PARA A COMPLETA EXECUCAO DO SERVICIO, EXCETO FORNE- CIMENTO E TRANSPORTE DO SOLO IMPORTADO. MEDICAO SERA MEDIDO E PAGO POR METRO CUBICO (M3) DE CAMADA ACABADA E ATESTADA PELA FISCALIZAÇÃO.	m ³	IGC
24.14.01.09	MANTA GEOTEXTIL NAO TECIDA COM RESIST. A TRACAO 31 KN/M. PRELIMINARES NO PREÇO UNITARIO ESTAO INCLUSOS O FORNECIMENTO, TRANSPORTE, PERDAS, SOBREPOSICOES, MAO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS, BDI, FERRAMENTAS, EQUIPA- MENTOS E OUTROS SERVICOS DE APOIO NECESSARIO A COMPLETA EXECUÇÃO DO SERVICIO. MEDICAO SERA MEDIDO E PAGO POR METRO QUADRADO (M2), CON- FORME O PROJETO E ATESTADO PELA FISCALIZAÇÃO.	m ²	IGC
24.15.07	TUBO DE PVC PERFURADO OU NAO D=0,10M. PRELIMINARES NO PREÇO UNITARIO ESTAO INCLUSOS MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS, BDI, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, TRANSPORTES, PERDAS, CONTROLE DA QUALIDADE E EVEN- TUAIS, NECESSARIOS A COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVI- ÇOS, DE FORMA A ATENDER AO PROJETO E AS ESPECIFICA ÇOES TECNICAS. MEDICAO SERA MEDIDO E PAGO POR METRO (M) DE TUBO DRENO AS- SENTADO E ATESTADO PELA FISCALIZAÇÃO.	m	IGC

OBJETO	CONTRATAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE EROSÕES E DRENAGEM DAS ÁGUAS NO KM 14+310M E NO KM 14+528M DA SP 305,CHÁCARA SÃO LOURENÇO NO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO,INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO.		
CÓDIGO DO SUB-ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE REAJUSTE
24.16.26	<p>TUBO DE CONCRETO D=1,50M CLASSE PA-4. PRELIMINARES NO PRECO UNITARIO ESTAO INCLUSOS TODAS AS DESPESAS PARA O FORNECIMENTO, CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA DO TUBO NO LOCAL DE APLICACAO. INCLUI AINDA, TODA A MAO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS, BDI, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSARIOS PARA ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO (OU MONTAGEM) DO TUBO. ESTA EXCLUSO A ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO DA BASE, LASTRO E ATERRO APOIADO. DEVERA SER APRESENTADO O CERTIFICADO DE QUALIDADE E GARANTIA DO MATERIAL, CONFORME ESPECIFICADO NA NORMA TECNICA. MEDICAO SERA MEDIDO E PAGO POR METRO (M) DE TUBO ASSENTADO E ATESTADO PELA FISCALIZAÇÃO.</p>	m	IGC
FASE 28 - SINALIZAÇÃO E ELEMENTOS DE SEGURANÇA			
28.08.01.01	<p>PLACA INSTITUCIONAL PRELIMINARES NO PRECO UNITARIO ESTA INCLUSO O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, CONFECCAO, MONTAGEM E INSTALACAO DE PLACA INSTITUCIONAL, SUPORTE, FIXACAO, ACABAMENTO E DIAGRAMACAO, CONFORME ORIENTACAO DO GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO, MAO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS, EQUIPAMENTOS, BDI E DEMAIS SERVICOS QUE SE FIZEREM NECESSARIOS PARA A PERFEITA EXECUCAO DO SERVICIO. MEDICAO SERA MEDIDO E PAGO POR METRO QUADRADO (M2) DE PLACA FORNECIDA E INSTALADA NO LOCAL INDICADO NO PROJETO OU PELA FISCALIZACAO DO DER. A PLACA E DE PROPRIEDADE DO DER.</p>	m ²	IDI
28.08.02.01	<p>MANUTENCAO DE PLACA INSTITUCIONAL PRELIMINARES NO PRECO UNITARIO ESTA INCLUSO MAO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS PARA EXECUCAO DE LIMPEZA, SUBSTITUICOES, REFORMA, PINTURA, LAVAGEM, REPOSICIONAMENTO, RETIRADA E RECOLOCACAO DO MODULO; MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, BDI E DEMAIS SERVICOS QUE SE FIZEREM NECESSARIOS PARA A PERFEITA EXECUCAO DO SERVICIO. MEDICAO SERA MEDIDO E PAGO PELA MANUTENCAO EXECUTADA POR METRO QUADRADO POR MES (M2*MES), APOS A EFETIVA MANUTENCAO FISCALIZADA PELO DER.</p>	m ² x mes	IMO

OBJETO	CONTRATAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE EROSÕES E DRENAGEM DAS ÁGUAS NO KM 14+310M E NO KM 14+528M DA SP 305,CHÁCARA SÃO LOURENÇO NO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO,INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO.		
CÓDIGO DO SUB-ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE REAJUSTE
FASE 30 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE			
30.01.02	GRAMA EM PLACA COM ADUBO PRELIMINARES NO PREÇO UNITARIO ESTAO INCLUSOS O FORNECIMENTO, TRANSPORTE ATE O LOCAL E PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS, MAO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, IRRIGACAO E OUTROS SERVICOS DE APOIO QUE SE FIZEREM NECESSARIOS, INCLUSIVE O FORNECIMENTO DOADUBO E A POSSIVEL SUBSTITUICAO DA GRAMA. MEDICAO SERA MEDIDO E PAGO POR METRO QUADRADO (M2) DE AREA PLANTADA, SENDO 80% NO PLANTIO E OS 20% RESTANTES APOS EFETIVA PEGA.	m ²	IMO
30.01.08	IRRIGACAO DE REVESTIMENTO VEGETAL. PRELIMINARES NO PREÇO UNITARIO ESTAO INCLUSOS MAO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E CAMINHAO IRRIGADEIRA NECESSARIO PARA A EXECUCAO DO SERVICO. MEDICAO SERA MEDIDO E PAGO POR METRO QUADRADO (M2) DE AREA EFETIVAMENTE IRRIGADA, ATESTADO PELA FISCALIZACAO	m ²	IMO
FASE 35 - EQUIPE DE PROJETO, GERENCIAMENTO, MEIO AMBIENTE E OBRA			
35.03.21	CADISTA PRELIMINARES A TARIFA HORARIA DO PROFISSIONAL ALEM DA REMUNERACAO SALARIAL DEVERA COMPREENDER A INCIDENCIA DO FATOR K. ESSE FATOR CONTEMPLA OS ENCARGOS SOCIAIS, FEDERAIS E PREVIDENCIARIOS DEFINIDOS POR LEI FEDERAL. DEVERAO INCLUIR AINDA , OS FATORES COM CUSTOS INDIRETOS E ADMINISTRATIVOS CONSIDERANDO DESPESAS COM: REMUNERACAO DA ADMINISTRACAO CENTRAL (TODAS AS AREAS ENVOLVIDAS), CUSTOS COM MATERIAL DE ESCRITORIO E TECNICO, MOBILIARIO, IMPOSTOS, COM COMUNICACAO, INFORMÁTICA E FERRAMENTAS (HARDWARES E SOFTWARES), EQUIP. DE PROTECAO E SEGURANCA, ENSAIOS, TESTES, REFEIÇÕES E AJUDA DE CUSTOS COM VIAGENS, ESTADIAS E DESLOCAMENTOS. INCLUIRAO TAMBEM O LUCRO PRETENDIDO E AS DESPESAS LEGAIS INCIDENTES, NA FORMA DA LEI. DEVERAO PREVER O TIPO DE SERVIÇO DESENVOLVIDO E O TRABALHO SOLICITADO P/O PROFISSIONAL DE FORMA A INCLUIR TODOS OS CUSTOS ENVOLVIDOS NA PRESTACAO DO SERVIÇO, PORQUE NAO SERA REMUNERADA A HORA EXTRA, COMO TAMBEM NAO SERA ACEITA REIVINDICACAO DE COMPLEMENTO DE PREÇO. MEDICAO A UNIDADE PARA EFEITO DE MEDICAO E PAGAMENTO SERA POR HORA (H) EFETIVAMENTE TRABALHADA, INDEPENDENTE DA NECESSIDADE POR PARTE DA CONTRATADA, DE EXTENSAO DA JORNADA DE TRABALHO, DOMINGOS OU FERIADOS.	hora	IMC

OBJETO	CONTRATAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE EROSÕES E DRENAGEM DAS ÁGUAS NO KM 14+310M E NO KM 14+528M DA SP 305,CHÁCARA SÃO LOURENÇO NO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO,INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO.		
CÓDIGO DO SUB-ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE REAJUSTE
35.03.30	<p>ENGENHEIRO JUNIOR PRELIMINARES</p> <p>A TARIFA HORARIA DO PROFISSIONAL ALEM DA REMUNERACAO SALARIAL DEVERA COMPREENDER A INCIDENCIA DO FATOR K. ESSE FATOR CONTEMPLA OS ENCARGOS SOCIAIS, FEDERAIS E PREVIDENCIARIOS DEFINIDOS POR LEI FEDERAL. DEVERAO INCLUIR AINDA , OS FATORES COM CUSTOS INDIRETOS E ADMINISTRATIVOS CONSIDERANDO DESPESAS COM: REMUNERACAO DA ADMINISTRACAO CENTRAL (TODAS AS AREAS ENVOLVIDAS), CUSTOS COM MATERIAL DE ESCRITORIO E TECNICO, MOBILIARIO, IMPOSTOS, COM COMUNICACAO, INFORMÁTICA E FERRAMENTAS (HARDWARES E SOFTWARES), EQUIP. DE PROTECAO E SEGURANCA, ENSAIOS, TESTES, REFEIÇÕES E AJUDA DE CUSTOS COM VIAGENS, ESTADIAS E DESLOCAMENTOS. INCLUIRAO TAMBEM O LUCRO PRETENDIDO E AS DESPESAS LEGAIS INCIDENTES, NA FORMA DA LEI. DEVERAO PREVER O TIPO DE SERVICO DESENVOLVIDO E O TRABALHO SOLICITADO P/O PROFISSIONAL DE FORMA A INCLUIR TODOS OS CUSTOS ENVOLVIDOS NA PRESTACAO DO SERVICO, PORQUE NAO SERA REMUNERADA A HORA EXTRA, COMO TAMBEM NAO SERA ACEITA REIVINDICACAO DE COMPLEMENTO DE PRECO.O PROFISSIONAL DEVERA TER ACIMA DE 3 ATE 5 ANOS DE EXPERIENCIA, ECA-PACIDADE TECNICA PARA DESENVOLVER TAREFAS DE SIMPLES COMPLEXIDADE.</p> <p>MEDICAO</p> <p>A UNIDADE PARA EFEITO DE MEDICAO E PAGAMENTO SERA POR HORA (H) EFETIVAMENTE TRABALHADA, INDEPENDENTE DA NECESSIDADE POR PARTE DA CONTRATADA, DE EXTENSAO DA JORNADA DE TRABALHO, DOMINGOS OU FERIADOS.</p>	hora	IMC

OBJETO	CONTRATAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE EROSÕES E DRENAGEM DAS ÁGUAS NO KM 14+310M E NO KM 14+528M DA SP 305, CHÁCARA SÃO LOURENÇO NO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO.		
CÓDIGO DO SUB-ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE REAJUSTE
35.03.32	<p>ENGENHEIRO SENIOR. PRELIMINARES</p> <p>A TARIFA HORARIA DO PROFISSIONAL ALEM DA REMUNERACAO SALARIAL DEVERA COMPREENDER A INCIDENCIA DO FATOR K. ESSE FATOR CONTEMPLA OS ENCARGOS SOCIAIS, FEDERAIS E PREVIDENCIARIOS DEFINIDOS POR LEI FEDERAL. DEVERAO INCLUIR AINDA , OS FATORES COM CUSTOS INDIRETOS E ADMINISTRATIVOS CONSIDERANDO DESPESAS COM: REMUNERACAO DA ADMINISTRACAO CENTRAL (TODAS AS AREAS ENVOLVIDAS), CUSTOS COM MATERIAL DE ESCRITORIO E TECNICO, MOBILIARIO, IMPOSTOS, COM COMUNICACAO, INFORMÁTICA E FERRAMENTAS (HARDWARES E SOFTWARES), EQUIP. DE PROTECAO E SEGURANCA, ENSAIOS, TESTES, REFEIÇÕES E AJUDA DE CUSTOS COM VIAGENS, ESTADIAS E DESLOCAMENTOS. INCLUIRAO TAMBEM O LUCRO PRETENDIDO E AS DESPESAS LEGAIS INCIDENTES, NA FORMA DA LEI. DEVERAO PREVER O TIPO DE SERVICO DESENVOLVIDO E O TRABALHO SOLICITADO P/O PROFISSIONAL DE FORMA A INCLUIR TODOS OS CUSTOS ENVOLVIDOS NA PRESTACAO DO SERVICO, PORQUE NAO SERA REMUNERADA A HORA EXTRA, COMO TAMBEM NAO SERA ACEITA REIVINDICACAO DE COMPLEMENTO DE PRECO. O PROFISSIONAL DEVERA TER ACIMA DE 10 ATE 15 ANOS DE EXPERIENCIA, E CAPACIDADE TECNICA PARA DESENVOLVER TAREFAS INERENTES A FUNÇÃO COM CONHECIMENTO ESPECIFICO DE AMPLA COMPLEXIDADE.</p> <p>MEDICAO</p> <p>A UNIDADE PARA EFEITO DE MEDICAO E PAGAMENTO SERA POR HORA (H) EFETIVAMENTE TRABALHADA, INDEPENDENTE DA NECESSIDADE POR PARTE DA CONTRATADA, DE EXTENSAO DA JORNADA DE TRABALHO, DOMINGOS OU FERIADOS.</p>	hora	IMC
FASE 36 - CANTEIRO DE OBRAS			
36.01.02.01	INSTALACAO DO CANTERIO TIPO II - CORRESPONDE A 60% DO PERCENTUAL DESTINADO A FASE DO CANTEIRO TIPO II SERA MEDIDO A CRITERIO DA FISCALIZACAO, E DE ACORDO COM O ANDAMENTO DAS INSTALACOES DO CANTEIRO.	global	IGE
36.01.02.02	OPERACAO E MANUTENCAO DO CANTERIO TIPO II - CORRESPONDE A 35% DO PERCENTUAL DESTINADO A FASE DO CANTEIRO TIPO II. SERA MEDIDO MENSALMENTE EM PARCELAS IGUAIS DURANTE O PRAZO CONTRATUAL.	global	IGE
36.01.02.03	DESMOBILIZACAO DO CANTERIO TIPO II - CORRESPONDE A 5,0% DO PERCENTUAL DESTINADO A FASE DO CANTEIRO TIPO II. SERA MEDIDO NA MEDICAO FINAL, APOS A DESMONTAGEM DO MESMO.	global	IGE

Legenda:

IDI - IND GERAL PRECOS-DISP INTERNA (FGV-COL2)
 IGC - INDICE GERAL DE ESTRUTURAS E OAC
 IGE - INDICE GERAL DE EDIFICACOES
 IGT - INDICE GERAL DE TERRAPLENAGEM
 IMC - INDICE MAO-DE-OBRA DE CONSULTORIA (FGV)
 IMO - INDICE GERAL DE MAO-DE-OBRA (FIPE)

EDITAL Nº 024/2017-TP

ANEXO VII - COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

OPERACIONAL

Descrição	Unidade de medida	Quantidade
ESCAVAÇÃO, CARGA DE MAT. DE 1ª/2ª CAT.	M³	4.950
TRANSPORTE DE MAT. DE 1ª/2ª CAT.	M³xKM	45.450
FORMA COMUM PARA CONCRETO	M²	415
AÇO PARA CONCRETO/CONSTRUÇÃO	KG	4.850
CONCRETO FCK 25 MPA	M³	65
TUBO EM CONCRETO ARMADO	M	160

NOTA: Para fins de certidão ou atestado, será permitido o seguinte:

Para escavação, carga de mat. de 1ª/2ª categoria poderão ser apresentados atestados, devidamente registrados na entidade profissional competente, de: escavação de solo em geral, seixos rolados, fragmentos de rocha alterada, saibros, silte e argila, todos sem utilização de explosivo, por meios manuais e/ou mecânicos inclusive para dispositivos de drenagem. Não serão aceitos atestados de escavação para execução de tubulões por qualquer processo.

Para o transporte de material de 1ª/2ª categoria poderão ser apresentados atestados, devidamente registrados na entidade profissional competente, de: transporte de solos em geral, seixos rolados, fragmentos de rocha alterada, saibros, silte, argila, todos sem utilização de explosivo na sua escavação. A unidade de medição deverá ser por (m3xkm). Caso a medição encontre-se em outra unidade, deverá ser anexada a documentação comprobatória a respectiva distância de transporte para cada caso.

Para execução de forma para concreto poderão ser apresentados atestados, devidamente registrados na entidade profissional competente, de: execução de forma comum; forma aparente; forma sem reaproveitamento; forma curva ou forma metálica.

Para a execução de aço para concreto/construção poderão ser apresentados atestados, devidamente registrados na entidade profissional competente, de: execução de aço CA-25; CA-50; CA-60; atestado de execução de aço para concreto protendido ou aço para construção em geral.

Para o concreto de cimento Portland com resistência Fck 25 Mpa poderão ser apresentados atestados, devidamente registrados na entidade profissional competente, de: concreto de cimento Portland com resistência Fck=25 MPa, Fck=30 MPa e Fck=35 MPa ou superior.

Para a execução de tubo de concreto armado poderão ser apresentados atestados, devidamente registrados na entidade profissional competente, de: tubo de concreto armado com diâmetro igual a: 0,60 m; 0,80m; 1,00m; 1,20 m; 1,50m ou superior, admitindo-se todas as classes de resistência dos tubos.

EDITAL Nº 024/2017 - TP

VII A - COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PROFISSIONAL

A COMPROVAÇÃO DA CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL SERÁ MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO DE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES AO OBJETO DO EDITAL, TENDO SIDO REALIZADO OS SERVIÇOS ABAIXO:

Descrição
ESCAVAÇÃO, CARGA DE MAT. DE 1ª/2ª CAT.
TRANSPORTE DE MAT. DE 1ª/2ª CAT.
FORMA COMUM PARA CONCRETO
AÇO PARA CONCRETO/CONSTRUÇÃO
CONCRETO FCK 25 MPA
TUBO EM CONCRETO ARMADO

EDITAL Nº 024/2017 - TP**ANEXO VIII****MODELO DE CARTA PROPOSTA**

São Paulo, de de 2017.

Ao
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo

Ref.: Edital Nº 024/2017 - TP

Objeto:

(..... RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede na Rua, nº, complemento, Bairro, CEP-....., na Cidade de, UF, telefone, fax, e-mail....., devidamente inscrito no CNPJ sob nº., Inscrição Estadual e/ou Municipal sob nº., neste ato representada por seu procurador, o Sr., abaixo assinado, vem apresentar sua "Proposta de Preços" para execução das obras e/ou serviços, objeto do Edital em referência, em conformidade com as especificações técnicas – **Anexo XXII**, nas seguintes condições:

1º-) Valor Global da proposta

O valor global de nossa proposta é de R\$ (por extenso)

NOTA: A licitante deverá informar se a proposta está ou não desonerada nos termos da Lei Federal nº 12.844, de 19.07.2013.

Caso esteja desonerada deverá ser indicado o Grupo de enquadramento da CNAE 2.0.

2º-) Data base

A data base de referência é 30.06.2017.

3º-) Prazo de execução

O prazo de execução das obras e/ou serviços será de **06 (seis) meses**.

4º-) Prazo de validade da proposta

O prazo de validade da proposta é de (.....) dias consecutivos, contados da data da entrega dos envelopes, obedecendo o prazo mínimo de 60 dias.

Sem mais para o momento, declaramos inteira submissão a todos os itens do Edital e seus anexos.

Representante Legal
(com carimbo de identificação)

OBS : Imprimir em papel timbrado da empresa

EDITAL Nº 024/2017 -TP/ECO

EDITAL Nº 024/2017 - TP**ANEXO IX****MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO**

São Paulo, de de 2017.

Ao
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP

Ref.: Edital nº 024/2017 – TP

Objeto :

(..... RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede na Rua, nº, complemento, Bairro, CEP-..... na Cidade de, UF....., telefone, fax, e-mail....., devidamente inscrito no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual e/ou Municipal sob nº, neste ato representada por seu procurador, o Sr., abaixo assinado, vem apresentar sua "Documentação" para execução das obras e serviços objeto do Edital em referência, declarando que:

- a) Fornecerá documentação complementar que lhe for exigida pelo DER/SP;
- b) Responderá pela veracidade de todas as informações constantes de sua documentação e propostas apresentadas;
- c) Autoriza o DER/SP a proceder diligências junto às instalações da empresa e junto a terceiros com os quais mantenha relações;
- d) Assume inteira responsabilidade pela execução das obras e serviços e se sujeita a presente condição do Edital e seus anexos, assim como do "REGULAMENTO" do DER/SP;
- e) Fornecerá no local de aplicação ou utilização, toda mão de obra, materiais e equipamentos compatíveis com o objeto do Contrato, bem como aqueles especiais eventualmente requisitados pela fiscalização;

- f) *Instalará e manterá no canteiro de obras, laboratório de campo para execução de ensaios de controles tecnológicos compatíveis com o objeto licitado e que manterá permanentemente atualizado, controle gráfico do andamento das obras e serviços;*
- g) *Fornecerá, quando necessário, veículo para Fiscalização.*

O prazo de validade da proposta é de (.....) dias consecutivos, contados da data da entrega dos envelopes, obedecendo o prazo mínimo de 60 dias.

Sem mais para o momento, declaramos inteira submissão a todos os itens do Edital e seus anexos.

*Representante Legal
(com carimbo de identificação)*

OBS : Imprimir em papel timbrado da empresa

EDITAL Nº 024/2017 - TP**ANEXO X****MODELO DE DECLARAÇÃO DE
ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

(..... RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede na Rua nº, complemento, Bairro, na Cidade de, UF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob nº., Inscrição Estadual e/ou Municipal sob nº., neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr., declara para os devidos fins e sob as penas da lei, que o movimento da receita bruta anual da empresa não excede os limites fixados no Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do Artigo 3º da referida Lei Complementar.

São Paulo, de de 2017.

Representante Legal
(com carimbo de identificação)

OBSERVAÇÃO: 1) Esta Declaração não substitui o documento de comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte exigido pelo **subitem 14.2.1, alínea e.** do Edital.

2) Imprimir em papel timbrado da empresa.

EDITAL Nº 024/2017 - TP**ANEXO X-A****MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE SOCIEDADE COOPERATIVA**

(..... RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede na Rua nº, complemento, Bairro, na Cidade de, UF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob nº., Inscrição Estadual e/ou Municipal sob nº., neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr., declara para os devidos fins e sob as penas da lei, que o movimento da receita bruta anual da empresa não excede os limites fixados no Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na qualidade de Sociedade Cooperativa enquadrada conforme disposto no artigo 34 da Lei Federal 11.488, de 15 de junho de 2007 e ainda que, não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do Artigo 3º da referida Lei Complementar.

São Paulo, dede 2017.

Representante Legal
(com carimbo de identificação)

OBSERVAÇÃO: 1) Esta Declaração não substitui o documento de comprovação da condição de sociedade cooperativa exigido pelo **subitem 14.2.1.1.** do Edital.

2) Imprimir em papel timbrado da empresa.

EDITAL Nº 024/2017 - TP

ANEXO XI

MODELO DE CÁLCULO DOS QUOCIENTES DE ESTRUTURA DE CAPITAIS E DE LIQUIDEZ PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

Empresa:	
R\$	Patrimônio Líquido <i>Em.....</i>
	(Patrimônio Líquido x Variação da IGP – DI/FGV)
	Liquidez Geral $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq a 1,50$ (maior ou igual a um vírgula cinquenta)
	Liquidez Corrente $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq a 1,50$ (maior ou igual a um vírgula cinquenta)
	Grau de Endividamento $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq a 0,40$ (menor ou igual a quarenta centésimos)

Obs:

1 – Os dados do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, poderão ser atualizados por índices oficiais (IGP – DI/FGV – Índice Geral de Preços), quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

2 – O critério de arredondamento na segunda casa decimal, deverá obedecer a norma NBR 5891/77 da ABNT.

Data:

Representante Legal
(com carimbo de identificação)

EDITAL Nº 024/2017 – TP
ANEXO XII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO

*Eu (**nome completo**), Representante Legal da empresa (**nome da pessoa jurídica**), interessada em participar no processo licitatório nº 024/2017 - TP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, declaro, sob as penas da lei, que nos termos do Parágrafo 6º do Artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (**nome da pessoa jurídica**) encontra-se em Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, que prevê a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

São Paulo, de de 2017.

Representante Legal
(com carimbo de identificação)

EDITAL Nº 024/2017 - TP**ANEXO XIII****MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

*Eu (**nome completo**), representante legal da empresa (**nome da pessoa jurídica**), interessada em participar no processo licitatório nº **024/2017 - TP**, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, declaro, sob as penas da lei, a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12.02.1999.*

São Paulo, de de 2017.

**Representante Legal
(com carimbo de identificação)**

Obs.: Imprimir em papel timbrado da empresa

EDITAL Nº 024/2017 - TP**ANEXO XIV****MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE À LEI ESTADUAL Nº 12.799/08
CADIN ESTADUAL**

*Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), **DECLARO**, sob as penas da Lei, ter conhecimento de que a existência de registro no **CADIN ESTADUAL**, (Lei Estadual nº. 12.799/08, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 53.455/08), exceto se suspenso(s), impede(m) a contratação e o(s) pagamento(s) referente(s) ao(s) contrato(s) celebrado(s), sem prejuízo das demais cominações legais.*

São Paulo, de de 2017.

**Representante Legal
(com carimbo de identificação)**

Obs.: Imprimir em papel timbrado da empresa

¹ Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008:

(...)

Artigo 6º - É obrigatória consulta prévia ao CADIN ESTADUAL, pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta, para:

I - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;

III - concessão de auxílios e subvenções;

IV - concessão de incentivos fiscais e financeiros.

§ 1º - A existência de registro no CADIN ESTADUAL constituirá impedimento à realização dos atos a que se referem os incisos I a IV deste artigo. (g.n.)

EDITAL Nº 024/2017 – TP**ANEXO XV****MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE QUE CONHECE E
CUMPRE TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

(..... RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede na Rua nº, complemento, Bairro, na Cidade de, UF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob nº., Inscrição Estadual e/ou Municipal sob nº., neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr., declara para os devidos fins que conhece os termos, condições e especificações contidas no **Edital nº 024/2017 – TP**, e dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o certame.

São Paulo, dede 2017.

Representante Legal
(com carimbo de identificação)

OBS : Imprimir em papel timbrado da empresa

EDITAL Nº 024/2017 - TP**ANEXO XVI****MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL – OBRAS E/OU SERVIÇOS**

Declaramos para os devidos fins que:

Temos ciência da legislação ambiental vigente, das Instruções de Projeto – IP e das Especificações Técnicas de Serviços – ET do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, e Normas do Departamento Nacional de Infra-Estrutura e Transportes – DNIT, quando aplicáveis, cuja observância e cumprimento se faz obrigatória, as atividades objeto deste Edital, bem como, e que:

- 1. ratificamos que temos ciência da Lei Federal Nº 9.605/98 - Lei que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente - Lei de Crimes Ambientais, a qual no seu Artigo 2º menciona que "o preposto, dentre outros, de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la, sobre esse incidirá as penas cabíveis".*
- 2. tomamos conhecimento das normas aplicáveis relativas à proteção do meio ambiente, as quais serão observadas durante a execução das obras e serviços previstos neste Edital, com vistas à eliminação ou minimização dos impactos ambientais das mesmas;*
- 3. temos ciência dos estudos e projetos, bem como conteúdo da Licença Ambiental Prévia, das Licenças Ambientais de Instalação, das Autorizações, de suas respectivas restrições, condicionantes e exigências ambientais, e ações de monitoramento previstas, quando couber;*
- 4. temos ciência de que não podemos intervir em Áreas de Preservação Permanente – APP e suprimir ou podar vegetação nativa, sem a competente Licença e/ou Autorização do órgão ambiental competente;*
- 5. temos ciência que devemos manter em nossos canteiros de obras, sob guarda do responsável pela execução das obras, as licenças e autorizações ambientais, bem como afixar placas nas frentes de obras com os números dos processos de licenciamento ambiental;*
- 6. responsabilizamo-nos pelo efetivo atendimento às exigências relativas à execução das obras e serviços previstas nas Licenças e Autorizações Ambientais da rodovia assumindo as condições de validade das mesmas sem custos adicionais ao DER/SP, quando couber;*
- 7. responsabilizamo-nos pela contratação de pessoal qualificado para o atendimento das exigências ambientais, bem como pela elaboração dos relatórios e documentações relativas aos licenciamentos ambientais, sem custos adicionais ao DER/SP;*
- 8. responsabilizamo-nos pela obtenção das autorizações, outorgas e licenciamentos específicos para as áreas de apoio fora da faixa de domínio da rodovia e em locais sem restrição ambiental, do canteiro de obras e demais requisitos necessários à regularização das obras e ações previstas nesta Licitação, junto aos órgãos a nível Federal, Estadual e Municipal (DNPM, IPHAN, FUNAI, , DAEE, CETESB e etc.), quando necessários, bem como o pagamento das respectivas taxas;*
- 9. assumimos toda a responsabilidade pela execução das obras provisórias e permanentes de proteção ambiental, em especial as de proteção aos corpos d'água, de forma a evitar o assoreamento e poluição destes;*
- 10. assumimos toda a responsabilidade de controle ambiental das obra e serviços, constantes ou não do Plano de Controle Ambiental e do plano de trabalho da obra, acompanhadas pela*

Consultora e autorizadas pelo DER, buscando a proteção do meio ambiente e/ou a minimização de impactos ambientais

11. *assumimos toda a execução e os custos inerentes à conservação, manutenção recuperação e o monitoramento ambiental das instalações, canteiro de obras, e recolhimento de resíduos;*
12. *assumimos a responsabilidade pela execução e ônus da limpeza de entulhos, focos de proliferação endêmicas, higiene e pela qualidade sócio-ambiental da obra;*
13. *responsabilizamo-nos pelo armazenamento e destinação adequada dos resíduos sólidos e líquidos oriundos das obras e serviços, em acordo com a legislação vigente;*
14. *responsabilizamo-nos pelas alterações no projeto ocorridas em função de solicitação nossa e/ou em decorrência de ação de nossa responsabilidade, objeto do presente edital;*
15. *assumimos, sem repasse para o DER/SP, toda a responsabilidade por danos e ônus, inclusive os pagamento das multas que venham a ser associados às obras ora licitadas, motivados pelo não cumprimento dos dispositivos legais ou normativos previstos;*
16. *assumimos sem repasse para o DER/SP, toda a responsabilidade por danos e ônus causados a terceiros e proprietários lindeiros, por descumprimento da legislação ambiental e por negligencia na execução das obras e serviços rodoviários sem as medidas de proteção ao meio ambiente;*
17. *assumimos o compromisso em atender as empresas de supervisão ambiental das obras contratadas pelo DER;*
18. *assumimos o compromisso em permitir a fiscalização ambiental, conforme previsto no Parágrafo 3º do Artigo 21 do Decreto Federal 99.274/90;*
19. *concluídas as obras, responsabilizamo-nos pela entrega ao DER/SP do Relatório de Controle Ambiental com o atendimento das condicionantes ambientais, para a obtenção da manifestação quanto a regularidade ambiental das obras e serviços, de cuja aprovação dependerá a liberação das cauções contratuais;*
20. *Responsabilizamo-nos pela aplicação e cumprimento da Legislação Ambiental Vigente, sempre que necessárias, tanto as constante da presente Declaração de Responsabilidade Ambiental, quanto as que não constam no índice abaixo;*
21. *Índice da Legislação constante da presente Declaração de Responsabilidade Ambiental:*
 - *Constituição Federal de 1988, Artigo 225 que dispõe: “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.*
 - *Lei Federal N° 12.651, de 25 de maio de 2012, dispõe sobre a proteção de vegetação nativa.*
 - *Resolução CONAMA N° 369, de 28 de março de 2006, dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP.*
 - *Lei Federal 6.938/81: instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente e estabeleceu a obrigatoriedade de licenciamento para atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais.*
 - *Lei Federal 7.347/85: lei de interesses difusos que trata da ação civil pública de responsabilidades por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, e ao patrimônio artístico, turístico ou paisagístico. A ação pode ser requerida pelo Ministério Público, a pedido de qualquer pessoa, ou por uma entidade constituída há pelo menos um ano. Normalmente ela é precedida por um inquérito civil.*
 - *Lei Federal 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais): dispõe sobre os crimes contra danos ambientais, ressaltando as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Ela foi regulamentada pelo Decreto 3.179/99, que*

dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

- *Decreto Federal 24.643/34 (Decreta o Código de Águas): que discrimina as águas e sua propriedade, determinando concessão, autorização e penalidades.*
- *Lei Federal 9.433/97: institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.*
- *Instrução Técnica DPO N° 001, de 30 de julho de 2007, atualizada em 21/12/12, que trata dos requerimentos, documentação técnica associada e seus instantes de apresentação ao DAEE, relativos à outorga de canalizações, travessias e barramentos, denominadas, genericamente, de interferências nos recursos hídricos superficiais.*
- *Decreto Federal 99.274/90: estabeleceu a sistemática de licenciamento em três etapas: a Licença Prévia – LP, após análise do EIA/RIMA, que estabelece a viabilidade ambiental do empreendimento; a Licença de Instalação – LI, que autoriza o início das obras; e a Licença de Operação – LO, após a conclusão das obras, atestando o cumprimento de todas as exigências ambientais feitas nas etapas anteriores do licenciamento.*
- *Decreto N° 49.674/2005: estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Estado de São Paulo e dá providências correlatas.*
- *Lei 997, de 31 de maio de 1976, Lei Estadual de Controle da Poluição do Meio Ambiente.*
- *Decreto Estadual N° 8.488/76, alterado pelo Decreto n° 54.487/09, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente no Estado de São Paulo.*
- *Lei Federal N° 12.3095, de 02 de agosto de 2010, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.*
- *Lei Estadual n° 12.300/06, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos no Estado de São Paulo, e defini princípios e diretrizes.*
- *Resolução CONAMA N° 307, de 05 de julho de 2002, estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.*
- *Lei Federal N° 9.985, de 18 de julho de 2000, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.*
- *Decreto N° 6.848, de 14 de maio de 2009, altera e acrescenta dispositivos ao Decreto no 4.340, de 22 de agosto de 2002, para regulamentar a compensação ambiental.*
- *Decreto N° 53.146, de 20 de junho de 2008, define os parâmetros para a implantação, gestão e operação de estradas no interior de Unidades de Conservação de Proteção Integral no Estado de São Paulo.*
- *Resolução CONAMA N° 428, de 17 de dezembro de 2010, dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA.*
- *Resolução SMA N° 85, de 23 de outubro de 2012, dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental, sobre a autorização dos órgãos responsáveis pela administração de unidades de conservação.*
- *Lei Federal n°. 11.428, de 22.12.2006 (Lei da Mata Atlântica), que estabelece proteção específica para a vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.*

- *Resolução CONAMA N° 01, de 31 de janeiro de 1994 e Resolução Conjunta SMA IBAMA/SP N° 001, de 17 de fevereiro de 1994, definem vegetação primário e secundária nos estágios pioneiro, inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, a fim de orientar os procedimentos de licenciamento de exploração de vegetação nativa no Estado de São Paulo.*
- *Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 20 de abril de 2011, estabelece critérios e procedimentos para as análises dos pedidos e concessões de anuências prévias para a supressão de vegetação de mata atlântica primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração.*
- *Lei nº. 13.542, de 08.05.2009, que “Altera a denominação da CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental e dá nova redação aos artigos 2º 10º da Lei nº 118, de 29.06.73”.*
- *Lei nº. 13.550, de 02.06.2009, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Estado.*
- *Resolução SMA 064, de 10 de setembro de 2009, dispõe o detalhamento das fisionomias da Vegetação Cerrado e de seus estágios de regeneração, conforme Lei Estadual N° 13.550/09, e dá providências correlatas.*
- *Resolução CONAMA N° 417, de 23 de novembro de 2009, dispõe sobre parâmetros básicos para definição de vegetação primária e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de Restinga na Mata Atlântica e dá outras providências.*
- *Resolução CONAMA 001/86: definiu quais empreendimentos deverão ser licenciados por meio de Estudos de Impacto Ambiental – EIA/RIMA.*
- *Resolução CONAMA 237/97: alterou aspectos da Resolução CONAMA 001/86, explicitando melhor a distribuição de responsabilidades de licenciamento.*
- *Resolução SMA 54/04: dispõe sobre procedimentos para o licenciamento ambiental no âmbito do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental – DAIA, da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais – CPRN da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.*
- *Resolução SMA 30/00: dispõe sobre o cadastro e o licenciamento ambiental de intervenções destinadas às áreas de apoio de obras rodoviárias em locais sem restrição ambiental.*
- *Resolução SMA 47/03: que altera e amplia a Resolução SMA 21/01; fixa a orientação para reflorestamento heterogêneo de áreas degradadas e dá providências correlatas.*
- *Resolução SMA 84, de 12 de setembro de 2013, dispõe sobre a autorização de supressão de arbóreos nativos isolados.*
- *Decisão de Diretoria N° 287/2013/V/C/I, de 11 de setembro de 2013, dispõe sobre procedimentos para autorização de supressão de exemplares arbóreos nativos isolados.*
- *Resolução SMA 08, de 31 de janeiro de 2008, fixa a orientação para reflorestamento heterogêneo de áreas degradadas e dá providências.*
- *Resolução SMA-40, de 21.09.2007, que dispõe sobre a execução do Projeto Estratégico Desmatamento Zero.*
- *Resolução CONAMA 01, de 08 de março de 1990, dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos.*
- *Decisão de Diretoria N° 100/2009/P, de 19 de maio de 2009, dispõe sobre a aprovação do Procedimento para Avaliação de Níveis de Ruído em Sistemas Lineares de Transporte.*

- *Decisão de Diretoria N° 389/2010/P, de 21/12/2010, dispõe sobre a aprovação da Regulamentação de níveis de ruído em sistemas lineares de transportes localizados no Estado de São Paulo.*
- *Portaria DEPRN N° 42, de 23 de outubro de 2000, estabelece procedimentos iniciais relativos à fauna silvestre para instrução de processos de licenciamento.*
- *Resolução SMA N° 22, de 30 de março de 2010, dispõe sobre a operacionalização e execução das licenças ambientais, que exigem supressão relevante de vegetação nativa, especialmente aquelas que promovem interferências no fluxo de fauna silvestre.*
- *Resolução SMA N° 25, de 30 de março de 2010, estabelece os critérios de gestão de fauna silvestre, no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente.*
- *Decreto N° 59.263, de 5 de junho de 2013, regulamenta a Lei 13.577, de 8 de julho de 2009, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a proteção da qualidade do solo e gerenciamento de áreas contaminadas.*
- *Decisão de Diretoria N° 103, 2007/C/E, de 22 de junho de 2007, dispõe sobre o procedimento de áreas contaminadas.*
- *Decisão de Diretoria N° 154/2013/C, de 07/05/2013, dispõe sobre o Programa de Gerenciamento de Riscos para Administradores de Rodovias para o Transporte de Produtos Perigosos – PGR Rodovias.*
- *Decreto Estadual N° 53.047, de 02 de junho de 2008, cria o Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA e estabelece procedimentos na aquisição de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa pelo Governo do Estado de São Paulo.*
- *Resolução SMA N° 34, de 27 de agosto de 2003, dispõe sobre as medidas necessárias à proteção do patrimônio arqueológico e pré-histórico quando do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades potencialmente causadores de significativo impacto ambiental, sujeitos à apresentação de EIA/RIMA, e dá providências correlatas;*
- *Portaria IPHAN 07, de 1º de dezembro de 1988, que estabelece os procedimentos necessários à comunicação prévia, às permissões e autorizações para pesquisas e escavações arqueológicas.*
- *Portaria IPHAN 230, de 17 de dezembro de 2002, que compatibiliza as etapas dos estudos de arqueologia preventiva com as fases do licenciamento ambiental.*

Assumimos, ainda, a responsabilidade que esta Declaração de Responsabilidade Ambiental não se exaure na legislação consignada.

Local e data

*Representante Legal
(com carimbo de identificação)
RG nº (ou equivalente para empresa estrangeira)*

EDITAL Nº 024/2017-TP**ANEXO XVII****DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO DECRETO ESTADUAL Nº
53.047/2008**

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), CNPJ (nº) se vencedor do procedimento licitatório nº ..., na modalidade de (...), declaro , sob as penas da lei, que, para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação, se obriga a cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços, especialmente as disposições do Decreto estadual 53.047 de 02.06.2008, obrigando-se a utilizar produtos ou subprodutos listados no artigo 1º do referido decreto, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no “Cadastro Estadual de Pessoas Jurídicas que comercializam no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA” ,ficando sujeito às penalidades administrativas previstas nos artigos 78, incisos I e II, bem como de aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 e sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 03 (três) anos, consoante artigo 72, parágrafo 8º, inciso V da Lei Federal 9.605, de 12.02.1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

São Paulo, de de 2017.

*Assinatura do Representante Legal
(com carimbo de identificação)*

Imprimir em papel timbrado da empresa

EDITAL Nº 024/2017-TP**ANEXO XVIII****MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 117 – PARÁGRAFO ÚNICO DA
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), se vencedora da licitação nº 024/2017-TP do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, declaro, sob as penas da lei, que (nome da Licitante) observa as Normas de Segurança e Saúde no Trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

São Paulo, de de 2017.

*Assinatura do Representante Legal
(com carimbo de identificação)*

Imprimir em papel timbrado da empresa

EDITAL Nº 024/2017 - TP**ANEXO XIX****MODELO DE SEGURO GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL POR APÓLICE****(Companhia Seguradora)**

Apólice n.º

Termo de Contrato nº – Objeto:

A (Companhia Seguradora), em caráter de Fiadora e principal pagadora, garante pelo presente instrumento à Segurada:

Razão Social: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP

C.N.P.J: 43.052.497/0001-02

Endereço: Avenida do Estado, nº 777 - São Paulo - SP.

as obrigações do Tomador:

Razão Social:

C.N.P.J:

Endereço:

ou seja, garantia até o valor integral de R\$ (.....) data de referência, cuja comprovação dar-se-á com o envio da conclusão do processo administrativo da Segurada, na ocorrência de inadimplemento do Tomador em relação às obrigações assumidas no contrato, permanecendo esta Apólice em vigor até o cumprimento integral dessas obrigações, independentemente de qualquer outra disposição em contrário constantes das Condições Gerais, Especiais e Particulares dessa modalidade de seguro, respeitadas as condições e termos estabelecidos pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados e que deverão acompanhar esta Apólice.

O prazo de validade desta Apólice é de dias (*) contado a partir de sua emissão. Caso não tenha sido concluído o escopo contratual no prazo inicialmente estabelecido nesta Apólice, o Tomador e a Seguradora se comprometem a renová-la, antes de seu vencimento, nas mesmas condições originalmente contratadas.

Localidade e data

(Assinatura da Cia. Seguradora com Firma Reconhecida)

(*) Validade: vigência contratual

IMPORTANTE: Obrigatoriamente deverá estar anexado a esta, o comprovante de quitação do prêmio.

EDITAL Nº 024/2017 - TP**ANEXO XX****MODELO DE CARTA DE FIANÇA - GARANTIA DE CONTRATO**

Ao
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP

Por este instrumento de Carta de Fiança, o Banco (Razão Social, CNPJ e Endereço), por seus Representantes Legais, declara constituir-se fiador solidário, sem benefício de ordem, com expressa renúncia dos benefícios dos Artigos 827, 835 e 838 do Código Civil, da Empresa..... (Razão Social, CNPJ e Endereço), visando garantir, em todos os seus termos, o Termo de Contrato n.º:, que tem o objeto

A presente garantia tem o valor de R\$ ().
O prazo de validade desta fiança é de (*) () dias, contado da data da sua emissão.

Durante este período poderá ter o seu valor recebido no prazo de 24 horas, contado da solicitação formal de Vossas Senhorias, independentemente da interferência ou autorização de nossa afiançada, ou de ordem judicial, bem como, caso o Termo de Contrato ora afiançado sofra prorrogação, será prorrogado pelo mesmo período, mediante simples carta de solicitação do DER/SP.

O Fiador declara que seu Patrimônio Líquido, nesta data, é de R\$ (..... reais) e que o volume de fianças emitidas é de R\$ (..... reais), correspondendo à% (..... por cento) do seu patrimônio.

Atestam os signatários que esta fiança não é gratuita e está regularmente contabilizada satisfazendo as formalidades exigíveis, em especial a legislação bancária e demais resoluções, instruções e circulares do Banco Central do Brasil, achando-se os signatários devidamente autorizados à prática deste ato.

BANCO

TESTEMUNHAS

BANCO

TESTEMUNHAS

OBSERVAÇÕES:

Nome e Assinatura dos Representantes do Banco, com firma reconhecida.
Assinatura de duas testemunhas (nome e RG).

(*) Validade: pela Vigência Contratual

EDITAL Nº 024/2017 - TP**ANEXO XX-A****MODELO DE PRORROGAÇÃO DA GARANTIA DE CONTRATO POR CARTA DE FIANÇA**

Ao

BANCO

Prezados Senhores,

Considerando a faculdade contida na Carta de Fiança nº de..... (data) fornecida por esse Banco para garantir o cumprimento do Termo de Contrato nº, celebrado entre o DER/SP e a (nome da contratada), vimos solicitar a prorrogação da garantia dada, por mais(.....) dias, uma vez que a aludida contratação está sendo prorrogada por esse período.

Atenciosamente,

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP

EDITAL Nº 024/2017 – TP**ANEXO XXI****MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO Nº****LIVRO****PROTOCOLO Nº 042857/07/DER/2017****DATA:****FLS. Nº.**

CONTRATANTE: **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Autarquia vinculada à Secretaria de Logística e Transportes, doravante denominado simplesmente DER/SP, com sede na Avenida do Estado, nº 777, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 43.052.497/0001-02, neste ato representado pelo Senhor Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi, Superintendente, pela competência estabelecida na Portaria SUP/DER-114-27.11.2007, que poderá ser consultada no **Anexo XXIII** parte integrante do Edital.

CONTRATADA:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob nº....., com sede na Rua.....nº (bairro), na Cidade de....., neste ato representada pelo Sr..... que assina como Representante Legal da Empresa, conforme documentos arquivados no DER/SP.

AUTORIZAÇÃO: do Senhor Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi, Superintendente em.....

1. OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação das obras e serviços de recuperação de erosões e drenagem das águas no Km 14+310m e no Km 14+528m da SP-305, Chácara São Lourenço, no município de Monte Alto, incluindo a elaboração do projeto executivo**, conforme especificações técnicas constantes do **Anexo XXII**, que integra o Edital da licitação nº **024/2017 - TP**, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do **Protocolo nº 042857/07/DER/2017**, observadas as normas técnicas ABNT.

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e a qualidade requeridas.

2. FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações subsequentes; pela Lei Estadual nº 6.544, de 22.11.89 e suas alterações subsequentes; pelo “REGULAMENTO PARA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA” do DER/SP e suas alterações subsequentes e legislação adicional nele mencionada, publicado no Diário Oficial do Estado de 17.04.2004, especificamente, pelas condições fixadas no **Edital nº 024/2017 - TP**.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preços unitários.

4. PREÇOS

4.1. *Prevalecem os preços resultantes da Proposta da CONTRATADA, às folhas do Protocolo nº 042857/07/DER/2017.*

4.2. *Os preços unitários dos serviços que não constarem da proposta comercial da CONTRATADA e da TPU do DER/SP, deverão ser obtidos por meio de composições de preços, as quais serão elaboradas considerando-se o parâmetro do DER/SP (insumos, taxas de encargos sociais e BDI), aplicando-se o desconto médio ofertado para os serviços da mesma fase, desconsiderando eventuais acréscimos.*

4.3. *Nos preços relacionados nesta cláusula, que constituem a única e completa remuneração dos serviços a que se referem, estão incluídos, sem a ela se limitar, todas as despesas, tais como: custo dos materiais e mão de obra necessários, operações executivas, transporte de materiais até o local de aplicação, instalação dos laboratórios de campo, despesas de seguros, realização de ensaios, construção de vias de acesso, caminhos e pontes de serviço, energia elétrica, combustíveis e lubrificantes, juros, depreciação dos equipamentos, ferramentas, escritórios, expediente, financiamento, impostos, lucro, assim como as decorrentes da legislação trabalhista, e os demais encargos previstos na legislação vigente.*

5. MEDIÇÕES

5.1. *Os serviços executados serão apontados por medições mensais, medições essas que serão encerradas no vigésimo quinto dia de cada mês, a partir da ordem de início dos serviços.*

5.1.1. *Dar-se-ão as medições parciais inicial e final, quando a data de início da execução do contrato não coincidir com as supra mencionadas, conforme o caso.*

5.1.2. *Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos conforme disposto nos documentos que integram o Edital.*

5.2. *A contratada apresentará em até 03 (três) dias após a data da medição, relatório escrito e fotográfico dos serviços realizados no período, de acordo com os projetos e especificações do DER/SP.*

5.2.1. *Será entregue ainda, Declaração, sob as penas da lei, afirmando que os produtos e subprodutos de madeira utilizados na obra são, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos de origem nativa.*

5.2.1.1. *Se tais produtos e subprodutos forem aqueles listados no artigo 1º, parágrafo 1º, do Decreto Estadual nº 53.047/2008, declaração, sob as penas da lei, afirmando que procedeu as respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastradas no CADMADEIRA.*

5.2.1.2. Apresentação das faturas e notas fiscais e demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como guias florestais, documentos de origem florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.

5.2.1.3. Caberá ao Gestor do contrato, após cada medição conferir junto ao CADMADEIRA a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos listados no Artigo 1º, do Decreto Estadual nº 53.047/2008, bem como instruir o expediente da contratação com o comprovante do respectivo cadastramento e com as cópias de documentos indicadas no **subitem 5.2.1.2.**

5.2.2. O processo de medição deverá ser instruído com:

- Planilha contendo a discriminação dos serviços, quantidades medidas no período, seus preços, devendo o valor medido refletir o previsto no cronograma vigente;
- Planilha resultante do cálculo do reajustamento, se houver;
- Relatório escrito e fotográfico apresentado pela contratada;
- Memórias de cálculo, desenhos e outros elementos elucidativos.

5.3. O DER/SP confrontará os dados do relatório com os de sua medição, e no prazo de 03 (três) dias, comunicará sua aceitação ou eventuais divergências que, se persistirem, serão analisadas e resolvidas impreterivelmente na próxima medição.

5.4. A não apresentação do relatório pela CONTRATADA, no prazo estipulado no **subitem 5.2.**, implicará na transferência do vencimento da medição juntamente com a do mês subsequente à sua entrega, sem encargos para o DER/SP.

5.5. Independentemente da apresentação ou não do relatório pela CONTRATADA, caberá à Fiscalização do DER/SP verificar o cumprimento do cronograma vigente, aplicando, se for o caso, as multas contratuais cabíveis.

5.6. As medições obedecerão ao estabelecido nas normas, instruções, projetos e tabelas integrantes do contrato.

5.7. Os valores das medições não poderão ultrapassar a 10% (dez por cento), seja para aumento ou redução do previsto no cronograma vigente sem a prévia autorização do Superintendente ou Diretor responsável pelo contrato e, conseqüente formalização em processo próprio.

5.8. Quantidades de serviços apontadas indevidamente em qualquer medição, na ocorrência de estorno, os preços unitários serão os corrigidos nessa data.

5.9. As medições mensais devem incluir todos os serviços e obras executados no período a que se referem, de modo que a medição correspondente ao último mês do prazo contratual seja também a última medição do contrato.

5.9.1. A medição final que é uma avaliação da situação financeira do contrato e será realizada para informar a situação do mesmo quanto aos créditos e aos débitos, entre as partes.

6. DOCUMENTOS DE COBRANÇA

- 6.1.** Os documentos de cobrança deverão ser apresentados em até 15 (quinze) dias da data da medição.
- 6.2.** Os documentos de cobrança deverão ser entregues ao DER/SP, na Avenida do Estado, nº 777, 3º andar – Setor DFF/CDF – São Paulo - SP e deverão contemplar todos os serviços realizados no mês e aprovados na medição.
- 6.3.** Por ocasião da apresentação ao DER/SP da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do INSS, mediante guias GPS – Guia da Previdência Social, Guia do FGTS, bem como do ISSQN.
 - 6.3.1.** As comprovações serão feitas mediante cópias autenticadas das guias de recolhimento, devidamente quitadas.
 - 6.3.2.** No caso de construção civil, a CONTRATADA deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviço do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome do DER/SP e os números dos contratos aos quais se vinculem.
 - 6.3.3.** As comprovações relativas ao INSS a serem apresentadas, no caso de construção civil, deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim, devendo ser apresentada Folha de Pagamento específica.
 - 6.3.4.** A não apresentação dessas comprovações assegura ao DER/SP o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes, deste contrato.
- 6.4.** Em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 0116, de 31.07.2003 e a propósito do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a execução contratual.
 - 6.4.1.** Em cumprimento à legislação do município do local da obra, o CONTRATANTE, na qualidade de responsável pelo crédito tributário deverá reter e recolher ao referido município, no prazo legal ou regulamentar, o ISSQN, incidente sobre o valor das notas fiscais/faturas, apresentadas pela CONTRATADA.
 - 6.4.2.** Por ocasião da emissão das notas fiscais/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção relativo ao ISSQN, bem como indicar os valores não incluídos na base de cálculo do referido imposto, quando for o caso.
 - 6.4.3.** Caso a legislação municipal não atribua ao tomador dos serviços – no caso a Administração – a condição de responsável pelo crédito tributário:
 - 6.4.3.1.** Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE das notas fiscais/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio de cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente aos serviços executados, relativos à nota fiscal/fatura apresentada para pagamento;
 - 6.4.3.2.** Se por ocasião da emissão da nota fiscal/fatura não houver decorrido o prazo legal para o recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento do imposto.

6.4.3.3. A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes, desde que pertinentes a este contrato.

6.4.4. Se não incidir o imposto ISSQN, a CONTRATADA deverá apresentar declaração da Prefeitura.

6.5. Relativamente à obrigação de retenção do equivalente à contribuição previdenciária:

6.5.1. Para a CONTRATADA sujeita a incidência de INSS, nos termos da legislação vigente (artigo 31, da Lei nº 8.212, de 24.07.1991, alterado pela Lei nº 9.711 de 20.11.1998, Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14.07.2005, alterada pela Instrução Normativa MPS/SRP nº 20, de 11.01.2007, do INSS e Medida Provisória nº 447, de 14.11.2008) a CONTRATANTE deverá efetuar retenção calculada sobre o mínimo permitido do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, proibida a exclusão de quaisquer importâncias sobre a base de cálculo, obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil, caso esse não o seja.

6.5.2. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, à título de **“RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”**.

6.5.2.1. Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

6.5.2.2. A falta de destaque do valor de retenção no documento de cobrança, impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder a retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

6.5.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções e, nessa hipótese, o prazo estabelecido no **subitem 7.3.** será contado a partir da data de reapresentação das faturas, sem incorreções.

6.5.4. A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

6.5.5. A CONTRATADA deverá comprovar o pagamento do prêmio dos seguros exigidos, antes de todos os pagamentos mensais.

6.5.6. As faturas emitidas contra o CONTRATANTE pela CONTRATADA deverão ser entregues no protocolo do Departamento Financeiro – DFF/CDF do DER/SP – Avenida do Estado, nº 777 – Ala A - 3º andar – São Paulo – SP.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O primeiro pagamento ficará condicionado ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências, que são de sua única e inteira responsabilidade:

- 7.1.1. *Apresentação de cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS;*
 - 7.1.2. *Entrega da via azul da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra, na qual deverá constar a referência expressa ao número do contrato, seu objeto, o número do processo com todos os seus campos integralmente preenchidos;*
 - 7.1.3. *Colocação de placas;*
 - 7.1.4. *Prova de comunicado à Delegacia Regional do Trabalho – DRT do início das obras;*
 - 7.1.5. *Apresentação do comprovante de pagamento dos prêmios de seguros exigidos no contrato, vencidos até então.*
- 7.2. *Os pagamentos serão efetuados de acordo com o estabelecido no **subitem 7.3.**, contado a partir de cada medição, observando-se para as respectivas realizações, o seguinte procedimento:*
- 7.2.1. *A CONTRATADA deverá entregar os relatórios da medição no endereço constante da comunicação de indicação do gestor do contrato.*
 - 7.2.2. *O CONTRATANTE deverá aprovar os valores para fins de faturamento comunicando essa aprovação à CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento da medição.*
 - 7.2.3. *A CONTRATADA deverá apresentar a fatura no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados, nos termos no **subitem 7.2.2.***
 - 7.2.4. *A não aprovação dos valores nos termos do **subitem 7.2.2.** deverá ser comunicada à CONTRATADA, com a justificativa correspondente dentro do prazo estipulado no referido subitem.*
- 7.3. *Os pagamentos das medições e de seu reajustamento ocorrerão no 30º (trigésimo) dia subsequente ao dia da medição, devendo, para tanto, a CONTRATADA apresentar prova de quitação com as obrigações descritas nos **subitens 6.3. a 6.5.2.2.** Ressalta-se que, as notas fiscais/faturas correspondentes deverão ser apresentadas em até 15 (quinze) dias contadas da medição.*
- 7.4. *Constitui ainda condição para realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.*
- 7.5. *Os atrasos no cumprimento dos prazos fixados nos **subitens 7.2.2 e 7.2.3.** ensejarão a prorrogação do prazo estabelecido no **subitem 7.3.** por igual número de dias a que correspondem os atrasos verificados.*
- 7.6. *Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, estes a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.*
- 7.7. *No ato da liquidação da despesa, o serviço de contabilidade do DER/SP comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos, da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, conforme dispõe o Artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.*

- 7.8.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito aberto em Conta Corrente no Banco do Brasil S/A, na forma do disposto no Decreto Estadual nº 62.297, de 06.12.2016, que revogou o Decreto Estadual nº 55.357, de 18.01.2010 e de acordo com instruções específicas a serem emitidas pela Área Financeira do DER/SP.
- 7.9.** Fica expressamente vedado para a CONTRATADA, a cessão de crédito a terceiros, oriundo de contrato com o DER/SP.
- 7.10.** O DER/SP poderá glosar, de faturas emitidas pela CONTRATADA, valores apontados como indevidos pela área do DER/SP que administra este contrato.
- 7.11.** O atraso na apresentação de notas fiscais/faturas, conforme **subitem 7.3**, implicará no retardamento de todos os prazos constantes neste subitem e nos demais correlatos.
- 7.12.** Para atender as normas fixadas no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM/SP, do qual o DER/SP faz parte, a conta corrente deverá ter como titular o mesmo CNPJ que consta deste instrumento de contratação e da nota de empenho, sob pena de, não cumprida à exigência, inviabilizar o futuro pagamento.
- 7.13.** Os pagamentos referentes à execução dos serviços serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma da obra, mediante a apresentação dos originais da fatura.
- 7.13.1.** Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido possíveis exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.
- 7.14.** Os valores das medições e de seu reajustamento serão atualizados monetariamente, por meio da aplicação da taxa de variação da UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, a contar do 31º (trigésimo primeiro) dia da data da medição até o dia do efetivo pagamento.
- 7.15.** Para o último pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
- 7.15.1.** Baixa da matrícula da obra, com a respectiva CND do INSS;
- 7.15.2.** Alvará de conclusão dos órgãos competentes;
- 7.15.3.** Todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (“as built”);
- 7.15.4.** Resultados dos testes e ensaios realizados;
- 7.15.5.** Comprovantes de pagamentos de contas de água, energia elétrica, etc.
- 7.16.** A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

8. CONDIÇÕES E ENTREGA DO OBJETO

- 8.1. O objeto do contrato deverá ser executado e concluído, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus anexos.
- 8.2. O objeto deverá ser executado, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dessa execução.
- 8.3. O desenvolvimento das obras e serviços observará o cronograma físico-financeiro vigente.

9. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Conforme previsto no **item 31** do REGULAMENTO, se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6544/89, bem como Resolução CC 52, de 19.07.2005, **Anexo XXIV** deste Edital.

9.1. No caso de inadimplemento parcial ou total do contrato, dependendo da gravidade do fato e ressalvado o caso fortuito ou de força maior, conforme definido no **Parágrafo Único** do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, o DER/SP pode rescindir o contrato, independente da aplicação das seguintes penalidades:

9.1.1. advertência por escrito e anotação no cadastro, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato;

9.1.2. multa, na forma do **subitem 9.2**.

9.1.3. suspensão temporária do cadastro e de participação em licitação pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.4. proposta de declaração de inidoneidade, cumprido o processo administrativo pertinente;

9.1.5. O licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, inclusive aquela prevista no inciso I deste artigo, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2. Conforme previsto no **item 32** do REGULAMENTO, bem como, na Resolução ST-40, de 06/04/94, **Anexo XXIV** deste Edital, ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas em que incorrerá a CONTRATADA:

9.2.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor reajustado da medição, previsto no cronograma financeiro, por dia de atraso, no início, andamento e conciliação das fases fixadas no cronograma correspondente.

- 9.2.2.** *Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total reajustado do contrato, por dia de atraso, caso se verifique atraso em relação à data final de conclusão das obras e serviços.*
- 9.2.3.** *Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual reajustado, pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato.*
- 9.2.4.** *Multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento), do saldo atualizado das obras e serviços a serem executados, quando da rescisão do contrato.*
- 9.3.** *A multa será aplicada pela fiscalização em conjunto com a Divisão Regional, que a formalizará, dando conhecimento à Divisão de Contabilidade e Finanças para recolhimento de seu valor.*
- 9.4.** *Aplicadas as multas, o DER/SP descontará da garantia de execução prestada nos termos do **item 14 – Garantia de Execução Contratual**, deste contrato.*
- 9.4.1.** *Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;*
- 9.4.2.** *As multas serão corrigidas monetariamente de conformidade com a variação do valor da UFESP, da data de vencimento até a data do seu recolhimento.*
- 9.5.** *O pagamento das multas estabelecidas acima ou o seu desconto, não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento e nem da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos, diretos ou indiretos, que vierem a ser causados ao DER/SP, seus empregados, prepostos, usuários e/ou terceiros em decorrência da execução contratual.*
- 9.6.** *As multas aplicadas não impedem a imposição das penalidades de advertência, suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, ou por propositura de declaração de inidoneidade, obedecidas as disposições contidas no Artigo 87, bem como a rescisão unilateral do ajuste, nos termos dos Artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93.*
- 9.7.** *O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas e/ou executar as garantias quanto aos valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.*
- 9.8.** *Sem prejuízo da aplicação das sanções indicadas nesta cláusula, o descumprimento das obrigações previstas nos incisos I, II e III, do artigo 9º do Decreto Estadual nº 53.047/2008, sujeitará a CONTRATADA a aplicação da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública, estabelecida no artigo 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605, de 12.02.1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes a referida sanção, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.*
- 9.9.** *As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.*

10. FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** Não obstante seja a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste contrato, o DER/SP reserva o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos serviços, diretamente por Engenheiro Fiscal especificamente indicado ou por preposto especialmente contratado; em ambos os casos a CONTRATADA será formalmente informada sobre a quem cabe o exercício da fiscalização.
- 10.2.** Serão realizadas vistorias pelo CONTRATANTE ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.
- 10.3.** A realização das vistorias deverá ser registrada na Caderneta de Registro de Ocorrências de Fiscalização, **que deverá ser expedida pelo CONTRATANTE** na emissão da Primeira Nota de Serviço, **conforme Portaria SUP/DER-018-21/03/2016 e, DTM-SUP/DER-004-2016.**
- 10.4.** Para exercer a mais completa fiscalização da execução das obras ou serviços, o DER/SP terá amplos poderes, inclusive para:
- 10.4.1.** Ordenar a imediata retirada do canteiro de obras ou de qualquer outra instalação do DER/SP, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, objetivando exigir da CONTRATADA a estrita obediência ao projeto, às especificações e normas e às condições contratuais.
- 10.4.2.** Rejeitar ou sustar a execução de obras ou serviços defeituosos ou insatisfatórios e exigir remoção ou demolição na extensão necessária.
- 10.4.3.** Sustar a utilização de materiais e equipamentos, métodos e trabalhos ou processos executivos que, a seu juízo, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos, estipulados neste contrato.
- 10.4.4.** Executar os testes de aceitação com a supervisão e o fornecimento de todos os equipamento de testes necessários por parte da CONTRATADA, inclusive instrumentos, dispositivos e ferramentas especiais. A aprovação dos resultados dos testes de aceitação pelo DER/SP, é um dos pré-requisitos para o início da operação e emissão do Termo de recebimento Provisório.
- 10.4.5.** Independentemente do DER/SP, a CONTRATADA ou seus subcontratados, se obrigam, a manter permanentemente, controle de qualidade sobre os materiais, processos e equipamentos.

13.2. As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários e financeiros reservados do presente exercício: **PROGRAMA DE TRABALHO: 26.782.1606.1418.0000, FONTE DE RECURSO: _____, NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51.** Os pagamentos de despesas referentes a exercícios subsequentes constam do Plano Plurianual 2016-2019 e da proposta orçamentária setorial a ser convertida em lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 5º e parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. A garantia de execução contratual é equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, correspondendo a R\$...... (por extenso) .

14.2. Caso seja necessária a complementação da garantia, com vistas à manutenção da proporcionalidade prevista, esta deverá ser efetivada na mesma modalidade da garantia existente.

14.3. A garantia de execução contratual poderá ser realizada, a critério da CONTRATADA, numa das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro;
- Caução em títulos da dívida pública, pelo seu valor nominal, não onerado com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade ou intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- Seguro-Garantia;
- Fiança Bancária.

14.4. A garantia prestada deverá vigorar por prazo igual ao de vigência do presente contrato, sendo que, em caso de alteração contratual, a CONTRATADA deverá promover a complementação do respectivo valor, bem como de sua validade, se for o caso, de modo a que o valor da garantia corresponda ao percentual fixado no **subitem 14.1.**, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades indicadas no **subitem 14.3.**

14.5. Verificada a hipótese do **subitem 14.6.** e não rescindido o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a proceder ao reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de suspensão dos pagamentos subsequentes.

14.6. O CONTRATANTE fica, desde já, autorizado pela CONTRATADA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, na hipótese de não existir pagamento pendente em valor suficiente para quitar o débito, nos termos da Cláusula de Sanções para o Caso de Inadimplemento.

- 14.7.** *A garantia da execução responderá pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, por todas as multas aplicadas ao contrato e, se o seu valor for insuficiente, terá a CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas para completar o valor das multas e recompor o valor da garantia da execução, de modo a preservar a relação prevista nos **subitens 14.1. e 14.2.***
- 14.8.** *Se a adjudicatária/contratada optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa estipulando a responsabilidade da seguradora, pelo pagamento dos valores relativos a multas de quaisquer espécies, aplicadas à tomadora do seguro.*
- 14.9.** *A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a CONTRATADA às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa.*
- 14.10.** *A CONTRATADA se obriga a manter a garantia de execução válida até a formalização do termo de recebimento definitivo.*
- 14.11.** *A garantia será devolvida após a formalização do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato. Caso a garantia prestada pela CONTRATADA tenha sido em dinheiro, será restituída atualizada monetariamente, pela variação da UFESP, no período compreendido entre o depósito e a restituição.*
- 14.12.** *O prazo da garantia de execução contratual será igual à soma do prazo de execução da obra, acrescido mais 150 (cento e cinquenta) dias, nos termos do Artigo 2º da Portaria SUP/DER 028-15.05.2009.*

15. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 15.1.** *Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.*
- 15.1.1.** *Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.*
- 15.1.2.** *Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o(s) limite(s) estabelecido(s) no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.*

16. RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1.** *O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89.*
- 16.2.** *A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.*

- 16.3.** *Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação da rescisão contratual na Imprensa Oficial, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.*
- 16.4.** *Em caso de Sociedade Cooperativa ocorrerá a rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o parágrafo 1º do artigo 1º do Decreto 55.938/2010, na redação do Decreto 57.159/2011.*

17. DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- 17.1.** *A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente pelo projeto executivo e pela execução da totalidade das obras e serviços objeto do contrato, inclusive, pelas subcontratadas e, conseqüentemente, responde por todos os danos, perdas e prejuízos que, no exercício dessas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por si, seus prepostos ou empregados, a terceiros ou ao meio ambiente.*
- 17.2.** *Estudar o projeto e todos os documentos que o complementam, fornecidos pelo DER/SP, para a execução das obras e serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, alegação de ignorância dos mesmos.*
- 17.3.** *Absorver os custos referentes a ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais, para boa execução do objeto do contrato.*
- 17.4.** *Comunicar, por escrito, ao DER/SP quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive, qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, que vier a constatar, como responsável pela execução das obras e/ou serviços, para que sejam tomadas as providências cabíveis. A CONTRATADA deverá inclusive, adotar um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.*
- 17.5.** *A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este contrato.*
- 17.6.** *Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se, também a:*
- 17.6.1.** *Expedir Nota de início dos serviços.*
- 17.6.2.** *Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.*
- 17.6.3.** *Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.*
- 17.6.4.** *Exercer fiscalização dos serviços.*

17.6.5. Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas do CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas.

17.6.6. Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso.

17.6.7. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

17.6.8. Indicar gestor de contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.7. A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente assinado pelo Engenheiro Civil:

17.7.1. Ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 15 dias a contar da assinatura do contrato:

a) Plano de Trabalho contendo, no mínimo:

- i) local, rodovia ou segmento da rodovia onde as atividades devem ser desenvolvidas, por mês considerado;
- ii) memorial descritivo das atividades e serviços a serem realizados;
- iii) Cronograma físico de execução, em conformidade com o previsto no cronograma físico-financeiro, apresentado quando da emissão da Primeira Nota de Serviço;
- iv) relação da equipe, com a devida comprovação do vínculo com a CONTRATADA, e;
- v) relação dos equipamentos disponibilizados para a execução das obras ou serviços.

b) Composição de preços unitários para todos os serviços constantes do orçamento básico do DER/SP, contendo, no mínimo, as seguintes planilhas;

- ✓ Planilha 1 – equipamentos: tipo, quantidade, hora produtiva/hora improdutiva e custos horários dos equipamentos.
- ✓ Planilha 2 – mão de obra: tipo, quantidade, salários e encargos e custo horário da mão de obra.
- ✓ Planilha 3 – produção da equipe: produção por hora na unidade de referência do serviço.
- ✓ Planilha 4 – custo unitário de execução.
- ✓ Planilha 5 – materiais: tipo, custos unitários, consumos e custo do material.
- ✓ Planilha 6 - transportes: produtos, serviços, quantidades, distâncias de transportes, custos unitários e custo total.
- ✓ Planilha 7 – custo direto total.

17.7.2. Na Assessoria de Construção – AOE, quando da emissão da Primeira Nota de Serviço:

- i) *Cronograma físico-financeiro ajustado de acordo com a data do início da execução das obras e serviços fixado na Primeira Nota de Serviço, devidamente assinado pelo preposto e gestor do contrato;*
- ii) *documentação do responsável técnico, preposto e relação da equipe técnica (quando houver);*
 - ✓ *Comprovante de regularidade junto ao CREA/CAU (ART, carteira profissional, anuidade);*
 - ✓ *Certidão de registro da empresa no CREA/CAU;*
 - ✓ *Comprovante de vínculo empregatício do profissional na empresa;*

17.8. *Se a CONTRATADA for constituída por uma Sociedade Cooperativa, deverá indicar, pela sociedade cooperativa, o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o CONTRATANTE.*

17.9. *A CONTRATADA obriga-se também a manter durante toda a execução do contrato, o seguinte:*

17.9.1. *Promover a organização técnica e administrativa do trabalho objeto do contrato, de modo a conduzi-lo de acordo com a melhor técnica, bem como com rigorosa observância aos projetos, às especificações fornecidas pelo DER/SP, e ao prazo definido nos cronogramas; devendo ainda, implantar um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e de Segurança no Ambiente de Trabalho.*

17.9.2. *No início da execução da obra, a CONTRATADA deverá fornecer e manter no período de execução as Placas Institucionais a serem determinadas pelo Diretor Regional sob a qual a obra está jurisdicionada.*

17.9.3. *A CONTRATADA deverá providenciar toda a regularização da obra junto à Prefeitura Municipal, junto ao cartório de registro de imóveis e quaisquer outros órgãos Municipais, Estaduais ou Federais que tenham qualquer jurisdição sobre a obra.*

17.9.4. *Ao final da obra a CONTRATADA fica obrigada a entregar a obra totalmente desembaraçada e livre de quaisquer taxas, emolumentos ou impostos que sobre esta incidam.*

17.10. *A CONTRATADA se obriga a não divulgar, sem o consentimento prévio do DER/SP, o contrato ou qualquer de suas disposições, previsão, especificação, projeto, modelo, diagrama, planos estatísticos, exemplo ou informação fornecido por ou em nome do DER/SP quaisquer que sejam os documentos elaborados pela CONTRATADA relativas ao contrato, para qualquer pessoa não empregada da CONTRATADA, para a execução do contrato. As divulgações para qualquer pessoa empregada pela CONTRATADA deverão ser feitas confidencialmente e estender-se ao âmbito necessário à execução do contrato.*

17.10.1. *Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE todos os documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto deste contrato.*

- 17.10.2.** Se a CONTRATADA desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar os serviços a seu cargo, poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pelo DER/SP.
- 17.11.** Demolir e/ou refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para o DER/SP e sem implicar em alterações do prazo contratual, as obras e serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.
- 17.12.** Manter o DER/SP, durante e após a vigência do contrato, à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, e no que disser respeito ao objeto contratual, considerada como único e exclusivo empregador e responsável por qualquer ônus que o DER/SP venha a arcarem qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
- 17.13.** Manter no local reservado para a fiscalização, a Caderneta de Ocorrências e efetuar na mesma o registro de todas as ocorrências verificadas na obra, observadas, inclusive as disposições acima.
- 17.14.** Manter o DER/SP permanentemente ciente do andamento dos trabalhos, através do Sistema de Informações Gerenciais.
- 17.15.** A CONTRATADA será responsável junto ao DNPM, DAEE, CETESB, IPHAN e outros órgãos ambientais pertinentes para a exploração de jazidas, depósitos de materiais excedentes (bota-fora), pedreiras, usinas de asfalto e de britagem e suas licenças ambientais, tendo para isso um prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento da ordem de serviço para apresentá-las ao DER/SP.
- 17.15.1.** No caso da CONTRATADA não conseguir os respectivos registros e licenciamentos, ela deverá apresentar por meio de processo protocolado no DER/SP, a comprovação de que apresentou todos os documentos necessários para a obtenção das licenças junto aos órgãos envolvidos.
- 17.16.** Quando da conclusão das obras e serviços e antes de seu recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá:
- 17.16.1.** Entregar ao fiscal do contrato “as built” das obras em formato correspondente ao projeto do Engenheiro, em meio digital no formato DWG do software AUTOCAD.
- 17.17.** A CONTRATADA deverá ainda:
- 17.17.1.** Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos.
- 17.17.2.** Manter durante toda a execução contratual os seguintes seguros, encaminhando as respectivas apólices ao CONTRATANTE:
- 17.17.2.1.** Risco de responsabilidade civil do construtor;

17.17.2.2. *Contra acidentes do trabalho; e*

17.17.2.3. *Riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.*

17.17.3. *Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes de trabalho, não cobertas pelo seguro.*

17.17.4. *Reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndio ou qualquer sinistro ocorrido na obra, independentemente da cobertura do seguro, no prazo determinado pelo CONTRATANTE, contado a partir da notificação expedida para tanto.*

17.17.5. *Manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer.*

17.17.6. *Informar à área de segurança do CONTRATANTE os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras e serviços em questão.*

17.17.6.1. *Fornecer, ao CONTRATANTE, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitados.*

17.17.6.2. *Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços, especialmente as disposições do Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008, obrigando-se a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenham procedência legal e, no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º, do referido decreto, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no “Cadastro Estadual de Pessoas Jurídicas que comercializam no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA”.*

17.17.6.3. *Organizar o almoxarifado, estocando, convenientemente, os materiais de sua propriedade e os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição.*

17.17.6.4. *Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, devendo observar as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e, principalmente, as contidas na legislação em vigor.*

- 17.17.6.5.** *Manter, permanentemente, no canteiro de obras, pelo menos um representante autorizado/preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização do CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.*
- 17.17.6.6.** *Assegurar livre acesso à fiscalização do CONTRATANTE aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.*
- 17.17.6.7.** *Apresentar para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato.*
- 17.17.6.7.1.** *Fica a CONTRATADA responsável pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.*
- 17.17.6.8.** *Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.*
- 17.17.6.9.** *Propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins.*
- 17.17.6.10.** *Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.*
- 17.17.6.11.** *Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço.*
- 17.17.6.12.** *Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente, no prazo determinado pelo CONTRATANTE.*
- 17.17.6.13.** *Manter pessoal habilitado, uniformizado, num só padrão, devidamente identificado através de crachás com fotografia recente.*
- 17.17.6.14.** *Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.*
- 17.17.6.15.** *Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.*

- 17.17.6.16.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 17.17.6.17.** Preservar e manter o CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer natureza referentes aos serviços.
- 17.17.6.18.** Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.
- 17.17.6.19.** Providenciar o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro de obras e execução dos serviços, sendo também responsável por todas as providências, bem como pelo pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes, sendo estas condições necessárias ao recebimento definitivo da obra.
- 17.17.6.20.** Providenciar a confecção e colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, de placa de acordo com o modelo fornecido pelo CONTRATANTE.
- 17.17.7.** Atender o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em atendimento ao disposto na Lei Federal 12.305/10 e/ou sua alteração, em especial ao disposto no artigo 20, inciso II, alínea "b".
- 17.17.8.** Transportar, às suas expensas, todos os recursos humanos e materiais até o local designado;
- 17.17.8.1.** A CONTRATADA deverá obedecer ao estabelecido na Portaria SUP/DER-053-02/08/2010, que poderá ser consultada no **Anexo XXIII** parte integrante do Edital, que dispõe sobre a autorização a título precário para esse fim e obedecendo também as resoluções do CONTRAN quanto a adaptações estruturais dos veículos e aprovação prévia da Fiscalização bem como Instruções de Segurança para Empreiteiros;
- 17.17.8.2.** Os custos de transportes de tais recursos humanos e materiais deverão ser considerados na composição da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas, BDI.

18. SUBCONTRATAÇÃO

*Será permitida, em caráter excepcional e para fins específicos, mediante prévia anuência do DER/SP, a subcontratação dos serviços que **não constarem da qualificação técnica** do presente Edital, porém a CONTRATADA será a única responsável perante a CONTRATANTE, pela sua execução.*

18.1. *Entende-se por subcontratação partes das obras e serviços, objeto do contrato, executados por pessoa jurídica diversa da CONTRATADA.*

18.2. *O pedido de subcontratação será encaminhado ao Diretor da área responsável pelo contrato explicitando os motivos de fato e de direito que conduzem ao requerido, com vistas a obtenção de anuência do DER/SP, até o limite de 40% (quarenta por cento) do saldo contratual, na data do pedido. Esse demonstrará a pertinência da subempreitada, referendando-a, nos termos da Portaria nº 06, de 29.01.2011, que poderá ser consultada no **Anexo XXIII** parte integrante do Edital.*

18.3. *A subcontratação será formalizada, de acordo com o seguinte procedimento.*

18.3.1. *Inscrição da subcontratada no CAUFESP, e apresentação dos documentos de habilitação exigidos para o certame.*

18.3.2. *A subcontratada deverá comprovar mediante apresentação de CREA/CAU, em percentual pertinente à subcontratação, que possui em seu quadro de pessoal, na data da subcontratação e até o término da mesma, Engenheiro(s) detentor (es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços de características semelhantes ao objeto deste edital. O contrato de subempreitada é instrumento de relação exclusiva entre o CONTRATADO pelo DER/SP e a subcontratada e deverá indicar o Engenheiro Fiscal Adjunto da subcontratação, o qual poderá ser aceito pelo Departamento à vista de comprovada qualificação técnica, podendo ocorrer sua substituição desde que preenchidos os necessários requisitos e aprovação prévia do DER/SP. Em se tratando de subcontratação efetivada já encerrada somente será aceito como Engenheiro Fiscal Adjunto, o profissional que comprovou a qualificação técnica à época da anuência do Departamento ao contrato de subcontratação.*

18.3.3. *Planilha detalhada das quantidades de serviços subcontratados.*

18.3.4. *Apresentação do Termo de Subcontratação assinado entre as partes contendo a cláusula de que a subcontratada submete-se a todas as condições do contrato firmado entre o DER/SP e o CONTRATADO, assim como ao contrato firmado entre o CONTRATADO e a(s) subcontratada(s), declarando ter ciência do teor da aplicabilidade de todas as suas cláusulas e executará os serviços de acordo com as especificações técnicas do DER/SP.*

18.3.5. *A anuência do Superintendente, precedida da concordância da autoridade referida no **subitem 18.2.**, poderá ter vigência desde a data do protocolo do pedido de subempreitada no DER/SP e em conformidade com as quantidades e período apontados na planilha.*

- 18.4.** A análise dos **subitens 18.3.1., 18.3.2., 18.3.3.** será feita pela Assessoria de Construção (AOE) que se manifestará sobre os mesmos.
- 18.5.** A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável, perante o DER/SP, órgãos ou entidades públicas, provadas e/ou terceiros, pela execução do objeto do contrato.
- 18.6.** Não haverá atestado de pagamento em nome do subcontratado.
- 18.7.** É assegurado ao subcontratado o direito de receber do DER/SP, Atestado Técnico relativo à parcela da obra e/ou serviços executados, de acordo com a planilha apresentada.

19. RESPONSÁVEL TÉCNICO E PREPOSTO

A CONTRATADA ratificará a permanência do Responsável Técnico apresentado na licitação, bem como indicará preposto idôneo, provendo-o dos meios necessários ao bom desempenho de suas funções, nos termos a seguir:

- 19.1.** A CONTRATADA obriga-se a manter até o final da execução do contrato como RESPONSÁVEL TÉCNICO o mesmo profissional que comprovou a experiência na licitação devidamente registrado no CREA/CAU, podendo ser substituído por profissional de qualificação equivalente, desde que previamente autorizada pelo DER/SP.
- 19.2.** A CONTRATADA indicará preposto com atribuição compatível ao objeto do contrato, o qual deverá permanecer no local da execução dos serviços;
- 19.2.1.** A CONTRATADA obriga-se a substituir o preposto ou qualquer funcionário que a fiscalização do DER/SP julgar necessário, no prazo não superior à 24 (vinte e quatro) horas;
- 19.2.2.** O preposto não poderá se vincular a outro contrato do DER/SP durante o mesmo período. Excepcionalmente em até 03 (três) contratos na mesma regional e trechos subsequentes.

20. RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 20.1.** O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por Comissão ou Servidor para tanto, designado, em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Estadual nº 6.544/89 e 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e Anexos da licitação indicada no preâmbulo.
- 20.2.** Concluídos as obras e serviços o recebimento se dará nos termos da Portaria SUP/DER-022, de 06.04.2009, que poderá ser consultada no **Anexo XXIII** parte integrante do Edital.
- 20.3.** O recebimento da obra, bem como a aceitação dos serviços das etapas intermediárias, atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

20.4. *Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte estará a CONTRATADA obrigada a refazê-los, no prazo fixado pela CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a execução.*

21. GARANTIA TÉCNICA DAS OBRAS

21.1. *Entende-se por garantia técnica o período de 05 (cinco) anos para as obras e serviços, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.*

21.2. *A CONTRATADA fica obrigada, no período de garantia técnica, a reparar, às suas expensas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras e serviços objeto deste contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.*

21.3. *Durante o período de garantia técnica, mediante notificação do DER/SP, a CONTRATADA se obriga a reparar ou reconstruir qualquer parte das obras ou serviços objeto deste contrato, sem ônus adicionais para o DER/SP, que apresentem defeito ou irregularidade em condições normais de uso.*

21.4. *Se a CONTRATADA, dentro de 10 (dez) dias do recebimento da notificação do DER/SP, não adotar providências concretas para o início dos reparos ou da reconstrução de parte das obras ou serviços comprovadamente defeituosos, o DER/SP, a seu exclusivo critério poderá mandar repará-los por conta e risco da CONTRATADA, sem que isto exima a mesma de suas responsabilidades contratuais.*

21.5. *A solicitação de reparo, feita dentro do prazo de garantia, obriga a CONTRATADA a atendê-lo, ainda que, durante a reparação do defeito se esgote aquele prazo.*

22. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É defeso à CONTRATADA a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e obrigações contratuais.

23. DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fica ajustado, ainda que:

23.1. *Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:*

23.1.1. *O Edital da presente licitação, seus anexos e Termo de Ciência e Notificação – TCE.*

23.1.2. *A Proposta apresentada pela CONTRATADA.*

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto por ela executado.

24.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Estadual nº 6.544/89, da Lei Federal nº 8.666/93, as normas e princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme prevê o Artigo 54, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as disposições regulamentares.

24.3. A comunicação entre as partes somente terá validade se formalizada por escrito e, no caso de fax, via comprovante de recebimento.

25. FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro Central da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lavrado em via única na Equipe de Licitações e Contratos da Diretoria de Administração do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, em 00/00/2017, lido e achado conforme pelas partes.

Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi
Superintendente

Contratada

Testemunha

Testemunha

EDITAL
Nº 024/2017 - TP
ANEXO XXII
PROJETO

EDITAL Nº 024/2017- TP/ECO

EDITAL Nº 024/2017 - TP

ANEXO XXIII

PORTARIAS e DTMs

SUP/DER

Autos nº 228.939/01/DER/2000 – 24º Vol.

Portaria SUP/DER-006-28/01/2011

Altera o Regulamento para Licitação e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia. (1.8)

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, de conformidade com o disposto nos incisos IV e VI do artigo 18 do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28/01/87, resolve:

Artigo 1º - O subitem 18.2 do Regulamento para Licitação e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia passa a ter a seguinte redação:

“18.2 – O pedido de subcontratação será encaminhado pelo Contratado ao Diretor da Área responsável pelo contrato explicitando os motivos de fato e de direito que conduzem ao requerido, com vistas a obtenção de anuência do DER/SP, até o limite de 40% (quarenta por cento) do saldo contratual, na data do pedido. Esse demonstrará a pertinência da subempreitada, referendando-a”.

Artigo 2º - Os incisos II e IV do subitem 18.3 passam a ter a seguinte redação:

...

“II – A subcontratada deverá comprovar mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico do CREA, em percentual pertinente à subcontratação, que possui em seu quadro de pessoal, na data da subcontratação e até o término da mesma, Engenheiro(s) detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica de execução de serviços de características semelhantes ao objeto do contrato. O contrato de subempreitada é instrumento de relação exclusiva entre o contratado pelo DER e a subcontratada e deverá indicar o Engenheiro Fiscal Adjunto da subcontratação, o qual poderá ser aceito pelo Departamento à vista de comprovada qualificação técnica, podendo ocorrer sua substituição desde que preenchidos os necessários requisitos e aprovação prévia do DER. Em se tratando de subcontratação efetivada e já encerrada somente será aceito como Engenheiro Fiscal Adjunto, o profissional que comprovou a qualificação técnica à época da anuência do Departamento ao contrato de subcontratação.

...

“IV – Apresentação do Termo de Subcontratação assinado entre as partes contendo a cláusula de que a subcontratada submete-se a todas as condições do contrato

firmado entre o DER e o contratado, assim como ao contrato firmado entre o contratado e a(s) subcontratada(s), declarando ter ciência do teor e aplicabilidade de todas as suas cláusulas e executará os serviços de acordo com as especificações técnicas do DER”.

...

Artigo 3º - Fica inserido no subitem 18.3 o inciso V com a seguinte redação:

“V – a anuência do Superintendente, precedida da concordância da autoridade referida no subitem 18.2, poderá ter vigência desde a data do protocolo do pedido de subempreitada no DER e em conformidade com as quantidades e período apontados na planilha”.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria [SUP/DER-048-17/11/2005](#).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 2011.

CLODOALDO PELISSONI
SUPERINTENDENTE DO DER

MN/kmy
Publicada no DOE 29/01/2011

Portaria SUP/DER-022-06/04/2009

Altera o subitem 33.6 e item 34 do Regulamento para Licitação e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia Rodoviária, aprovado pela Portaria [SUP/DER-042-16/04/2004](#) (1.8)

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, de conformidade com o disposto no inciso IV e VI do artigo 18 do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto 26.673, de 28/01/1987, resolve:

Artigo 1º - A letra “a” do inciso II do subitem 33.6 do Regulamento para Licitação e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia Rodoviária, aprovado pela Portaria [SUP/DER-042-16/04/2004](#), fica assim redigida:

“a) proceder a avaliação do estágio em que se encontram os serviços quanto ao atendimento das obrigações contratuais de modo a caracterizar o inadimplemento do CONTRATADO, e lavrar o termo de avaliação conforme Modelo 4 ou 4 A do Grupo IV.”

Artigo 2º - Fica incluída a letra “b” no inciso II do subitem 33.6 do referido Regulamento, com a seguinte redação:

“b) Caso haja produtos concluídos, estes ficarão sujeitos ao prazo de verificação estipulado no edital e a garantia de execução do contrato somente será devolvida após o Recebimento Definitivo do Produto de Engenharia Consultiva (Estudos, Serviços Técnicos e Projetos).”

Artigo 3º - Fica alterado o item 34 do Regulamento de que trata esta portaria que passa a ter a seguinte redação:

“34 - RECEBIMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS, BEM COMO DE PRODUTOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA (Estudos, Serviços Técnicos e Projetos)

34.1 – O processo de recebimento poderá ocorrer no âmbito da Sede do Departamento e, respeitados os limites de competência, bem assim o cumprimento das disposições do Regimento Interno e regulamentações técnicas do DER, no âmbito das Divisões Regionais.

34.1.1 – Integrarão a Comissão do DER, na Sede, necessariamente, o Diretor da Área de Competência do objeto do contrato, o Diretor da respectiva Assessoria e o Engenheiro Fiscal do Contrato, sempre com a participação do Representante Legal da CONTRATADA nos atos de que trata este item.

34.1.2 – Nas Divisões Regionais a Comissão será integrada, necessariamente, pelo Diretor da Divisão Regional, pelos Diretores do Serviço de Assistência Técnica, do Serviço de Operações e do Engenheiro Fiscal do Contrato, sempre com a participação do Representante Legal da CONTRATADA nos atos de que trata este item.

34.2 – O processo de recebimento dar-se-á podendo compreender os subitens que se seguem.

34.2.1 – Recebimento Provisório: ocorrerá quando da conclusão do objeto do contrato, nos casos em que as Obras ou Serviços, por sua natureza exijam um prazo de observação ou, quando se tratar de Produtos, um prazo de verificação, ocasião em que se formalizará o recebimento conforme Modelos 5 – Termo de Recebimento Provisório de Obras ou Serviços de Engenharia - ou 5 A – Termo de Recebimento Provisório de Produto de Engenharia Consultiva – ou 5 B do Grupo IV, a partir do qual inicia-se o prazo de observação ou verificação fixado em Edital.

34.2.1.1 – Concluídas as Obras ou Serviços, bem assim executados os Produtos, a CONTRATADA se obriga a comunicar o fato dentro de 5 (cinco) dias ao DER, por escrito, visando o recebimento provisório.

34.2.1.2 – Obriga-se o DER, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita, a efetuar a vistoria das Obras ou Serviços ou a verificação dos Produtos, formalizando o ato com a utilização dos Modelos 4 B ou 4 C – Relatório de Inspeção para Recebimento Definitivo, ou 5 A – Termo de Recebimento Provisório de Produto de Engenharia Consultiva - do Grupo IV.

34.2.1.3 – Durante o prazo de observação ou verificação deverão ser promovidas todas as correções, reconstruções e eliminação de impropriedades de execução, às expensas da CONTRATADA, desde que por ela motivadas.

34.3 – Quando se tratar de obras ou serviços, findo o prazo de observação ou no prazo determinado, em função de intervenções que se fizerem necessárias, em até 10 (dez) dias subsequentes o DER promoverá o exame do objeto do contrato através do “as built” que deverá conter os elementos indispensáveis ao conhecimento dos métodos e processos empregados, em mídia digital (CD-ROM) e impressa, tais como:

- ☐ projetos geométricos e do pavimento, acompanhados de eventuais modificações devidamente aprovadas;
- ☐ localização das jazidas e suas principais características;
- ☐ projetos completos das pontes, viadutos e galerias, acompanhados de cópia das sondagens do subsolo;
- ☐ cópia das Notas de Serviço;

- ☐ projetos dos drenos, bueiros, canaletas e sarjetas;
- ☐ traçado da rodovia levantado através do sistema GPS com uso de estações móveis instaladas em veículos, com a identificação dos pontos notáveis rodoviários, em especial cruzamentos, entroncamentos, obras de arte, fronteiras interestaduais e divisas municipais. (DTM SUP/DER-008-26/07/2000)
- ☐ cadastro de desapropriações;
- ☐ cadastro detalhado da drenagem subterrânea;
- ☐ descrição dos métodos, materiais e equipamentos construtivos efetivamente empregados;
- ☐ relação e localização dos serviços complementares, tais como:
 - revestimento vegetal, defensas, cercas e porteiras, sinalização horizontal e vertical, indicando material empregado, data da aplicação e duração mínima exigida, acompanhada de relatório dos ensaios das tintas empregadas;
 - demais elementos julgados de interesse à conservação e operação da obra ou trecho.

34.3.1 – Decorrente do exame citado no subitem 34.3 será promovida a Inspeção para fins de recebimento definitivo produzindo-se o relatório de conformidade com os Modelos 4 B – Relatório de Inspeção para Recebimento Definitivo - ou 4 C, do Grupo IV.

34.3.2 – Quando por qualquer razão não se concluir o objeto do contrato o DER procederá:

34.3.2.1 – a vistoria de obras ou serviços lavrando-se o termo, de conformidade com o Modelo 3 – Termo de Vistoria – passando a vigorar o prazo de observação fixado em Edital para os trechos e fases concluídos, ensejando ao DER a execução por administração direta ou contratada dos trechos não concluídos.

34.3.2.2 – a avaliação dos produtos de engenharia executados, lavrando-se o Termo de Avaliação, de conformidade com os Modelos 4 ou 4 A do Grupo IV e, quando for o caso, mediante relatório conclusivo.

34.4 – O recebimento definitivo do objeto do contrato far-se-á no prazo de até 10 (dez) dias do término do período de observação das Obras ou Serviços, com base no “as built” citado no subitem 34.3 e será devidamente formalizado de acordo com o Modelo 6 – Termo de Recebimento Definitivo de Obras ou Serviços de Engenharia - do Grupo IV.

34.4.1 – Em se tratando de Produtos o recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias após o período de verificação e será formalizado conforme Modelo 6 A ou 6 B - Termo de Recebimento Definitivo de Produto de Engenharia Consultiva - do Grupo IV.

34.5 – Caso o Edital não exija prazo de observação ou verificação, a declaração de que o objeto do contrato foi totalmente cumprido deverá estar devidamente formalizada, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, de acordo com os Modelos 11 – Termo de Conclusão de Contrato - ou 11 A, do Grupo IV.

34.6 – Em se tratando de Contrato de Gerenciamento ou Acompanhamento Técnico, o Termo de Conclusão do contrato somente será formalizado após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto do contrato gerenciado.

34.6.1 – Constatada a impossibilidade de efetuar o recebimento definitivo do objeto do contrato de que trata este subitem, por motivação independente da atuação do gerenciador, o Termo de Conclusão do contrato de Gerenciamento ou Acompanhamento Técnico poderá ser elaborado mediante relatório detalhado e exposição de motivos, elaborado pelo Engenheiro Fiscal do Contrato Gerenciado quanto a sua situação.

34.7 – O processo de encerramento do contrato, dar-se-á após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo de Obras ou Serviços de Engenharia, ou Termo de Recebimento Definitivo de Produto de Engenharia Consultiva, ou do Termo de Conclusão de Contrato, ensejando a elaboração do Termo de Encerramento do ajuste, conforme Modelo 7 do Grupo IV, através da convocação da contratada, para sua assinatura, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

34.7.1 Em não sendo atendida a convocação, o DER promoverá unilateralmente o encerramento do contrato, registrando no referido Termo a devida observação. “

Artigo 4º - Os Modelos 3 a 11 A do Grupo IV do Regulamento para Licitação e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia Rodoviária ficam alterados de conformidade com os disponibilizados no site www.der.sp.gov.br.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, aos seis dias do
mês de abril de 2009.

ENGº DELSON JOSÉ AMADOR
SUPERINTENDENTE DO DER

MN/mad
Publicada no DOE 07/04/2009

Autos 229.073/01/DER/2000 – 2º volume

Portaria SUP/DER-028-15/05/2009

Altera o Regulamento para Licitação e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia Rodoviária aprovado pela Portaria [SUP/DER-042-16/04/2004](#). (1.8)

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, de conformidade com o disposto no inciso IV e VI do artigo 18 do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto 26.673, de 28/01/1987, resolve:

Artigo 1º - A letra C do inciso V do subitem 9.2 do Regulamento para a Licitação e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia Rodoviária aprovado pela Portaria [SUP/DER-042-16/04/2004](#) passa ter a seguinte redação:

“c) Cópia da Guia de Recolhimento da Garantia de Proposta, depositada até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega das propostas, quando exigido no edital. Para depósito da garantia deverá ser retirada a guia de recolhimento na Divisão de Contabilidade e Finanças do DER e recolhida no Banco Nossa Caixa S/A.

c.1) A garantia de proposta poderá ser realizada numa das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro;
- Caução em títulos da dívida pública estadual, pelo seu valor nominal, não onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade ou intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- Seguro-garantia conforme Modelo 4 do Grupo II;
- Fiança bancária conforme Modelo 5 do Grupo II.

c.2) Será obrigatório o reconhecimento das firmas dos signatários, exceto quando chancelados mecanicamente, dos seguintes documentos: carta de fiança bancária, apólice do seguro-garantia e carta SELIC – Sistema Especial de Liquidação de Custódia, em se tratando de garantias por títulos.

c.3) A garantia prestada na modalidade de seguro-garantia deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;

Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB – Brasil Resseguros S/A - ou similar, desde que atendidas as normas vigentes na Resolução CNSP – Conselho Nacional de Seguros Privados - nº 168 de 17/12/2007.

As citadas Certidões poderão ser apresentadas reprograficamente, desde que devidamente autenticadas.

c.4) A garantia prestada na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancaria deverá ter o prazo de validade estabelecido em no mínimo 120 (cento e vinte) dias da data da apresentação da proposta.

c.5) No caso de ampliação do prazo de validade da proposta a licitante deverá renovar o seguro-garantia ou a fiança bancaria, pelo mesmo prazo, ou substituí-la por uma das demais modalidades, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data final de sua validade.

c.6) A não renovação/substituição formal da garantia de manutenção da proposta no prazo indicado implica na desistência da proposta, liberando a licitante de todas as suas obrigações e direitos relativos ao certame.

c.7) No caso de consórcios, a Garantia da Proposta poderá ser apresentada à opção da licitante:

- em nome do consórcio;
- em nome de um dos membros do consórcio; ou
- dividida em mais de uma garantia, em nome de diferentes membros do consórcio, desde que o somatório destas garantias parciais atinja o montante estabelecido.

c.8) A garantia da proposta será devolvida ao vencedor após o recolhimento da garantia de execução, e aos demais licitantes, após ter sido assinado o contrato ou depois de decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas.

Artigo 2º - A letra C do subitem 14.1 do Regulamento de que trata esta Portaria passa ter a seguinte redação:

c) A garantia da execução do contrato poderá ser realizada, a critério da CONTRATADA, numa das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro;

- ☐ Caução em títulos da dívida pública estadual, pelo seu valor nominal, não onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade ou intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- ☐ Seguro-garantia conforme Modelo 12 do Grupo IV;
- ☐ Fiança bancária conforme Modelo 13 do Grupo IV.

c.1) Será obrigatório o reconhecimento da firma dos signatários, exceto quando chancelados mecanicamente, dos seguintes documentos: carta de fiança bancária, apólice do seguro-garantia e carta SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia, em se tratando de garantias por títulos.

c.2) A garantia prestada na modalidade de seguro-garantia deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- ☐ Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;
- ☐ Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB – Brasil Resseguros S/A – ou similar, desde que atendidas as normas vigentes na Resolução CNSP nº 168 de 17/12/2007.

As citadas Certidões poderão ser apresentadas reprograficamente, desde que devidamente autenticadas.

- d) A garantia de execução contratual responderá pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, por todas as multas aplicadas ao contrato e, se o seu valor for insuficiente, terá a contratada 48 (quarenta e oito) horas para completar o total das multas e recompor o valor da garantia da execução, de modo a preservar a relação prevista nas alíneas “a” e “b”.
- e) o prazo da garantia de execução contratual será igual ao prazo para expedição da nota de serviço, além do prazo contratual e o prazo de observação, acrescido de mais 30 (trinta) dias.
- f) a garantia será devolvida após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços objeto do contrato. Caso a garantia prestada pela CONTRATADA

tenha sido em dinheiro, será restituída atualizada monetariamente através da variação da UFESP, no período compreendido entre o depósito e a restituição.

Artigo 3º - Ficam mantidos na Lista de Modelos pertencentes ao Grupo II os de números 4 – Seguro-Garantia de Participação - e 5 – Carta de Fiança, parte integrante desta portaria, disponibilizados no site www.der.sp.gov.br.

Artigo 4º - Ficam mantidos na lista de Modelos pertencentes ao Grupo IV os de números 12 – Seguro Garantia de Execução – e 13 – Carta de Fiança – parte integrante desta portaria, disponibilizados no site www.der.sp.gov.br.

Artigo 5º - Inclua-se no Capítulo VI – Informação sobre a base legal do Regulamento – tratado nesta portaria, a que se segue:

“20 – Resolução CNSP – Conselho Nacional de Seguros Privados - nº 168, de 17/12/2007.”

Dispõe sobre a atividade de resseguro, retrocessão e sua intermediação e dá outras providências.”

Artigo 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Portaria [SUP/DER-022-15/02/2008](http://www.der.sp.gov.br/SUP/DER-022-15/02/2008).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, aos quinze dias do mês de maio de 2009.

**ENGº DELSON JOSÉ AMADOR
SUPERINTENDENTE DO DER**

MN/mad

Publicada no DOE 16/05/2009

Expediente nº 014040/17/CO/2008

Portaria SUP/DER-053-02/08/2010

Dispõe sobre o transporte de trabalhadores rurais por ônibus ou microônibus através das rodovias estaduais. (3.3)

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, de conformidade com o disposto nos incisos IV e VI do Artigo 18 do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28/01/1987, bem como no Artigo 21 da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, resolve:

CAPÍTULO I
DA AUTORIZAÇÃO

Artigo 1º - O transporte coletivo de trabalhadores rurais entre suas residências e os locais de trabalho, situados em propriedades rurais, somente poderá ser efetuado por ônibus ou microônibus, com até 20 (vinte) anos de fabricação, classificados nas categorias Oficial, Particular e de Aluguel, devidamente registrados, licenciados, vistoriados e que atendam aos requisitos estabelecidos nesta portaria.

§ 1º - Para os fins desta portaria entende-se:

I - Trabalhador Rural é o empregado convencional que, sem predeterminação de prazo, é remunerado por unidade de tempo ou por unidade de obra, assim como os prestadores de serviços em zonas rurais, ainda que em caráter eventual.

II - Ônibus - "Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor." (CTB - Código de Trânsito Brasileiro)

III - Microônibus - "Veículo de transporte coletivo de passageiros projetado e construído com finalidade exclusiva de transporte de pessoas, com lotação de no máximo 20 passageiros e dotados de corredor interno para circulação dos mesmos" (Resolução nº 811-27/02/1996 do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito).

§ 2º - O disposto nesta portaria somente se aplica aos veículos de que trata a Resolução 082, de 19/11/1998, que dispõe sobre o transporte de passageiros em veículos de carga, bem como da Resolução nº 292, de 29/08/2008, do CONTRAN, c.c. a

Portaria nº 25, de 21/01/2010, do DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito - desde que:

a) naquela condição licenciados, mediante apresentação do Certificado de Segurança Veicular, conforme modelo objeto do Anexo III da Portaria nº 29, de 30/05/2007, do DENATRAN, expedido por entidade licenciada, acreditada pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

b) sua utilização se faça, necessariamente, em rodovias ou estradas que, por razões técnicas, sejam impeditivas ao tráfego de ônibus ou microônibus, a critério do Diretor da Divisão Regional e respeitado o disposto no Artigo 6º.

Artigo 2º - Os veículos a que se refere o artigo 1º não poderão executar os serviços de transporte coletivo intermunicipal, regulares e públicos, porque regulamentados pelo Decreto nº 29.913, de 12/05/1989, bem como os de fretamento, com regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 29.912, de 12/05/1989 e deverão:

- I - ter inscrito em pintura, com caracteres tipográficos, a meia altura das laterais e traseiras das suas carroçarias, a expressão “RURAIIS”, com altura de 300 milímetros, na cor preta e, em fundo retangular amarelo de, no mínimo 0,40m e máximo de 0,60m de altura e, no mínimo 1,40m e máximo de 1,80m de comprimento; e
- II - ostentar letreiro indicativo de “RURAIIS” em dispositivo próprio ou, na ausência, confeccionado e nas mesmas cores, bem como manter AVISO referente ao Seguro Obrigatório, em local visível e próximo ao motorista, no interior do veículo.

Parágrafo único – Os veículos de que trata esta portaria não poderão ostentar, interna ou externamente, elementos de publicidade de qualquer espécie.

Artigo 3º - Por força do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997, da Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura, aprovada pela Portaria nº 86, de 03/03/2005, do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere ao item 31.16 – Transporte de Trabalhadores – bem como das Resoluções nº 168/2004 e 169/2005 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito – que tratam da formação de condutores de veículos automotores, o veículo de transporte coletivo de trabalhadores rurais deverá observar os seguintes requisitos:

- a) possuir autorização para tráfego emitida pelo DER, padronizada e autenticada, de conformidade com o Anexo III;
- b) transportar todos os passageiros sentados;
- c) ser conduzido por motorista habilitado na categoria adequada, o qual deverá portar o Certificado de Conclusão do Curso de Capacitação de Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros; e
- d) possuir compartimento resistente e fixo, separado dos passageiros, para a guarda de materiais e ferramentas, seja dos trabalhadores transportados ou do próprio veículo, vedada a utilização de simples divisórias internas.

Artigo 4º - O transporte de trabalhadores de que trata esta portaria, em todas as rodovias estaduais, inclusive as concedidas, deverá ser previamente autorizado pelo Departamento de Estradas de Rodagem, devendo constar do Documento de Autorização:

- I - a quantidade de trabalhadores (exceto o motorista) a ser transportada;
- II - os itinerários a serem percorridos;
- III - os horários a serem observados em ambos os sentidos; e
- IV - o prazo de validade da Autorização.

Artigo 5º - Os proprietários dos veículos de que cuida esta portaria, interessados na obtenção de autorização para transporte de trabalhadores rurais, deverão dirigir requerimento ao DER, a ser protocolado na Divisão Regional ou quaisquer de suas Residências de Conservação ou Unidades Básicas de Atendimento, de acordo com o modelo constante do Anexo II, devidamente instruído com os seguintes documentos e informações:

- a) descrição seqüencial dimensionada das vias a serem utilizadas, nos diversos percursos de ida e de volta;
- b) cópia individualizada do croqui, em mapa sem escala, para cada percurso de ida e de volta, com identificação do km+metros da localização do acesso à empresa rural nominalizada;
- c) cópia do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- d) Termo de Vistoria do veículo, de conformidade com o CAPÍTULO III desta portaria;
- e) cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – do responsável pela vistoria realizada;
- f) cópia do DPVAT – Seguro Obrigatório – dispensada esta quando o CRLV explicitar seu pagamento;

- g) 8 (oito) fotos coloridas do veículo, sendo 4 (quatro) em perspectiva, focando a frente com a lateral direita, frente com a lateral esquerda, traseira com a lateral direita e traseira com a lateral esquerda, duas fotos da frente e da traseira, onde sejam legíveis as placas do veículo, além de duas fotos do interior do veículo, da frente para a traseira e vice versa, para fins documentais em processo;
- h) cópia de credenciamento expedido por Divisão Regional diversa, se for o caso;
- e

i) Atestado de Segurança Veicular, elaborado nos moldes do CSV e restando explícito o cumprimento da Norma ABNT NBR 14.040/1998 enquanto escopo, quando se tratar de veículo com mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) anos de fabricação, em especial os previstos no § 2º do Artigo 1º.

§ 1º – A descrição seqüencial dimensionada das vias a serem utilizadas, de conformidade com a alínea “a” deste artigo, além de permitir a definição da Divisão Regional responsável pela autorização implica na cientificação de que se trata de efetivo transporte de trabalhadores rurais.

§ 2º - A quantidade de percursos de ida e de volta respeitará a condição de distribuição local da malha rodoviária, ficando condicionada a princípios de racionalidade e lógica, a critério do Diretor da Divisão Regional envolvida.

§ 3º - O protocolo de entrega de documentos não substitui a autorização de que trata o Artigo 7º devendo conter em destaque, a expressão “DOCUMENTO NÃO VÁLIDO COMO AUTORIZAÇÃO”.

Artigo 6º - Para os fins a que se destina e nos estritos termos desta portaria fica delegada competência aos Diretores das Divisões Regionais para decidir sobre o requerido, bem como sobre o credenciamento de que cuida o Capítulo II, respeitada a uniformidade de procedimentos sob orientação e aprovação da Coordenadoria de Operações.

Artigo 7º - A decisão será comunicada ao interessado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis da solicitação, exceto quando da ocorrência de motivos determinantes provocados pelo solicitante e, em caso de autorização, será expedido documento de conformidade com o Anexo III.

Parágrafo único - Em não ocorrendo o agendamento de que trata o Artigo 21, bem como o retorno de veículo anteriormente reprovado, assim como a não

apresentação de eventuais documentos ou regularizações exigidos pelo DER, a solicitação poderá ser arquivada em idêntico prazo.

Artigo 8º - A autorização de que trata esta portaria será concedida, no que concerne ao prazo, de conformidade com a solicitação do interessado, com validade máxima de 1 (um) ano, condicionada à data de validade da vistoria e a título precário, podendo ser revogada a critério do DER sempre que constatadas irregularidades no veículo, ou cometidas pelos seus condutores ou proprietários, em inspeções de fiscalização que se fizerem.

Parágrafo único – A eficácia da autorização citada neste artigo pressupõe estar o veículo em questão licenciado para o correspondente exercício, respeitada a data de pagamento do DPVAT – Seguro Obrigatório – conforme regulamentação do CNSP - Conselho Nacional de Seguros Privados, bem como atendidos os requisitos pertinentes ao Ministério do Trabalho e Emprego que impliquem em modificação do veículo.

Artigo 9º - As autorizações poderão ser tempestivamente renovadas, a requerimento dos interessados, cumprido o disposto no Artigo 5º, bem como promovida a devolução da Autorização anterior quando da retirada do novo documento.

Artigo 10 - Quando o itinerário envolver mais de uma Divisão Regional do DER a competência para autorização será da Divisão onde se situa o maior trecho a ser percorrido e, em hipótese alguma, poderá extrapolar a malha rodoviária das suas Divisões Regionais limítrofes.

Parágrafo único – A autorização prevista neste artigo será precedida de consulta à Divisão Regional envolvida, no que concerne às condições técnicas da malha viária do itinerário a ser percorrido, inclusive para os efeitos dos §§ 1º e 2º do Artigo 5º.

Artigo 11 - A Autorização citada no Artigo 3º, alínea “a”, não exime o autorizado da responsabilidade civil e criminal pelos danos que vier a causar ao motorista, passageiros transportados, à rodovia e seus dispositivos, a terceiros, bem como pelo uso indevido desta autorização.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO PARA FINS DE VISTORIA DE VEÍCULOS

Artigo 12 - Desde que credenciados pelo DER e devidamente registrados no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - a vistoria de que trata a letra “d” do Artigo 5º poderá ser efetuada, em decorrência da Resolução nº 1.010, de

22/08/2005, por profissionais citados no Artigo 2º da Resolução nº 458, de 27/04/2001, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - na seguinte conformidade:

I – Através do Artigo 12 da Resolução nº 218, de 29/06/1973:

- a) Engenheiro Mecânico;
- b) Engenheiro Mecânico e de Automóveis;
- c) Engenheiro Mecânico e de Armamento;
- d) Engenheiro de Automóveis;
- e) Engenheiro Industrial, modalidade mecânica; e
- f) Engenheiro Mecânico-Eletricista.

II – Circunscrito ao âmbito da modalidade mecânica automotiva:

- g) Engenheiro Operacional, através dos Artigos 22 e 23 da Resolução nº 218, de 29/06/1973;
- h) Tecnólogo, através dos Artigos 3º e 4º da Resolução nº 313, de 26/09/1986;
- i) Engenheiro Agrícola; e
- j) Engenheiro Agrônomo, através do Artigo 5º da Resolução nº 218, de 29/06/1973;
- k) Técnico Industrial em Mecânica, através do Artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922, de 06/02/1985.

III – Através de ampliação de atribuições os profissionais integrantes da categoria Engenharia, assim como os constantes de letras “h” e “k” do inciso II, mediante apresentação da Certidão de Registro e Anotações a ser expedida pelo CREA.

§ 1º – O credenciamento previsto neste artigo será concedido a título precário, não gerando direitos de qualquer espécie ao credenciado perante o DER, podendo ser cancelado sempre que se apresentar motivo determinante, devidamente justificado, em especial a situação explicitada no § 2º do Artigo 21.

§ 2º - Limitar-se-á a atuação do credenciado à apresentação de Laudo de Vistoria do veículo, vedada expressamente sua participação ou interferência no processo decisório de autorização, ainda que constituído por procuração, sob pena de sumário descredenciamento.

Artigo 13 - O credenciamento previsto no Artigo 12 far-se-á sem exclusividade, no âmbito das Divisões Regionais e a requerimento de quaisquer interessados, inclusive por oficinas de concessionárias devidamente autorizadas por montadoras da indústria automobilística, conforme modelo constante do Anexo IV.

Artigo 14 - Compete ao Diretor da Divisão Regional respectiva compor Comissão presidida pelo Engenheiro Chefe da Seção de Segurança Rodoviária, para fins de análise de documentação, assim como o currículo a ser apresentado, objetivando possível aprovação, promovendo o controle e acompanhamento dos credenciamentos pleiteados e dos concedidos.

Parágrafo único – Integrarão a Comissão citada, no mínimo, três engenheiros, preferencialmente da área de equipamentos e patrimônio, os Engenheiros Chefe das Seções de Residência de Conservação ou Unidade Básica de Atendimento, além de Técnicos em Equipamentos, se conveniente.

Artigo 15 – Aprovado pela Comissão citada no Artigo 14 compete ao Diretor da Divisão Regional correspondente expedir o necessário Termo de Credenciamento, de conformidade com o Anexo V, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, a ser publicado mediante extrato no Diário Oficial do Estado.

Artigo 16 - A relação de profissionais e empresas credenciados pela Divisão Regional para fins de execução da necessária vistoria deverá ser disponibilizada pela Comissão citada nos Artigos 14 e 15 aos interessados em obter autorização para transporte de trabalhadores rurais.

CAPÍTULO III

DA VISTORIA

Artigo 17 - A vistoria dos veículos será efetuada de acordo com as instruções constantes do Anexo VI de fls. 1 a 4 objetivando a segurança e conforto dos passageiros, do motorista, bem como de terceiros.

Parágrafo único – Importa a vistoria a ser realizada, inclusive, ao atendimento do disposto na letra “d” do Artigo 5º e, em especial, à vista dos motivos determinantes da expedição do Atestado de Segurança Veicular, explicitado na alínea “i”, quando for o caso, além dos requisitos regulamentados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Artigo 18 – Com implicação de responsabilidade civil e criminal o Termo de Vistoria terá validade máxima de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura e deverá ser expedido em duas vias, de conformidade com Anexo VII, não podendo conter emendas ou rasuras.

§ 1º - A primeira via do Termo prestar-se-á à instrução do pedido de autorização, devendo a segunda via ser afixada em local visível e próximo ao motorista, no interior do veículo.

§ 2º - Nenhum veículo de que cuida esta portaria poderá operar sem o documento hábil de Autorização citado na alínea “a” do Artigo 3º, bem como sem o Termo de Vistoria, respeitada a sua data de validade.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - A fiscalização decorrente desta portaria será efetuada pelos Policiais Militares integrantes dos Batalhões de Policiamento Rodoviário e suas Organizações Policiais Militares subordinadas, bem como a autuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Artigo 20 – No caso de acidentes com veículos autorizados nos termos da presente portaria, seus proprietários ficam obrigados a:

- a) adotar medidas visando prestar imediata e adequada assistência ao motorista e aos transportados, oferecendo informações e esclarecimentos aos seus familiares; e
- b) comunicar o fato ao DER em caráter de urgência, no local de obtenção da autorização, no máximo até o primeiro dia útil subsequente, para fins de constatação de exigência de nova vistoria do veículo.

Parágrafo único – O não cumprimento do disposto neste artigo implicará em automático cancelamento da autorização concedida, se e quando, por qualquer forma ou meio o DER tomar conhecimento da ocorrência.

Artigo 21 – O veículo para o qual se pretende obter autorização deverá ser apresentado por agendamento junto à Divisão Regional correspondente recebedora da documentação de que trata o Artigo 5º, para fins de verificação, exclusivamente do quesito condições gerais aparentes, face ao Termo de Vistoria apresentado.

§ 1º - Compete à Comissão prevista no Artigo 14, em conjunto ou com no mínimo dois membros, quando se tratar de verificação realizada no âmbito das Residências de Conservação ou Unidades Básicas de Atendimento, promover a verificação de que trata este artigo, atribuindo-se à sua Presidência o credenciamento como Agente da Autoridade de Trânsito para os fins a que se destina esta portaria.

§ 2º - Constatada eventual não conformidade entre o Termo de Vistoria e as condições gerais aparentes do veículo compete à Presidência da Comissão propor, devidamente fundamentado, o cancelamento da credencial concedida, nos termos do § 1º do Artigo 12.

§ 3º - Ulтимado o ato a Superintendência do DER será a instância recursal para os fins a que se propõe o parágrafo anterior, no prazo de 15 (quinze) dias e decisão em igual prazo, a contar da interposição do recurso.

§ 4º - Durante a vigência do período autorizado a Autoridade de Trânsito credenciada, de conformidade com o § 1º, poderá estabelecer sistema programado ou pontual de reapresentação dos veículos, para fins de avaliação de suas atualizadas condições.

§ 5º - À Autoridade de Trânsito citada, e em decorrência do disposto no parágrafo anterior, fica atribuída, inclusive, a competência para a aplicação da medida administrativa de retenção do veículo para regularização, conforme reza o inciso XVIII do Artigo 230 do CTB, sem prejuízo do disposto no Artigo 19 desta portaria.

§ 6º - Em ocorrendo o desc credenciamento, desde que por iniciativa do Departamento, o interessado ficará impedido, pelo prazo de 6 (seis) meses, de solicitar nova credencial, vedada esta na reincidência.

§ 7º - O desc credenciamento e o impedimento citados no parágrafo anterior serão extensivos a todas as Divisões Regionais, com interveniência da Coordenadoria de Operações, face ao disposto no Artigo 22.

Artigo 22 – Até que a CO - Coordenadoria de Operações – conclua o desenvolvimento de sistema informatizado e manutenção de banco de dados referente aos credenciamentos de que cuida o Artigo 12, assim como dos veículos e das autorizações concedidas, as Divisões Regionais deverão encaminhar àquela Coordenadoria os Formulários de conformidade com os modelos objeto dos Anexos VIII e IX.

Artigo 23 – Todos os anexos citados, parte integrante desta portaria, acham-se disponibilizados na página do DER www.der.sp.gov.br.

Artigo 24 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria [SUP/DER-039-22/04/2008](#).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, aos dois dias do mês de agosto de 2010.

**ENGº DELSON JOSÉ AMADOR
SUPERINTENDENTE DO DER**

Expediente nº 010463/17/DA/2012

Portaria SUP/DER-072-05/10/2012

Altera o Regulamento para Licitação e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia. (1.8)

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, de conformidade com o disposto nos incisos IV e VI do artigo 18 do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo [Decreto nº 26.673](#), de 28/01/87, resolve:

Artigo 1º - O subitem 13.1 do Regulamento para Licitação e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia passa a ter a seguinte redação:

“13.1 – Homologada a classificação e adjudicado o objeto, o vencedor será convocado através de publicação no D.O.E para, no prazo de 5 (cinco) dias prestar a garantia de execução e, em 15 (quinze) dias, proceder a assinatura do contrato.”

Artigo 2º - A alínea c) do subitem 14.1 do Regulamento para Licitação e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia, de que trata o Artigo 2º da Portaria [SUP/DER-028-15/05/2009](#), fica assim redigida:

“Artigo 2º - A alínea c) do subitem 14.1 do Regulamento de que trata esta Portaria passa ter a seguinte redação:

c) A garantia da execução do contrato poderá ser realizada, a critério da CONTRATADA, numa das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro;
- Caução em títulos da dívida pública estadual, pelo seu valor nominal, não onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade ou intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- Seguro-garantia conforme Modelo 12 do Grupo IV;
- Fiança bancária conforme Modelo 13 do Grupo IV.

c.1) Será obrigatório o reconhecimento da firma dos signatários, exceto quando chancelados mecanicamente, dos seguintes documentos: carta de fiança bancária, apólice do

seguro-garantia e carta SELIC – Sistema Especial de Liquidação de Custódia, em se tratando de garantias por títulos.

c.2) A garantia prestada na modalidade de seguro-garantia deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

A citada Certidão poderá ser apresentada reprograficamente, desde que devidamente autenticada.

- d) A garantia de execução contratual responderá pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, por todas as multas aplicadas ao contrato e, se o seu valor for insuficiente, terá a contratada 48 (quarenta e oito) horas para completar o total das multas e recompor o valor da garantia da execução, de modo a preservar a relação prevista nas alíneas “a” e “b”.
- e) o prazo da garantia de execução contratual será igual ao prazo para expedição da nota de serviço, além do prazo contratual e o prazo de observação, acrescido de mais 30 (trinta) dias.
- f) a garantia será devolvida após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços objeto do contrato. Caso a garantia prestada pela CONTRATADA tenha sido em dinheiro, será restituída atualizada monetariamente através da variação da UFESP, no período compreendido entre o depósito e a restituição.”

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, aos cinco dias do mês de outubro de 2012.

CLODOALDO PELISSONI
SUPERINTENDENTE DO DER

MN/mad
Publicada no DOE 06/10/2012

Expediente nº 9-31.009/ARP/1999

Portaria SUP/DER-114-27/11/2007

Delega competência e determina providências referentes às licitações. (1.9)

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, de conformidade com o disposto no inciso XIX do artigo 18 do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto n. 26.673, de 28/01/1987 e com fundamento no artigo 5º do Decreto nº 31.138, de 09/01/1990, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 37.410, de 09/09/93, bem como no Decreto nº 45.525, de 13/12/2000,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam delegadas às autoridades a seguir discriminadas, nos casos e limites definidos nesta portaria, e sem prejuízo de competência concorrente da autoridade delegante, as atribuições previstas nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 31.138, de 09/01/90:

- a) autorização de abertura de licitação;
- b) designação de Pregoeiros, Equipes de Apoio e as Comissões Julgadoras de Licitações;
- c) exigência ou dispensa de prestação de garantia;
- d) homologação da classificação;
- e) adjudicação do objeto da licitação;
- f) autorização de realização da despesa;
- g) anulação ou revogação de licitação;
- h) decisão quanto aos recursos interpostos;
- i) autorização de substituição, liberação e restituição da garantia;
- j) autorização de alteração do contrato ou documento equivalente;
- k) designação de servidor ou comissão para recebimento do objeto do contrato;
- l) autorização de rescisão unilateral ou amigável do contrato;
- m) aplicação de penalidades, exceto a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar e, especificamente na modalidade pregão, a de suspensão temporária.

I - Ao Chefe de Gabinete, para a execução de serviços técnico-profissionais especializados de organização e modernização administrativa, e em especial as atribuições

previstas na letra “i”, na modalidade Concorrência ou sempre que excedidos os limites estabelecidos nos incisos II a VII deste artigo.

II - Ao Diretor de Administração, para execução de serviços técnico-profissionais especializados em trabalhos relativos a estudos, planejamento e projetos, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços ligados à construção, à conservação, à pavimentação, à pesquisa e meio ambiente, para obras e serviços de engenharia, compras em geral e execução de serviços auxiliares administrativos, de serviços relacionados com equipamento, de serviços com veículos de terceiros, de serviços de transporte, de locação de máquinas para serviços administrativos e rodoviários, de valor igual ou inferior a R\$ 347.000,00, inclusive quando excedido o limite estabelecido na letra “a” do inciso IV.

III - Ao Diretor de Operações, sempre que excedido o limite estabelecido na letra “b” do inciso IV, até o valor igual ou inferior a R\$ 347.000,00.

IV - Aos Diretores de Divisões Regionais:

a) Para execução de serviços técnico-profissionais especializados relativos a estudos técnicos, planejamento e projetos básicos ou executivos, de fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e serviços e obras e serviços de engenharia, de valor igual ou inferior a R\$ 150.000,00.

b) Para compras em geral e execução de serviços auxiliares administrativos não ligados a obras, de serviços relacionados com equipamento, de serviços com veículos de terceiros, de serviços de transporte, de locação de máquinas para serviços administrativos e rodoviários, de valor igual ou inferior a R\$ 231.000,00, inclusive quando excedido o limite estabelecido no inciso VI.

V - Ao Diretor do Serviço de Compras, para compras em geral e execução de serviços auxiliares administrativos não ligados a obras, de serviços relacionados com o equipamento, de locação de máquinas para serviços administrativos, de valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00.

VI - Aos Diretores dos Serviços de Administração de Divisões Regionais, para compras em geral e execução de serviços auxiliares administrativos não ligados a obras, de serviços relacionados com o equipamento e de locação de máquinas, exclusivamente para serviços administrativos, de valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00.

VII - Ao Procurador de Autarquia Chefe, para execução de serviços de perícias e avaliações em geral, patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, de valor igual ou inferior a R\$ 347.000,00.

Artigo 2º - As modalidades de licitação e sua dispensa, a que se referem os incisos I e II dos artigos 23 e 24 da Lei nº 6.544, de 22/11/89, serão determinadas tendo em vista o valor estimado da contratação, levando-se em conta, inclusive, eventuais prorrogações

projetadas, em função dos limites fixados pela Resolução SF - 26, de 09/06/98, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, a saber:

I - para obras e serviços de engenharia

- a) concorrência - acima de R\$ 1.500.000,00
- b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00
- c) convite - até R\$ 150.000,00
- d) dispensa de licitação – até R\$ 15.000,00

II - para compras e serviços não especificados no inciso anterior

- a) concorrência - acima de R\$ 650.000,00
- b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00
- c) convite - até R\$ 80.000,00
- d) dispensa de licitação – até R\$ 8.000,00

Parágrafo único – Para as licitações realizadas na modalidade de Pregão, Eletrônico ou Presencial, não há limite de valor.

Artigo 3º - Fica, ainda, delegada às autoridades nomeadas, dentro de seus respectivos limites de competência, o reconhecimento da dispensa de licitação ou dos casos de sua inexigibilidade, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93.

Artigo 4º - A constituição de Comissão Julgadora ocorrida em função da delegação de competência objeto desta portaria deverá respeitar ao disposto no inciso I do artigo 2º do Decreto nº 36.226, de 15/12/92, bem como aos demais preceitos nele contido, inclusive a complementação estabelecida pelo Decreto nº 43.859, de 02/03/99.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação ficando revogada a Portaria [SUP/DER-024-21/03/2001](#).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2007.

ENGº DELSON JOSÉ AMADOR
SUPERINTENDENTE DO DER

MN/

Publicada no DOE de 28/11/2007

Expediente nº 960.031/17/2002
Expediente nº 018623/17/DO/2015

Portaria SUP/DER-018-21/03/2016

Dispõe sobre a utilização da Caderneta de Registro de Ocorrências de Fiscalização, nas condições que especifica (1.11) (3.5)

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, de conformidade com os incisos I, III, IV, VI, e VII do Artigo 18 do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo [Decreto nº 26.673](#), de 28/01/1987,

considerando a importância do registro pelos Engenheiros Fiscais de determinações e providências relevantes para o fiel cumprimento dos respectivos projetos e especificações técnicas pertinentes às obras e os serviços de engenharia contratados pelo Departamento; e

considerando as recomendações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado quanto à utilização da Caderneta de Registro de Ocorrências de Fiscalização, resolve:

Artigo 1º - A utilização da atual Caderneta de Ocorrências, ora padronizada através da DTM-[SUP/DER-004-21/03/2016](#) sob a denominação de Caderneta de Registro de Ocorrências de Fiscalização será imprescindível para o acompanhamento das obras e serviços de engenharia contratados pelo DER.

Parágrafo único - As Cadernetas atualmente em uso deverão ser encerradas com a observação de sua substituição, de conformidade com o disposto nesta portaria.

Artigo 2º - O subitem 3.3.12 da Instrução de Projeto – IP-DE-AOO/002 – versão C, aprovada pela Portaria [SUP/DER-051-22/06/2007](#), passa a titular-se Caderneta de Registro de Ocorrências de Fiscalização.

Artigo 3º - Quando da elaboração dos Editais de contratos de obras e serviços de engenharia deverá ser observada a necessária abertura da Caderneta de Registro de Ocorrências de Fiscalização, a ser expedida na emissão da primeira Nota de Serviço.

Artigo 4º - O preenchimento de todos os itens da Abertura da Caderneta respeitará as Informações nela contidas, lembrando que eventuais Termos Aditivos ao Contrato deverão ser objeto de registro cronológico identificado pelo número e data, no capítulo II – Anotações do Desenvolvimento da Obra ou Serviço.

Artigo 5º - A Caderneta de que trata esta portaria ficará sob a guarda e responsabilidade da Empresa Contratada, no escritório de fiscalização do canteiro de obra.

Artigo 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Departamento de Estradas de Rodagem, aos vinte e um dias do mês de março de 2016.

ENGº ARMANDO COSTA FERREIRA
SUPERINTENDENTE DO DER

MN/mad
Publicada no DOE 22/03/2016

Expediente nº 018623/17/DO/2015

DTM-SUP/DER-004-21/03/2016

**Padroniza impresso concernente a
Administração de Serviços Rodoviários.**

(1.11)

SENHORES, CHEFE DE GABINETE, DIRETORES DE DEPARTAMENTO, COORDENADORES DE ÁREAS DE TRABALHO, DIRETORES DE DIVISÃO E ASSESSORIAS E PROCURADORA DE AUTARQUIA CHEFE:

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem, no uso de suas atribuições,

DETERMINA:

Artigo 1º - Fica padronizado, na forma indicada a seguir, o impresso de fls. 47/69 do Expediente nº 018623/17/DO/2015 referente à Caderneta de Registro de Ocorrências de Fiscalização, parte integrante desta DTM:

MODELO: DER-612

DESIGNAÇÃO: Caderneta de Registro de Ocorrências de Fiscalização.

UNIDADE: Caderneta – 3 vias (DER, EMPRESA CONTRATADA e via NÃO DESTACÀVEL) sendo que o item II – Anotações do Desenvolvimento da obra ou serviço - conterá 5 (cinco) jogos.

FORMATO: 150 mm X 210 mm (sem inclusão colagem).

COR: Branca.

PAPEL E GRAMATURA: Copiativo – 55g/m2.

IMPRESSÃO: Frente, timbre nº 3 (com brasão e dístico na cor preta).

CAPA E CONTRACAPA: Cartolina verde, com proteção de cópias na contracapa.

OBSERVAÇÃO: Cada caderneta terá suas folhas numeradas sequencial e tipograficamente, respeitada a formação de jogos e devendo conter impressos específicos de Informação, Termo de Abertura e Termo de Encerramento.

ACONDICIONAMENTO: Embalagem rotulada, em papel kraft. contendo 10 (dez) cadernetas.

CÓDIGO ANTERIOR: DER-612.

Artigo 2º - O impresso padronizado de conformidade com o Artigo 1º, prestar-se-á ao Registro de Ocorrências de Fiscalização a ser utilizado pelo Engenheiro Fiscal do DER e Prepostos da Contratada e Supervisora, referente a obras e serviços de engenharia contratados pelo Departamento.

Artigo 3º - Até que se formalize a aquisição da Caderneta ora padronizada deverão ser utilizados os modelos constantes do Anexo através de processo copiativo.

Artigo 3º - O modelo de impresso ora padronizado substitui o modelo de idêntica codificação, designado como Registro de Ocorrências, aprovado pela DTM-SUP/DER-011-28/08/1979 e alterado, no que couber, pela DTM-SUP/DER-002-20/02/1980.

Artigo 4º - Esta DTM entra em vigor nesta data.

ENGº ARMANDO COSTA FERREIRA
SUPERINTENDENTE DO DER

Expediente nº 002366/17/DP/2014

DTM-SUP/DER-003-16/03/2016

Estabelece providências para atualização de base cartográfica digital. (1.8) (1.11)

SENHORES, CHEFE DE GABINETE, DIRETORES DE DEPARTAMENTO, COORDENADORES DE ÁREAS DE TRABALHO, DIRETORES DE DIVISÃO E ASSESSORIAS E SENHORA PROCURADORA DE AUTARQUIA CHEFE:

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem, no uso de suas atribuições e,

considerando a necessidade de se manter atualizada a base cartográfica digital do DER e dar continuidade e uniformidade aos trabalhos afetos ao geoprocessamento, tendo em vista obras rodoviárias contratadas e a contratar, referentes a implantação, pavimentação, duplicação e melhoramentos, estas com alteração de traçado,

D E T E R M I N A:

Artigo 1º - Sempre que concluídas obras rodoviárias estaduais e municipais, estas objeto de convênios, a contratada fica obrigada a proceder ao levantamento de seu traçado através do rastreador de satélite GPS/L1 – Sistema de Posicionamento Global - com o uso de estações móveis.

Parágrafo único – As obras de que trata este artigo são as pertinentes a duplicação, pavimentação, implantação de novos trechos rodoviários, retificação de traçado e implantação ou alteração de dispositivos.

Artigo 2º - Fica a DO – Diretoria de Operações – assim como as Divisões Regionais em seus contratos de alçada de competência, obrigadas a fornecer à DP – Diretoria de Planejamento - quando da conclusão das obras e antes do seu recebimento definitivo, o levantamento de que trata esta DTM, para fins de aprovação e atualização da base cartográfica digital.

Artigo 3º - Referidos dados deverão ser fornecidos à DP - Diretoria de Planejamento - processados no formato Shapefile (shp), no Sistema de

Projeção WGS 84, ou através do sistema de projeção e datum do levantamento da obra, bem como o arquivo bruto do GPS e o relatório da correção diferencial.

Artigo 4º - Os editais de futuros contratos de obras rodoviárias citadas deverão conter cláusula específica quanto à obrigatoriedade da empresa em proceder ao levantamento da obra rodoviária a ser contratada, através do Sistema GPS/L1, identificando os pontos notáveis, em especial cruzamentos, entroncamentos, obras de arte, fronteiras interestaduais e divisas municipais.

Artigo 5º - Esta DTM entra em vigor nesta data ficando revogada a DTM-SUP/DER-008-26/07/2000.

ENGº ARMANDO COSTA FERREIRA
SUPERINTENDENTE DO DER

MN/mad

EDITAL Nº 024/2017 – TP

ANEXO XXIV

RESOLUÇÕES

CC-52 e ST-040

RESOLUÇÃO ST-040, DE 06 DE ABRIL DE 1994

Estabelece normas para aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 §2º e 81, inciso II da Lei Estadual nº 6.544, de 22-1-89.

O SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES, com fundamento no artigo 2º, do Decreto nº 33.701, de 22-08-91, que deu nova redação ao artigo 3º, do Decreto nº 31.138, de 09-01-90.

RESOLVE:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que se referem os artigos 79 ,80, §2º e 81, inciso II da Lei Estadual nº 6.544, de 22-11-89, obedecerá, no âmbito da Pasta, as seguintes normas:

I – Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, multa de 5% a 30% do valor do ajuste.

II – Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

a) Em se tratando de compras e serviços;

- 1) atraso até 30 dias, multa de 0,2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- 2) atraso superior a 30 dias, multa de 0,4% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

- b) em se tratando de obras e serviços, a estas vinculados, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

III – O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos incisos I e II será o valor original, reajustado, até a data da aplicação da penalidade, pela variação da UFESP ou de outro índice que venha a substituí-lo.

IV – Pela inexecução total ou parcial do ajuste:

- a) multa de 10% a 30%, calculada sobre o valor das mercadorias, serviços ou obras não entregues ou da obrigação não cumprida;
- b) multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§1º - Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além a perda deste, responderá o contratado pela sua diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§2º - As disposições dos itens anteriores aplicam-se, também, às aquisições e serviços que, nos termos da legislação forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§3º - As penalidades mencionadas na alíneas “a” e “b” do inciso IV são alternativas, devendo a Administração optar, a seu critério, por uma delas.

§4º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar, obrigatoriamente, em todos os instrumentos convocatórios das licitações e nos contratos sobre fornecimentos ou serviços.

Artigo 2º - As multas previstas nesta Resolução serão corrigidas monetariamente, pela variação da UFESP, até a data de seu recolhimento.

Artigo 3º - Da aplicação das multas previstas nesta Resolução, caberá recurso no prazo de 5 dias úteis, consoante o disposto no artigo 83, inciso I, alínea “e” e §§1º e 2º, da Lei Estadual nº 6.544/89.

Artigo 4º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SIEV-38, de 02-04-92.

ANTONIO MARCIO MEIRA RIBEIRO
SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES

(Publicada no D.O., de 07-04-94)

Resolução CC-52, de 19-7-2005

Aprova as Instruções para aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, fundamentadas no art. 87 da LF 8.666-93, ou no art. 7º da LF 10.520-2002 .

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública,

considerando as disposições do Dec. 48.999-2004;

considerando a criação do sítio eletrônico "www.sancoes.sp.gov.br", visando à divulgação da relação de pessoas que se encontram suspensas ou impedidas de participar de licitação e de contratar com órgãos e entidades da Administração Estadual; e

considerando a necessidade de que seja observado o devido processo legal, conforme estabelecido no inc. LV do art. 5º da Constituição Federal e nas Leis federais 8.666-93, e 10.520-2002, resolve:

Artigo 1º - Ficam aprovadas, na forma do Anexo desta resolução, as instruções que devem ser observadas pelos órgãos e entidades da Administração Estadual para aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, fundamentadas nos incs. III ou IV do art. 87 e no art. 88 da LF 8.666-93, bem assim no art. 7º da LF 10.520-2002.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

a que refere o artigo 1º da

Resolução CC-52, de 19 de julho de 2005

INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A LICITANTES E

CONTRATADOS

1. A aplicação de sanções administrativas restritivas da liberdade de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Estadual aos participantes de licitação, sob as modalidades de Convite, Tomada de Preços, Concorrência ou Pregão, e aos contratados em decorrência de procedimento licitatório regido pela LF 8.666-93, ou pela LF 10.520-2002, está condicionada ao procedimento estabelecido nestas Instruções.

1.1. O disposto nestas Instruções aplica-se, também, às contratações celebradas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 24 ou 25 da LF 8.666-93.

2. Consideram-se restritivas da liberdade de licitar e contratar com a Administração Estadual as sanções de:

2.1. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas, respectivamente, nos incs. III e IV do art. 87 da LF 8.666-93;

2.2. impedimento de licitar e contratar por até 5 anos, prevista no art. 7º da LF 10.520-2002.

3. As condutas que podem ensejar a aplicação das sanções são as previstas:

3.1. no "caput" do art. 87 da LF 8.666-93, inexecução total ou inexecução parcial de obrigações contratuais;

3.2. no art. 7º da LF 10.520-2002:

a) não celebrar a contratação dentro do prazo de validade da respectiva proposta;

b) deixar de entregar documentação exigida no edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) não manter a proposta;

e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo;

h) cometer fraude fiscal.

4. O presidente da comissão de licitação, o pregoeiro ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação, conforme o caso, representará à autoridade competente para aplicação da sanção administrativa, relatando a conduta irregular que teria sido praticada pelo licitante ou pelo contratado, os motivos que justificariam a incidência da penalidade, a sua duração e o fundamento legal.

4.1. A autoridade competente determinará a abertura de processo e designará servidor para presidir a apuração.

5. O servidor responsável pela apuração, após colher os elementos que entender pertinentes, intimará o licitante ou o contratado, conforme o caso, para que se defenda da imputação.

5.1. A intimação, acompanhada de cópia da representação, assegurará vista imediata dos autos e deverá ser efetuada mediante aviso de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo de licitação.

5.2. O prazo para defesa será de:

a) 5 dias úteis, quando a sanção proposta for a de suspensão temporária, prevista no inc. III do art. 87 da LF 8.666-93;

b) 10 dias, quando a sanção proposta for a de declaração de inidoneidade, prevista no inc. IV do art. 87 da LF 8.666-93;

c) 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for a de impedimento de licitar e contratar com o Estado, prevista no art. 7º da LF 10.520-2002;

5.2.1. O prazo para oferecimento de defesa será contado a partir da data consignada no aviso de recebimento, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento.

5.2.2. Salvo disposição expressa em contrário, os dias serão contados consecutivamente.

5.3. Decorrido o prazo para apresentação de defesa, o servidor relatará o processado, cotejando a imputação com as razões de defesa, se houver, opinando, fundamentadamente, pela absolvição ou pela aplicação da sanção, com proposta quanto ao tempo de sua duração, e encaminhará o processo à decisão da autoridade competente.

5.4. Constatados o fato e a autoria, a absolvição só poderá ocorrer em face de força maior, caso fortuito ou motivo legalmente justificável.

6. A autoridade que aplicar a sanção determinará a publicação do extrato de sua decisão, observadas as disposições do parágrafo único do art. 2º do Dec. 48.999-2004.

6.1. Certificado o decurso do prazo para interposição de recurso ou após sua decisão, a sanção aplicada deverá ser registrada no sítio eletrônico "www.sancoes.sp.gov.br", inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual.

7. Estão sujeitos também às sanções referidas no item 2 destas Instruções as empresas ou os profissionais que, em razão de contratos regidos pela LF 8.666-93:

7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8. Enquanto perdurarem os efeitos das sanções administrativas referidas nestas Instruções, o punido ficará impedido de participar de licitação e de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual.

EDITAL Nº 024/2017 – TP

ANEXO XXV

**“REGULAMENTO PARA
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA” DO DER/SP**

EDITAL Nº 024/2017 – TP/ECO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Superintendente: Pedro Ricardo Frissina Blassioli

Diretor de Engenharia: Mário Rodrigues Júnior

REGULAMENTO PARA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 FINALIDADE
- 2 DEFINIÇÕES

CAPÍTULO II - DAS LICITAÇÕES

- 3 MODALIDADES
- 4 PROCEDIMENTO INICIAL
- 5 LIMITES E TIPOS DE LICITAÇÃO
- 6 DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- 7 DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO
- 8 DOS CONSÓRCIOS
- 9 DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
- 10 DO PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES
- 11 DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

CAPÍTULO III - DOS REGISTROS CADASTRAIS

- 12 PROCEDIMENTO

CAPÍTULO IV - DOS CONTRATOS

- 13 ASSINATURA
- 14 GARANTIAS
- 15 DOCUMENTOS INTEGRANTES
- 16 EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
- 17 ANDAMENTO DOS CONTRATOS E CRONOGRAMAS
- 18 SUBCONTRATAÇÃO
- 19 DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
- 20 GARANTIA TÉCNICA
- 21 PUBLICIDADE
- 22 FISCALIZAÇÃO
- 23 PRAZOS
- 24 PREÇOS
- 25 TRIBUTOS
- 26 MEDIÇÕES E DOCUMENTOS DE COBRANÇA
- 27 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
- 28 PAGAMENTOS

- 29 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS
- 30 DAS ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS
- 31 PENALIDADES
- 32 MULTAS

- 33 RESCISÃO CONTRATUAL
- 34 RECEBIMENTOS DAS OBRAS E SERVIÇOS
- 35 FORO

CAPÍTULO V – GENERALIDADES

CAPÍTULO VI – INFORMAÇÕES SOBRE A BASE LEGAL

SECRETARIA DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

REGULAMENTO PARA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

1 FINALIDADE

1.1 O presente regulamento estabelece as normas gerais que regem os procedimentos do *DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM* para registro cadastral, licitações e contratação de obras e serviços de engenharia.

O presente regulamento é regido pelas Leis Federais nº. 8.666 de 21/06/93 com alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883 de 08/06/1994, 9.032 de 28/04/1995 e 9.648 de 27/05/1998; pela Lei Federal 9.069 de 29/06/1995; Lei Federal 10192 de 14/02/2001; pelas Leis Estaduais nºs. 6.544 de 22/11/89 e suas alterações, 9.076 de 02/02/1995, 10.601 DE 19/06/2000; pelos Decretos Estaduais nºs. 27.133, de 26/06/87, 32.117 de 10/08/1990, nº 36.226 de 15/12/1992 e outros instrumentos legais mencionados no texto, onde conveniente.

1.2 As obras e serviços do *DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM*, quando contratados com terceiros, serão necessariamente precedidos de licitação, conforme legislação em vigor.

1.3 O presente regulamento aplica-se a todas as licitações e contratos de obras e serviços de engenharia.

2 DEFINIÇÕES

2.1 *A.O.E* - Assessoria de Construção.

2.2 *CATEGORIA* da empresa é a denominação de sua especialidade para executar obras e serviços.

2.3 *C.J.L.* - Comissão Julgadora de Licitações.

2.4 *C.J.R.C.* - Comissão Julgadora de Registro Cadastral.

2.5 *CLASSE* da empresa é a faixa de qualificação técnica e econômica em que ela se enquadra.

2.6 *CONTRATADA* é a pessoa física ou jurídica signatária de contrato com o *DER*.

2.7 *CONTRATANTE* - Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – *DER*.

2.8 *C.R.C.* – Cartão de Registro Cadastral.

2.9 *D.E.R.* - *DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO*.

2.10 *D.O.E.* - Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2.11 *DR* - Divisão Regional.

2.12 *EMPRESA DE PEQUENO PORTE* - a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais) e igual ou inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), atualizados conforme § 3º da Lei 9841/99.

2.13 *ESCOPO DA LICITAÇÃO* – É a caracterização do “objeto”, nos casos de contratação de serviços.

2.14 *EXECUÇÃO DIRETA* – a que é feita pelo *DER*, pelos próprios meios.

2.15 *EXECUÇÃO INDIRETA* – a que o *DER* contrata com terceiros, sob qualquer dos regimes:

I empreitada por preço global – quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

II empreitada por preço unitário – quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

III empreitada integral – quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da *CONTRATADA*

até sua entrega ao contratante, em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi CONTRATADA.

- 2.16 FISCAL** – pessoa designada pelo Gestor para fiscalização da execução das obras e serviços do contrato..
- 2.17 GESTOR** – área responsável pelo contrato.
- 2.18 HABILITAÇÃO** de interessados é a verificação atualizada da sua habilitação jurídica, da sua regularidade fiscal, da sua qualificação técnica e da sua qualificação econômico – financeira.
- 2.19 LICITAÇÃO** - procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato do seu interesse.
- 2.20 LICITANTE** - pessoa jurídica ou física que participa de uma licitação.
- 2.21 MICRO EMPRESA** – a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais), atualizada conforme § 3º da Lei 9841/99.
- 2.22 OBJETO DA LICITAÇÃO** – É o conjunto das obras e/ou serviços, que irão ser executados através do contrato, a ser assinado com o ganhador da licitação.
- 2.23 OBRA** - Toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, executada por realização direta ou indireta.
- 2.24 PROJETO BÁSICO** - Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.
- 2.25 PROJETO EXECUTIVO** – O conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da ABNT.
- 2.26 REGISTRO CADASTRAL** é a inscrição no cadastro relativo à atividade do interessado.
- 2.27 SEGURO GARANTIA** - O seguro que garante o fiel desempenho das obrigações assumidas por empresas em licitações e contratos.
- 2.28 SERVIÇO** – Neste Regulamento SERVIÇO é toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para o DER, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, trabalhos técnicos profissionais, execução de projetos, consultoria e tecnologia de materiais.
- 2.29 TRECHOS OPERACIONAIS** são trechos de OBRAS e SERVIÇOS completos e em seqüência a trechos em operação, que podem ser liberados para a

operação, independentemente da conclusão total do objeto contratado.

2.30 *T.P.U.* - Tabela de Preços Unitários do DER.

2.31 *TERMO DE REFERÊNCIA* é o instrumento que contém documentos e informações definindo escopo do objeto, listagem básica das atividades, forma de apresentação, remuneração, prazos para elaboração ou execução das obras e serviços de engenharia, organização do trabalho e instruções para a apresentação da proposta.

CAPÍTULO II DAS LICITAÇÕES

3 MODALIDADES

São modalidades de licitação de obras e serviços de engenharia:

CONCORRÊNCIA

TOMADA DE PREÇOS

CONVITE

CONCURSO

3.1 *CONCORRÊNCIA* é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que comprovem, na fase de habilitação, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, de acordo com Modelo 3 do Grupo I.

3.2 *TOMADA DE PREÇOS* é a modalidade entre interessados devidamente cadastrados no DER, pela C.J.R.C. ou que atendam todas as condições exigidas para o cadastramento, até o terceiro dia que precede a data de recebimento das propostas e devidamente qualificados segundo os requisitos do edital, de acordo com Modelo 2 do Grupo I.

3.3 *CONVITE* é a modalidade entre interessados do ramo pertinente ao objeto da licitação, cadastrados ou não, escolhidos em número mínimo de 6 (seis) pela unidade responsável pelo convite, que afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e remeterá cópia do mesmo ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE e ao Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Estado de São Paulo – SIMPI, também o estenderá aos demais cadastrados no DER, pela C.J.R.C., na correspondente especialidade, que manifestem interesse com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. Edital conforme Modelo 1 do Grupo I.

3.4 *CONCURSO* é a modalidade entre quaisquer interessados para a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou

remuneração aos vencedores, conforme critérios constante de edital publicado na Imprensa Oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

4 PROCEDIMENTO INICIAL

4.1 O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva e a indicação sucinta de seu objeto, e do recurso próprio para a despesa sendo a ele juntado oportunamente:

- I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- II - comprovante das publicações do edital resumido, da comunicação às entidades de classe ou da entrega do convite;
- III - ato de designação da Comissão Julgadora ou do responsável pelo convite;
- IV - documentação destinada à habilitação e original das propostas;
- V - atas, relatórios e deliberação da Comissão Julgadora;
- VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação;
- VII - julgamento, com classificação das propostas;
- VIII - recursos eventualmente apresentados pelos interessados e respectivas manifestações e decisões;
- IX - homologação do procedimento licitatório pela autoridade superior e adjudicação do objeto ao vencedor;
- X - contrato;
- XI - outros comprovantes de publicações;
- XII - demais documentos relativos à licitação.
- XIII - despacho de anulação ou de revogação, quando for o caso e fundamentado circunstanciadamente ;

4.1.1 As minutas de edital e de contrato de licitação, com disposições diversas das constantes dos modelos compreendidos no presente REGULAMENTO, bem como as concernentes a casos específicos, deverão ser aprovados pela Procuradoria Jurídica do DER, previamente .

4.2 DOS EDITAIS E PRAZOS PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

4.2.1 O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o

nome do DER e de seu setor interessado, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de quais Leis o regem, o local, o dia e a hora para o recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará obrigatoriamente o seguinte:

- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara, mais o escopo da licitação, no caso de serviços;
- II - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico e o projeto executivo se houver;
- III - condições para participação na licitação e a forma de apresentação das propostas;
- IV - locais, horários, e se houver, formas de acesso através de meios de comunicação a distancia, em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
- V - critério para o julgamento;
- VI - o critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referências, mantidas as ressalvas legais de preços manifestamente inexequíveis;
- VII - critérios de reajuste, que deverão retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;
- VIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços, que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;
- IX - sanções para o caso de inadimplemento;
- X - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;
- XI - condições de pagamento, prevendo:
 - a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
 - b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
 - c) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos;
 - d) exigências de seguros, quando for o caso.
- XII - instruções e normas para os recursos previstos;
- XIII - condições de recebimento do objeto da licitação;

XIV - outras indicações específicas ou peculiares da licitação;

XV - constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

- a) projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;
- b) orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
- c) a minuta do contrato a ser firmado entre o DER e o licitante vencedor;
- d) as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

4.2.2 O original do edital deverá ser datado e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo da licitação, dele extraindo-se as cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação.

4.2.3 Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos, serão publicados no mínimo uma vez no D.O.E. e em um jornal de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou região onde será realizada a obra ou prestado o serviço.

4.2.4 Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no artigo 23, inciso I, alínea c, da Lei 8.666/93, o processo licitatório será iniciado, obrigatoriamente, com uma audiência pública concedida pela autoridade responsável com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a publicação do edital, e divulgada, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, pelos mesmos meios previstos para a publicidade da licitação, à qual terão acesso e direito a todas as informações pertinentes e a se manifestar todos os interessados.

4.3 O prazo mínimo para recebimento das propostas, após a divulgação do edital será:

I - 45 (quarenta e cinco) dias para:

- a) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”;
- b) concurso.

II - 30 (trinta) dias para:

- a) concorrência do tipo “menor preço”;
- b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”.

III - 15 (quinze) dias para:

- a) tomada de preços do tipo “menor preço”;

IV - 5 (cinco) dias úteis para convite.

4.3.1 Os prazos acima serão contados a partir da data da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde. Qualquer modificação no edital que afete a formulação das propostas exige o restabelecimento dos prazos acima estabelecidos.

4.4 Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante o *DER* o licitante que não o fizer até o 2^o (segundo) dia útil que anteceder a data marcada para entrega da documentação e proposta. Eventuais impugnações deverão ser dirigidas ao Sr. Superintendente do *DER* e protocoladas no endereço indicado no Edital. Admite-se impugnação através de fac-símile, porém os originais dos documentos, devidamente subscritos, deverão ser entregues no local indicado no edital, até a data marcada para entrega da documentação e proposta.

5 LIMITES E TIPOS DE LICITAÇÃO

5.1 As modalidades de licitações referidas no item 3, são determinadas em função dos valores das obras e serviços, respeitados os limites para cada modalidade fixados no artigo 23 da Lei n.º 8.666/93, os quais serão atualizados periodicamente, através de resolução da Secretaria da Fazenda.

5.2 São tipos de licitação, exceto na modalidade “concurso”:

- I - de “menor preço”;
- II - de “melhor técnica”;
- III - de “técnica e preço”.

5.3 As licitações do tipo “melhor técnica” e “técnica e preço” serão utilizadas, exclusivamente, para serviços de natureza predominantemente intelectual, tais como estudos técnicos preliminares e projetos básicos ou executivos, cálculos, fiscalização, supervisão, gerenciamento de obras e engenharia consultiva.

6 DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

6.1 É dispensável a licitação:

- I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10%(dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso I do artigo 23 da Lei 8.666/93, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
- II - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens

necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

- III - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para o *DER*, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;
- IV - na contratação de remanescente de obra e serviço, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;
- V - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a CONTRATADA detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

6.2 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- I - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei 8.666/93, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

6.2.1 Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

6.2.2 Por natureza singular do serviço, há de se entender aquele que é portador de tal complexidade executória que o individualiza, tornando-o diferente dos da mesma espécie, e que exigem, para sua execução, um profissional ou empresa de especial qualificação.

6.3 Nos casos de dispensa previstos nos incisos I, II, III e V, do subitem 6.1, deverá, sempre que possível, ser realizada pesquisa de preços com, pelo menos, 6 (seis) empresas, para justificar a escolha de menor preço.

6.4 As dispensas previstas nos incisos II à V do subitem 6.1 e as situações de inexigibilidade referidas no subitem 6.2, necessariamente justificadas, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

6.5 Em todos os casos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, o *DER* deverá enviar ao *TCE* - Tribunal de Contas do Estado, cópia das justificativas apresentadas para o fato e ratificação do ato autorizativo.

7 DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

7.1 Para participar das licitações de obras e serviços do *DER* deve o interessado:

- I - solicitar sua participação através de carta dirigida ao presidente da *CJL*, nos termos do item 9.2.I;
- II - apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e qualificação econômico – financeira e declarações exigidas;
- III - atender às condições específicas estabelecidas no edital.

8 DOS CONSÓRCIOS

8.1 A participação de empresas em consórcio, somente será permitida quando admitida expressamente no edital.

8.2 A constituição do consórcio será feita observando-se as seguintes normas:

- I - comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, incluindo os seguintes itens:
 - a) designação do consórcio e sua composição;
 - b) finalidade do consórcio;
 - c) prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, acrescido de 03 (três) meses, bem como o endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;
 - d) definição das obrigações e responsabilidade de cada consorciada e das prestações específicas (participação em porcentual do valor total), em relação ao objeto da Licitação;
 - e) compromisso expresso de que cada consorciado responderá por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura do contrato com o *DER* por todos os consorciados;
 - f) indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que será sua única representante perante o *DER*, e com quem, através da pessoa do seu representante legal, serão mantidos todos os entendimentos relativos à licitação e ao contrato e que deverá atender as condições de liderança fixadas no Edital;
 - g) designação do representante legal do consórcio;
 - h) compromisso das consorciadas, de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas, sem a prévia e expressa anuência do *DER*, até o cumprimento do objeto da Licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea c anterior;
 - i) compromisso expresso de que apresentarão, antes da assinatura do eventual termo de contrato decorrente da Licitação, o instrumento de constituição do consórcio, arquivado no registro do comércio

local de sua sede ou o registro no cartório de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas;

- II - que cada consorciado apresente a documentação relacionada no subitem 9.2; admitindo-se para efeito de qualificação técnica o somatório dos quantitativos de cada consorciado e para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua participação, podendo o *DER* estabelecer para o consórcio um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual; inexigível este acréscimo para consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas ou empresas de pequeno porte;
- III - que não participe da mesma licitação isoladamente ou em outro consórcio;
- IV - no caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, respeitada a alínea “f” acima.

9 DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 Nas licitações do tipo “*MENOR PREÇO*”, o licitante deverá entregar, no local, data e horário fixados no edital, 2 (dois) envelopes fechados, numerados e assinados no seu fecho, cada um deles contendo o nome e endereço do licitante, número e objeto do edital e indicação clara do seu conteúdo como segue:

envelope n^o. 1 – *DOCUMENTAÇÃO*

envelope n^o. 2 - *PROPOSTA DE PREÇOS*

9.2 ENVELOPE N^o. 1 – *DOCUMENTAÇÃO*

No *ENVELOPE N^o. 1*, deverá ser apresentada a *DOCUMENTAÇÃO* em uma via, numerada seqüencialmente, contendo:

- I - *CARTA* em que o interessado solicita sua participação na licitação, indicando a pessoa legalmente credenciada que assinou os documentos e a proposta, declarando que:
 - a) fornecerá documentação complementar exigida pelo *DER*;
 - b) inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
 - c) responderá pela veracidade de todas as informações constantes de sua documentação e propostas apresentadas.
 - d) autoriza o *DER/SP* a proceder diligências junto às instalações da empresa e junto a terceiros com os quais mantenha relações;

- e) assume inteira responsabilidade pela execução das obras e serviços;
- f) fornecerá toda mão de obra, materiais e equipamentos compatíveis com o objeto licitado;
- g) instalará e manterá no canteiro de obras, laboratório de campo para execução de ensaios de controles tecnológicos compatíveis com o objeto licitado, e que manterá permanentemente atualizado controle gráfico do andamento das obras e serviços;
- h) fornecerá, quando necessário, veículo para fiscalização.

II - *DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA*, consistindo em:

- a) cédula de identidade, quando se tratar de pessoa física;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e o ato de registro expedido pelo órgão competente;
- f) no caso de consórcios, também os documentos referidos no item 8.2 .

III - *DOCUMENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL*, consistirá em:

- a) comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoa física, ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), para pessoa jurídica;
- b) comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) comprovação de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c1) no caso da Fazenda Federal deverão ser apresentadas a Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal e a Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União;
- c2) As microempresas e as empresas de pequeno porte, inscritas no SIMPLES, em licitações na modalidade “tomada de preços”, ficam dispensadas da comprovação pedida no “item c” acima, devendo

apresentar declaração escrita, firmada por seu representante legal, de que se encontram em situação regular perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal (conforme Lei Estadual nº 10.601 de 19/06/2000). Essa declaração prova quitação dos seguintes impostos e contribuições:

- I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ;
- II - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- III - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social –COFINS
- IV - Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS;
- V - Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;
- VI - Contribuições para a Seguridade Social a cargo da Pessoa Jurídica (art. 22 da Lei 8.212 de 24/07/91 e Lei Complementar nº 84 de 18/01/96).

c2.1) O pagamento dos itens acima não exclui as microempresas e as empresas de pequeno porte da incidência dos seguintes impostos ou contribuições, cuja comprovação deverá ser também feita: FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Contribuição para a Seguridade Social relativa aos empregados.

c2.2) A inscrição no *SIMPLES* isenta a pessoa jurídica do pagamento das demais contribuições instituídas pela União.

d) comprovação de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

e) outras comprovações:

e1) comprovação de situação regular perante o Ministério do Trabalho, quanto a observância do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que prevê a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, conforme Modelo 1 do Grupo II.

e2) declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12/02/1999.

IV - *DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA* consistirá em:

a) certidão de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos emitida pelo CREA; no caso de empresas não registradas no Estado de São Paulo, referida certidão deverá conter o visto do CREA-SP, autorizando a participação em licitações;

b) no caso de licitação de obras e serviços, comprovação de aptidão da

empresa para a execução do objeto da licitação, nas características, quantidades e prazos especificados no edital, mediante a apresentação de atestados expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente. No caso de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, cujas obras e serviços decorreram de licitação pública, o licitante deverá juntar o contrato de subempreitada, com a devida anuência do órgão responsável pela licitação;

- b1) Os atestados emitidos por Concessionárias de rodovias, somente serão aceitos se vistados pelo Órgão responsável por fiscalizar a atuação da Concessionária.
- b2) Os atestados emitidos em nome de consórcio, somente serão considerados no percentual de participação de cada empresa componente do mesmo.
- c) comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente de pessoal, na data da licitação, o profissional indicado no edital, detentor de atestado de responsabilidade técnica de execução de obras e serviços de características semelhantes às do objeto da licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, que serão definidas no Edital, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;
 - c1) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, conforme indicado na alínea c) acima, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo DER.
- d) relação de equipamentos necessários, os quais estarão disponíveis para execução das obras e serviços, consideradas as exigências do subitem 17.2.VI;
- e) relação da equipe técnica e administrativa necessária e que estará disponível para a execução das obras e serviços;
- f) atestado de visita técnica emitido por unidade do DER, referente ao objeto da licitação, quando for solicitado.

V - *DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA*, a qual consistirá em:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os

mesmos foram transcritos, devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Registros de Títulos e Documentos;

a1) índices e valores contábeis que deverão ser comprovados:

Liquidez Geral: $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$ maior ou igual a 1,50

Liquidez Corrente: $LC = (AC / PC)$ maior ou igual a 1,50

Grau de Endividamento: $GE = (PC + ELP) / AT \Rightarrow$ menor ou igual que 0,40 para obras; e menor ou igual que 0,50 para serviços (projetos, consultoria e tecnologia dos materiais)

onde:

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante

RLP = realizável a longo prazo

ELP = exigível a longo prazo

AT = ativo total

Os índices: LG, LC e GE deverão ser calculados pelos licitantes e apresentados conforme Modelo 2 do Grupo II.

a2) o patrimônio líquido deverá ter o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do orçamento da obra ou serviço. Far-se-á prova do patrimônio líquido através do Balanço Patrimonial relativo ao último exercício social da empresa, conforme definido no item "a" supra.

b) Certidão Negativa de:

b1) falência ou concordata expedida com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data da licitação, abrangendo os últimos cinco anos, pelo distribuidor da sede da empresa;

b2) execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física ou sociedade civil, com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data da licitação ;

b3) as empresas com sede fora do Estado de São Paulo, deverão, ainda, anexar certidão da corregedoria de seu estado indicando os cartórios de distribuidores de falência e concordata.

c) Cópia da Guia de Recolhimento da Garantia de Proposta, depositada até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega das propostas, quando exigido no edital. Para depósito da

garantia deverá ser retirada a guia de recolhimento na Divisão de Contabilidade e Finanças do DER e recolhida no Banco Nossa Caixa S/A.

c.1) A garantia de proposta poderá ser realizada numa das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro;
- Caução em títulos da dívida pública estadual, pelo seu valor nominal, não onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade ou intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- Seguro-garantia conforme Modelo 4 do Grupo II;
- Fiança bancária conforme Modelo 5 do Grupo II.

c.2) Será obrigatório o reconhecimento das firmas dos signatários, exceto quando cancelados mecanicamente, dos seguintes documentos: carta de fiança bancária, apólice do seguro-garantia e carta SELIC – Sistema Especial de Liquidação de Custódia, em se tratando de garantias por títulos.

c.3) A garantia prestada na modalidade de seguro-garantia deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;
- Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB – Brasil Resseguros S/A. em nome da Seguradora que emitir a apólice.

- c.4) A garantia prestada na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancaria deverá ter o prazo de validade estabelecido em no mínimo 120 (cento e vinte) dias da data da apresentação da proposta.
- c.5) No caso de ampliação do prazo de validade da proposta a licitante deverá renovar o seguro-garantia ou a fiança bancaria, pelo mesmo prazo, ou substituí-la por uma das demais modalidades, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data final de sua validade.
- c.6) A não renovação/substituição formal da garantia de manutenção da proposta no prazo indicado implica na desistência da proposta, liberando a licitante de todas as suas obrigações e direitos relativos ao certame.
- c.7) No caso de consórcios, a Garantia da Proposta poderá ser apresentada à opção da licitante:
- em nome do consórcio;
 - em nome de um dos membros do consórcio; ou
 - dividida em mais de uma garantia, em nome de diferentes membros do consórcio, desde que o somatório destas garantias parciais atinja o montante estabelecido.
- c.8) A garantia da proposta será devolvida ao vencedor após o recolhimento da garantia de execução, e aos demais licitantes, após ter sido assinado o contrato ou depois de decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas.

VI - A DOCUMENTAÇÃO deverá, ainda, atender ao que segue:

- a) o Cartão de Registro Cadastral da C.J.R.C. substitui, nas licitações, os documentos relacionados - alíneas "a)" até "e)" do subitem 9.2.II; - alíneas "a)" até "d)" do subitem 9.2.III; - alínea a) do subitem 9.2.IV; - alínea b) do subitem 9.2.V.
- b) quando, dentro do período de validade do Cartão de Registro

Cadastral, algum documento apresentado para sua obtenção, vier a perder sua validade, o licitante poderá apresentar seu cartão, acompanhado de nova via válida desse documento.

- c) os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original; por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- d) o DER considerará como prazo de validade das certidões 90 (noventa) dias corridos contados da data da emissão, salvo se outro já estiver expresso no próprio documento.
- e) as empresas estrangeiras que não funcionem no País, comprovarão as exigências anteriores, mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos por tradutor juramentado.
- f) as microempresas e as empresas de pequeno porte, ficam dispensadas para a habilitação em licitações na modalidade “tomada de preços”, da apresentação dos documentos previstos no subitem 9.2.V alíneas a), a1), a2); do subitem 9.2.III alínea c) sendo que neste caso deverão apresentar declaração escrita, firmada por seu representante legal, de que se encontram em situação regular perante a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal.
- g) a CJL poderá confirmar a regularidade fiscal da licitante junto ao Departamento da Receita Federal, bem como a validade da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a veracidade da CND do INSS, através da Internet, acessando os respectivos sites.

9.3 ENVELOPE Nº 2 PROPOSTA DE PREÇOS

I - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO:

- a) O DER fornecerá ao licitante, como anexo do edital, o Orçamento apresentado no Modelo 4 do Grupo I contendo a descrição e

os quantitativos do objeto a ser executado. A Proposta de Preços será apresentada em duas vias, em impressos próprios, numeradas, datadas e assinadas pelo representante legal da licitante e em arquivo eletrônico, contendo:

- a1) carta proposta, conforme Modelo 10 do Grupo III;
- a2) quadro resumo da proposta de preços conforme Modelo 7 do Grupo III;
- a3) Proposta de Preços que será elaborada com base nas informações contidas no Orçamento do DER, respeitando os mesmos serviços e quantitativos, sendo os preços unitários

advindos das respectivas composições de preços. A coluna de totais parciais deverá ser obtida com a multiplicação do valor pela quantidade de cada item; o somatório de todos os totais parciais será o valor da proposta e este anexo será apresentado preenchido, contendo carimbo e assinatura da licitante; de acordo com o Modelo 6 do grupo III – Proposta de Preços;

- a.4) composição detalhada do preço unitário ofertado, conforme Modelos 1A e ou 1B e ou 1C do Grupo III;
- a4.1) para todos os itens do orçamento deverá ser anexada sua respectiva composição de preço unitário;
- a4.2) para cada composição de preço unitário, deverá ser apresentado o detalhamento dos cálculos da produtividade da equipe e/ou equipamentos utilizados de modo a justificar os índices de produtividade utilizados na C.P.U.;

- a5) composição do custo horário dos equipamentos utilizados, conforme Modelo 2 do Grupo III;
- a6) tabela completa com os custos de todos os insumos que deverão ser utilizados nas composições de preço unitário, tais como insumos de mão-de-obra, equipamentos e materiais, apresentada no Modelo 4 do Grupo III, não podendo existir variação de custos para o mesmo insumo;
- a7) composição da taxa de encargos sociais para horistas e mensalistas de acordo com Modelo 3 do Grupo III;
- a8) composição da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI adotada, conforme Modelo 5 do Grupo III;
- a9) No cálculo dos preços da Fase 36 – Canteiro de Obras, os valores deverão ser limitados ao percentual de cada tipo de canteiro, não incidindo sobre as Fases 34, 35 e 72;
- a10) Para as fases 34 e 35, deverá ser apresentada a composição do coeficiente multiplicativo para serviços técnicos especializados FATOR K de acordo com o Modelo 11 do Grupo

III, sendo que o valor K1 deverá ser o mesmo do Modelo 3 – Grupo III que se refere aos Encargos Sociais e ainda o K3 e K4, deverão ser os mesmos percentuais propostos no Modelo 5 do grupo III, que correspondem a taxa de lucro e impostos;

- a11) o cronograma físico-financeiro e cronograma financeiro elaborados de acordo com o item 17 e Modelos 8 e 9 do Grupo III;
- a12) os valores calculados terão a segunda casa decimal

arredondada.

- b) nas licitações modalidade “Convite”, a licitante comporá seus preços unitários e fornecerá sua proposta conforme Modelo 6 do Grupo III – Proposta de Preços, acompanhada do solicitado no item “a11”, acima. O *DER* poderá ainda solicitar as informações mencionadas de “a1” à “a10”.

II - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Este regime de execução será permitido somente para obras e/ou serviços de pequena monta, assim entendidos aqueles que se enquadrem na licitação modalidade “convite”; neste caso o *DER* informará no edital o valor máximo aceitável para as propostas de preços.

O envelope “PROPOSTA” deverá conter a proposta de preço em uma via, em papel timbrado da empresa, identificando o proponente, indicando o número do “convite”, o preço certo e total, as condições de pagamento, o prazo de execução, obedecendo o estabelecido no Edital.

III - Base de Preços: os preços ofertados, expressos em moeda corrente nacional, deverão ser apurados à data de apresentação das propostas, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

IV - a validade das propostas será de 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação.

9.4 MELHOR TÉCNICA OU TÉCNICA E PREÇO

I - quando se tratar de licitação tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”, o licitante deverá entregar, no local, data e horário fixados no edital, 3 (três) envelopes fechados, numerados e assinados no seu fecho, cada um deles contendo o nome e endereço do licitante, número e objeto do edital e indicação clara do seu conteúdo como segue:

ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTAÇÃO;

ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA TÉCNICA;

ENVELOPE N.º 3 - PROPOSTA DE PREÇOS.

II - o envelope n.º 1 - DOCUMENTAÇÃO deverá conter a documentação relacionada no subitem 9.2 deste regulamento.

III - o envelope n.º 2 - PROPOSTA TÉCNICA deverá conter:

- a) atestados que comprovem a capacitação e experiência do licitante em obras e serviços da mesma natureza do objeto licitado;

b) relação da equipe técnica, acompanhada dos respectivos “curricula vitae”;

c) outras informações que sejam pertinentes ao objeto da licitação, cujo conhecimento seja importante para o desenvolvimento do Contrato.

IV - o envelope nº 3 - PROPOSTA DE PREÇOS

Nas licitações nas modalidades “Técnica e Preço” e “Melhor Técnica” os critérios para apresentação das Propostas de Preços serão definidos no edital.

10 DO PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1 LICITAÇÃO DO TIPO “MENOR PREÇO”

I - na hora, local e data indicados no edital, em ato público, com a presença de no mínimo 3 (três) membros da C.J.L. e dos representantes credenciados dos licitantes, proceder-se-á a abertura do envelope nº 1 - DOCUMENTAÇÃO.

II - os documentos serão rubricados pelos membros da C.J.L. e pelos representantes dos licitantes.

III - a C.J.L. analisará a documentação para habilitação e o resultado será comunicado aos licitantes no mesmo ato ou através de publicação no D.O.E.

IV - o envelope nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser aberto na mesma sessão de abertura do envelope nº 1, desde que tenha havido desistência expressa do direito de recorrer, por parte de todos os licitantes. Não se verificando essa desistência, serão estes vistos pelos presentes ao ato e mantidos invioláveis até posterior abertura, após transcorrido o prazo legal para interposição de recursos.

V - o envelope nº 2 do licitante inabilitado será devolvido a ele, sem ser aberto, após transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência ou da decisão desfavorável do recurso.

VI - após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

VII - o envelope nº 2 do licitante habilitado será aberto em ato público, especificamente marcado para este fim, após transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência ou da decisão do recurso, sendo que as propostas serão rubricadas pelos membros da C.J.L. e pelos representantes credenciados dos licitantes.

VIII - a C.J.L. analisará as propostas, cujo resultado será comunicado aos licitantes no mesmo ato ou através de publicação no D.O.E.

IX - ultrapassada a fase de habilitação dos licitantes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.2 LICITAÇÃO DO TIPO “MELHOR TÉCNICA” OU “TÉCNICA E PREÇO”

- I - na hora, local e data indicados no edital, em ato público, com a presença de no mínimo 3 (três) membros da C.J.L. e dos representantes credenciados, proceder-se-á a abertura do envelope n.º 1 - DOCUMENTAÇÃO.
- II - os documentos serão rubricados pelos membros da C.J.L. e pelos representantes dos licitantes.
- III - a C.J.L. analisará a documentação para habilitação e o resultado será comunicado aos licitantes no mesmo ato ou através de publicação no D.O.E.
- IV - após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.
- V - o envelope n.º 2 - PROPOSTA TÉCNICA poderá ser aberto no mesmo ato de abertura do envelope n.º 1, desde que tenha havido desistência expressa do direito de recorrer por parte de todos os licitantes. Não se verificando essa desistência, será este vistado pelos presentes ao ato e mantido inviolável até posterior abertura em data a ser estabelecida. O envelope n.º 3 - PROPOSTA DE PREÇOS será mantido inviolável até posterior abertura após transcorrido o prazo legal para interposição de recurso.
- VI - o envelope n.º 2 do licitante inabilitado será devolvido a ele, sem ser aberto após transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência ou da decisão desfavorável do recurso.
- VII - o envelope n.º 2 do licitante habilitado será aberto em ato público, especificamente marcado para este fim, após transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência ou da decisão do recurso, sendo que as propostas serão rubricadas pelos membros da C.J.L. e pelos representantes credenciados dos licitantes.
- VIII - a C.J.L. divulgará a pontuação obtida por cada proposta técnica no mesmo ato ou através de publicação no D.O.E.
- IX - o envelope n.º 3 do licitante que tiver sua proposta técnica desclassificada, será devolvido a ele sem ser aberto, após transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou de sua desistência ou da decisão desfavorável do recurso.
- X - ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas técnicas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- XI - o envelope n.º 3 - PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser aberto no mesmo ato de abertura do envelope n.º 2, desde que tenha havido desistência expressa do direito de recorrer por parte de todos os licitantes.
- XII - a C.J.L. analisará as propostas, cujo resultado será comunicado aos

licitantes no mesmo ato ou através de publicação no D.O.E.

- 10.3** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão os representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 10.4** Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da C.J.L. e pelos representantes credenciados dos licitantes presentes.
- 10.4.1** Por credencial entende-se a habilitação do representante mediante procuração específica para participar da licitação, contendo autorização expressa para que o mesmo possa desistir da interposição de recurso, se for o caso.
- 10.4.2** A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a Licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.
- 10.5** Das decisões da C.J.L. cabem recursos administrativos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão no DOE ou em ata lavrada com a presença dos interessados.
- I - esse recurso terá efeito suspensivo.
- II - para as licitações efetuadas na modalidade de carta convite, o prazo estabelecido nos subitens 10.5 e 10.6 será de 2 (dois) dias úteis.
- 10.6** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, através de publicação no D.O.E., que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.7** Os recursos contra decisões da C.J.L. deverão ser dirigidos ao Sr. Superintendente do *DER* por intermédio da C.J.L. e protocolados no endereço indicado no Edital. Serão considerados como recursos, comunicações encaminhadas via fac-símile, contudo o original do documento deverá ser entregue até o prazo limite estabelecido no artigo 109 da Lei 8666/93. A C.J.L., poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- I - no caso das Diretorias Regionais os eventuais recursos serão dirigidos ao Diretor Regional.

11 DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 EXAME DA DOCUMENTAÇÃO

- I - serão considerados inabilitados os licitantes que:
- a) deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no

subitem 9.2; ou, no caso de “convite”, deixar de apresentar os documentos exigidos no subitem 9.2.III, “d” e “e”

- b) apresentarem documentação irregular ou vencida;
- c) que incluïrem proposta t cnica ou proposta de preos no envelope n  1.

11.2 JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREOS – LICITA O TIPO “MENOR PREO”

I - Ser o desclassificadas as propostas que:

- a) n o forem apresentadas nos Modelos indicados no edital, fornecidos pelo DER como Anexos, exceto no caso de convite, quando o edital indicar outra forma de apresenta o;
- b) estiverem rasuradas, com emendas ou borr es;
- c) n o estiverem assinadas, ou assinadas por pessoa n o credenciada a faz -lo;
- d) n o apresentarem anexo   proposta de preos as informa es exigidas nas al neas “a1”   “a11” do item 9.3 I, correspondentes ao tipo da licita o;
- e) estiverem com valor global superior ao valor orado pelo DER, ou com preos manifestamente inexecut veis, assim considerados aqueles que n o venham a ter demonstrada sua viabilidade, atrav s de documenta o que comprove que os custos dos insumos s o coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade s o compat veis com a execu o do objeto do contrato. No caso de licita es do tipo “menor preo” para obras e/ou servios de engenharia, considera-se manifestamente inexecut veis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - e1) m dia aritm tica dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orado pelo DER;
 - e2) valor orado pelo DER.
- f) que apresentarem tabela de custos de insumos incompleta;
- g) nas composi es de preos utilizarem: custo hor rio de equipamentos, taxa de Encargos Sociais, taxa de B.D.I. (Benef cio e Despesas Indiretas) e custos de insumos, diferentes dos propostos nos Anexos pertinentes aos Modelos 2; 3; 4 , e 5 do Grupo III ;
- h) nas composi es de preos unit rios faltarem: m o de obra ou materiais ou equipamentos ou que sejam insuficientes para comporem a unidade unit ria dos servios;

- i) utilizarem do item A 7 (outros) do Modelo 5 do Grupo III que não estejam devidamente especificados e detalhados;
 - j) incidir BDI nos itens Depreciação (D) e Juros de Capital (JC) do Modelo 2 do Grupo III;
 - k) as propostas que na Fase 36 – Canteiro de Obras apresentarem valores superiores à taxa pertinente ao Tipo de canteiro determinado no edital;
 - l) não demonstrarem corretamente o detalhamento de taxas de BDI, Encargos Sociais, custo horário de equipamentos e o coeficiente multiplicativo – Fator K;
 - m) apresentarem cronograma físico-financeiro em desacordo com a proposta de preços;
 - n) rejeitadas pela licitante por não aceitar as correções efetuadas pela CJL, devidas a eventuais enganos nas operações aritméticas, e as efetuadas no valor do preço unitário, prevalecendo o constante da composição de preços unitários apresentada.
- II - não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- III - não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- IV - as propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.
- V - será considerada vencedora a proposta classificada que resulte no “menor preço” global para as obras e serviços.
- VI Quando o valor global da proposta do licitante vencedor for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas e1 e e2 , será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, sobre o valor resultante da diferença entre o menor dos valores obtidos de e1 e e2 e o valor da proposta.

11.3 JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA/PROPOSTA DE PREÇO - LICITAÇÃO DO TIPO “MELHOR TÉCNICA”

- I - será atribuída pontuação às propostas técnicas de acordo com critérios objetivos claramente definidos no edital, levando em consideração o relacionado no subitem 9.4.III.
- II - será definida uma pontuação mínima para a proposta técnica, sendo classificadas somente as propostas que atingirem ou ultrapassarem esta pontuação mínima.

III - proceder-se-á em seguida a negociação com o licitante cuja proposta técnica obteve a maior pontuação, tendo como limite superior a menor proposta de preço apresentada pelos licitantes cujas propostas técnicas foram classificadas.

IV - havendo impasse nas negociações, procedimento idêntico será adotado com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação das propostas técnicas, até a consecução de acordo para a contratação.

11.4 JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA/PROPOSTA DE PREÇO - LICITAÇÃO DO TIPO “TÉCNICA E PREÇO”

I - será atribuída pontuação às propostas técnicas de acordo com critérios objetivos claramente definidos no edital, levando em consideração os itens relacionados no subitem 9.4.III.

II - será definida uma pontuação mínima para a proposta técnica, sendo classificadas somente as propostas que atingirem ou ultrapassarem esta pontuação mínima.

III - a classificação final dos licitantes far-se-á por média ponderada entre a pontuação da proposta técnica e a sua proposta de preços, sendo que os pesos utilizados na média serão claramente estabelecidos no edital.

11.5 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas, tanto técnica quanto de preços, forem desclassificadas, a C.J.L. poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas as causas que levaram à inabilitação ou desclassificação.

11.6 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

11.7 Para o julgamento das propostas de preços nas licitações tipo “melhor técnica” e “técnica e preço”, o edital indicará as disposições contidas no item 11.2, pertinentes.

CAPÍTULO III DOS REGISTROS CADASTRAIS

12 PROCEDIMENTO

12.1 O DER mantém registro cadastral de empresas classificadas dentro das seguintes categorias:

I - Terraplenagem;

II - Pavimentação;

III - Obras de arte;

IV - Projetos;

V - Acompanhamento e fiscalização de obras;

- VI - Consultoria;
- VII - Conservação;
- VIII - Outros.

- 12.2** Para obtenção do Cartão de Registro Cadastral - C.R.C., a empresa deverá, por meio de requerimento, apresentar toda a documentação relacionada no item 9.2, exceto subitem 9.2.I e as exceções abaixo mencionadas, indicando a(s) categoria(s) em que pretende ser cadastrada. A ficha de Identificação da Empresa deverá ser preenchida conforme Modelo 5 do Grupo II, juntamente com o comprovante de pagamento relativo ao cadastramento.
- 12.3** Relativamente ao subitem 9.2.IV deverão ser cumpridas as exigências das alíneas a), b), d) e e).
- 12.4** Relativamente ao subitem 9.2.V deverão ser cumpridas, as exigências das alíneas: a) e b).
- 12.5** Os documentos serão analisados e julgados pela CJRC, cabendo recurso administrativo contra a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.
- 12.6** Aos inscritos será fornecido o Cartão de Registro Cadastral, renovado toda vez que o registro for atualizado.
- 12.7** O registro cadastral terá validade de 1 (um) ano; podendo ser alterado, suspenso ou cancelado, o registro da empresa que deixar de satisfazer as exigências dos subitens 12.2 a 12.4, ou que não mantenha atualizados os documentos exigidos nos mesmos.
- 12.8** O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados. Anualmente o DER, através da CJRC fará, através do DOE e de jornal diário, chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO IV DOS CONTRATOS

13 ASSINATURA

- 13.1** Homologada a classificação e adjudicado o objeto, o vencedor será convocado, através de publicação no D.O.E., para no prazo de 5 (cinco) dias, prestar a garantia de execução e proceder a assinatura do contrato.
- 13.1.1** A empresa vencedora da licitação deverá obrigatoriamente, antes da homologação, cadastrar-se no SIAFISICO – Sistema Integrado de Informações Físico-Financeiras; conforme artigos 3º e 4º do Decreto Estadual nº 42.921 de 11/03/1998, para que possa celebrar o contrato com o DER.

13.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estipulado no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, perdendo a garantia da proposta referida no subitem 9.2.V c) e sujeitando-o a à suspensão do direito de participar de licitações pelo prazo de 02 (dois) anos.

13.3 É facultado ao *DER*, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

13.4 Caso o licitante vencedor não seja convocado para a assinatura do contrato no prazo de 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, fica liberado dos compromissos assumidos.

14 GARANTIAS

O *DER* exigirá que o Licitante vencedor apresente, antes da assinatura do contrato, a documentação relativa às garantias contratuais:

14.1 GARANTIAS DE EXECUÇÃO:

- a) A garantia de execução contratual não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b) caso seja necessária a complementação da garantia, com vistas à manutenção da proporcionalidade prevista, esta deverá ser efetivada na mesma modalidade da garantia existente.
- c) A garantia da execução do contrato poderá ser realizada, a critério da CONTRATADA, numa das seguintes modalidades:
 - Caução em dinheiro;
 - Caução em títulos da dívida pública estadual, pelo seu valor nominal, não onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade ou intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - Seguro-garantia conforme Modelo 12 do Grupo IV;

- Fiança bancária conforme Modelo 13 do Grupo IV.
- c.1) Será obrigatório o reconhecimento da firma dos signatários, exceto quando chancelados mecanicamente, dos seguintes documentos: carta de fiança bancária, apólice do seguro-garantia e carta SELIC – Sistema Especial de Liquidação de Custódia, em se tratando de garantias por títulos.
- c.2) A garantia prestada na modalidade de seguro-garantia deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:
- Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;
 - Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB – Brasil Resseguros S/A. em nome da Seguradora que emitir a apólice.
- d) A garantia de execução contratual responderá pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, por todas as multas aplicadas ao contrato e, se o seu valor for insuficiente, terá a contratada 48 (quarenta e oito) horas para completar o total das multas e recompor o valor da garantia da execução, de modo a preservar a relação prevista nas alíneas “a” e “b”.
- e) o prazo da garantia de execução contratual será igual ao prazo para expedição da nota de serviço, além do prazo contratual e o prazo de observação, acrescido de mais 30 (trinta) dias.
- f) a garantia será devolvida após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços objeto do contrato. Caso a garantia prestada pela CONTRATADA tenha sido em dinheiro, será restituída atualizada monetariamente através da variação da UFESP, no

período compreendido entre o depósito e a restituição.

14.2 – SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

- a) O seguro de responsabilidade civil servirá à cobertura de todos os danos, perdas e prejuízos, causados pela Contratada ao meio ambiente e à terceiros afetados por sua atividade, independentemente da existência de culpa, nos termos da Lei 6938 de 31/08/1981
- b) O valor do seguro de responsabilidade civil quando exigido, será definido pelo *DER* tendo em vista as peculiaridades da obra/serviço e os riscos que a mesma envolve, sendo o seu prazo de vigência o mesmo do item 14.1. “e”.
- c) O valor do seguro contratado não se constituirá em limitação à responsabilidade total do Contratado por danos causados a terceiros ou ao meio ambiente.

15 DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integrarão todos os contratos de obras e serviços:

- o edital, seus anexos, a documentação, proposta técnica, se for o caso, e proposta de preços;
- os projetos, as normas e especificações em vigor no *DER*;
- as notas de serviço;
- a caderneta de ocorrências.

16 EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

16.1 A execução do contrato, se dará a partir da emissão da 1ª *NOTA DE SERVIÇO*, que será emitida até 30 (dias) após a assinatura do contrato e deverá conter:

- a) número dos autos;
- b) razão social da CONTRATADA;
- c) número do contrato;
- d) data de início;
- e) objeto do contrato;
- f) menção da Divisão Regional, identificando o Diretor ou Responsável pela gestão do contrato, que responderá pelas normas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

g) data e assinaturas da CONTRATADA e Diretores do DER.

16.2 Cada parte designará, por escrito, um representante devidamente habilitado, para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, através dos quais serão feitos os contatos nos termos definidos nos itens 19.3.VII e 22.1.

I - em casos específicos, poderá o DER solicitar a nomeação de 2 (dois) prepostos e responsáveis técnicos.

II - Excepcionalmente, e no caso de consórcio, poderá ser aceito 1 (um) Responsável Técnico e 1 (um) Preposto para cada empresa consorciada.

16.3 Deverá ser implantado pela CONTRATADA um sistema de informações gerenciais, que mantenha o DER permanentemente informado do andamento dos serviços, que assegure o suporte necessário à avaliação do desempenho dos serviços e a tomada de decisões.

17 ANDAMENTO DOS CONTRATOS E CRONOGRAMAS

17.1 O desenvolvimento das obras e serviços será fixado pelo cronograma. O andamento das obras e serviços deverá, obrigatoriamente, ser orientado no sentido de serem concluídas as partes ou trechos iniciados, visando possibilitar sua rápida utilização e evitar danos aos serviços iniciados e não concluídos, bem como evitar trechos consecutivos prontos sem comunicação entre si. O cronograma constará de duas partes:

cronograma físico - financeiro;

cronograma financeiro.

17.2 *CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO*, apresentado com a proposta de preços, é a tradução gráfica do andamento das obras e/ou serviços em função de prazo contratual, conforme Modelo 8 do Grupo III, como segue:

I - cada uma das fases das obras ou serviços, será representada por barras, indicando o seu prazo de duração em meses;

II - cada barra terá na sua parte superior a indicação do valor mensal previsto para ser executado mês a mês e acumulado de cada fase;

III - quando o contrato contiver previsão de recebimento parcial do objeto contratual, ou seja, recebimento de trechos operacionais, o cronograma deverá ser elaborado para cada um desses trechos, de tal forma a se ter trechos concluídos e prontos para serem liberados para operação plena;

IV - será obrigatório a apresentação de novo cronograma quando:

- a) houver alteração das quantidades contratuais, que impliquem na alteração do valor ou prazo de execução da fase;
- b) ocorrerem modificações no prazo contratual;
- c) houver necessidade de adequar o cronograma ao andamento imposto às fases das obras e ou serviços.

V - cronogramas de permanência de pessoal e/ou equipamentos, deverão apresentar coerência com o cronograma físico-financeiro com as cargas horárias e capacidade de produção dos equipamentos indicados nas composições de preço unitário.

VI - o cronograma físico-financeiro servirá de base quanto ao atraso, (ou avanço), da execução em relação ao proposto.

17.3 *CRONOGRAMA FINANCEIRO*, apresentado com a proposta de preços, é a versão gráfica do desenvolvimento das obras e serviços sob o aspecto financeiro em função do prazo contratual, conforme Modelo 9 do Grupo III e do preço ofertado.

17.4 Os valores serão expressos em moeda corrente, resultantes da proposta de preços apresentada na licitação pela CONTRATADA.

18 SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Entende-se por subcontratação partes das obras e serviços, objeto do contrato, executados por pessoa jurídica diversa da CONTRATADA.

18.2 O pedido de subcontratação será encaminhado pela CONTRATADA ao Diretor da Área responsável pelo contrato explicitando os motivos de fato e de direito que conduzem ao requerido, com vistas a obtenção de anuência do DER/SP, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor contratual. Esse demonstrará a pertinência da subempreitada, aprovando-a.

18.3 A subcontratação será formalizada, de acordo com o seguinte procedimento:

- I - registro da subcontratada na C.J.R.C., ou apresentação da habilitação exigida para o certame que deu origem ao contrato.
- II - verificação da aptidão da subcontratada para executar as obras e serviços objeto do contrato, com base nas exigências constantes no Edital de Licitação e pertinentes ao objeto da Subcontratação.

III - planilha detalhada das quantidades de serviços subcontratados, obedecendo a itemização apresentada no Modelo 6 do Grupo III, integrante do Contrato.

IV- apresentação do termo da subcontratação, assinado entre as partes, contendo declaração firmada pelo Engenheiro Responsável Técnico da Empresa Subcontratada de que executará os serviços de acordo com as especificações técnicas do *DER*, que será previamente analisado pela Procuradoria Jurídica com vistas à anuência do Superintendente.

18.4 A análise dos incisos I, II e III será feita pela Assessoria de Construção (A.O.E.) que se manifestará sobre os mesmos.

18.5 A *CONTRATADA* será a única e exclusiva responsável, perante o *DER*, órgãos ou entidades públicas, privadas e/ou terceiros, pela execução do objeto do contrato.

18.5.1 Não haverá atestado de pagamento em nome do subcontratado.

18.6 É assegurado ao subcontratado o direito de receber do *DER*, Atestado Técnico relativo a parcela da obra e/ou serviços executados, de acordo com a planilha apresentada.

19 DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

19.1 Do contrato decorrem obrigações, direitos e responsabilidades das partes, relativas às obras e serviços contratados, a saber:

19.2 A *CONTRATADA* é responsável, direta e exclusivamente, pela execução da totalidade das obras e serviços objeto do contrato, inclusive pelas

subcontratadas e, conseqüentemente, responde por todos os danos, perdas e prejuízos que, no exercício dessas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por si, seus prepostos ou empregados, a terceiros ou ao meio ambiente.

19.3 A *CONTRATADA*, além dos encargos previstos no contrato e nos anexos que o integram, obrigar-se-á:

I - promover a organização técnica e administrativa do trabalho objeto do contrato, de modo a conduzi-lo de acordo com a melhor técnica, bem

como com rigorosa observância aos projetos, às especificações fornecidas pelo *DER*, e aos prazos definidos nos cronogramas; devendo ainda, se for o caso, implantar um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e de Segurança no Ambiente de Trabalho.

- II - adotar identificação especial para todo o pessoal da obra, inclusive com a utilização obrigatória de crachás;
- III - estudar o projeto e todos os documentos que o complementam, fornecidos pelo *DER*, para a execução das obras e serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, alegação de ignorância dos mesmos.
- IV - absorver os custos referentes a ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais, para boa execução do objeto do contrato;
- V - comunicar, por escrito, ao *DER* quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, que vier a constatar, como responsável pela execução das obras e/ou serviços, para que sejam tomadas as providências cabíveis. A CONTRATADA deverá inclusive, adotar um Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais;
- VI - demolir e/ou refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para o *DER* e sem implicar em alterações do prazo contratual, as obras e serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntárias, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior;
- VII - a empresa se obriga a designar Responsável Técnico e Preposto, com atribuição específica junto ao CREA, compatível com o objeto do contrato, previamente aceito pelo *DER*, com amplos poderes para representá-la em tudo quanto se relacione com a execução das obras e serviços objeto do Contrato, devendo permanecer no local das obras e serviços. A empresa contratada se obriga ainda, a retirar em 24 horas, o Preposto ou qualquer funcionário cuja permanência for julgada inconveniente pela Fiscalização. Este representante não poderá ser indicado para mais de uma obra no *DER*, no mesmo período;
 - a) excepcionalmente, a critério da Diretoria Regional, no caso de obras, situadas em locais próximos uns dos outros, o *DER* poderá aceitar que um mesmo preposto seja indicado para até 3 (três) obras.
- VIII - manter o *DER*, durante e após a vigência do contrato, à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, e no que disser respeito ao objeto contratual, considerada como único e exclusivo empregador e responsável por qualquer ônus que o *DER* venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- IX - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que deu origem ao instrumento contratual;
- X - manter no local reservado para a fiscalização, a Caderneta de

Ocorrências e efetuar na mesma o registro de todas as ocorrências verificadas na obra, observadas, inclusive, as disposições acima;

- XI - comprovar o pagamento das ARTs, devidas em função das obras ou serviços, objeto do contrato;
- XII - manter o *DER* permanentemente ciente do andamento dos trabalhos, através do Sistema de Informações Gerenciais.
- XIII - obter, sempre que couber, antes de serem iniciadas as obras, a regularização ambiental para a exploração de jazidas, depósitos de materiais excedentes (bota-fora), pedreiras, usinas de asfalto e de britagem e do canteiro de obras, junto aos seguintes órgãos: Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SMA), Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais (DEPRN), Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), Prefeituras Municipais, Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e outros pertinentes.
- XIV - Proceder, sem ônus para o *DER*, o levantamento da obra por meio do Sistema GPS identificando os pontos notáveis rodoviários, quando da conclusão da referida obra e antes do seu recebimento definitivo, para a atualização da base cartográfica digital junto à Diretoria de Planejamento do *DER/SP*. Os referidos dados deverão ser processados no formato DGN, no Sistema de Projeção UTM DATUM SAD 69 e nos fusos adequados à localização da obra.
- XV - Nos contratos de Consultoria, imediatamente após a assinatura da Primeira Nota de Serviço, a empresa deverá apresentar para aprovação do Gestor do contrato e para efeito de atestados, relação dos profissionais que participarão dos trabalhos, que poderá ser substituída mediante anuência do Gestor.

19.4 Ao *DER* cabe:

- I - a obrigação de liberar a faixa de domínio ou o local de execução das obras e serviços, obter a aprovação dos estudos e relatórios de impacto ambiental, pagar as obras e serviços efetivamente executados, medidos e recebidos, bem como fornecer e efetuar a abertura da Caderneta de Ocorrências e os registros necessários.
- II - quando o valor do contrato estiver acima do valor indicado no inciso I, alínea c), da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, que define quando uma licitação deve ser, obrigatoriamente, na modalidade Concorrência, conforme a Lei Estadual nº 9.076/95, o *DER* deverá enviar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 15 do mês subsequente à assinatura do contrato, a relação das quantidades previstas no projeto básico, na seguinte conformidade:
 - a) relação, item por item, das diversas quantidades de serviços a executar e que no seu conjunto componham a totalidade da obra, acompanhadas de especificações sucintas, que permitam sua caracterização;
 - b) as quantidades relacionadas deverão ser atestadas pelos engenheiros

responsáveis pelos respectivos serviços, item por item, devidamente assinadas, com determinação do nº de registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA e da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART correspondente;

- c) independentemente da responsabilidade técnica do autor do projeto em sua totalidade, os autores das suas diversas partes, no caso em que essa divisão couber e houver ocorrido, ficam igualmente obrigados ao disposto no parágrafo anterior;
- d) o *DER* deverá manter nas obras ou serviços, controle mensal entre as quantidades previstas e as realmente executadas;
- e) se as quantidades totais de serviços executados, superarem quantitativamente em mais de 10% (dez por cento) os valores totais inicialmente previstos no projeto básico, o *DER* fica obrigado a enviar ao TCE, justificativa técnica elaborada e assinada pelo mesmo engenheiro responsável pela previsão do projeto básico e, na sua falta, pelo superior hierárquico, com anotação do nº do registro no CREA e do nº da ART. Essa justificativa deverá ser enviada ao TCE, antes do encaminhamento da medição para efeito do pagamento dos valores das quantidades que excederem o limite;
- f) se as quantidades de serviços executadas forem inferiores em 30% (trinta por cento) ou mais às previstas no projeto básico, fica o *DER* igualmente obrigado a enviar ao TCE a mesma justificativa estabelecida no item anterior;
- g) quando houver alterações de quantidades decorrentes de modificação do escopo ou de ampliação da obra, a relação prevista no item “a” acima, decorrente das alterações, deverá ser previamente enviada e justificada ao TCE nos termos do item “e” anterior;
- h) se ocorrer a necessidade de execução de tipos de serviços não previstos e, portanto, não quantificados no projeto básico, esses serviços serão qualificados como excedentes aos 10% (dez por cento) referidos;
- i) no caso do não cumprimento do estabelecido nos itens anteriores, fica o *DER* proibido de efetuar qualquer pagamento que ultrapassem em mais de 10% (dez por cento) os valores iniciais, sob pena de responsabilidade pessoal dos que assinarem a referida medição, atestarem sua execução, assinarem seu encaminhamento ou determinarem seu pagamento;
- j) deverão ser encaminhados ao TCE, na mesma data da aprovação da medição final, referente à conclusão da obra ou serviços de engenharia, os seguintes elementos:
 - j.1) relação completa do total das quantidades dos serviços realizados.
 - j.2) variações percentuais, item a item, entre as quantidades realizadas e as previstas, de conformidade com o estabelecido no item “i” acima.

20 GARANTIA TÉCNICA

- 20.1** Entende-se por garantia técnica o período de 5 (cinco) anos para as obras e serviços, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 20.2** A CONTRATADA fica obrigada, no período de garantia técnica, a reparar, às suas expensas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras ou serviços objeto do contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- 20.3** Durante o período de garantia técnica, mediante notificação do *DER*, a CONTRATADA se obriga a reparar ou reconstruir qualquer parte das obras ou serviços objeto do contrato, sem ônus adicionais para o *DER*, que apresentem defeito ou irregularidade em condições normais de uso.
- 20.4** Se a CONTRATADA, dentro de 10 (dez) dias do recebimento da notificação do *DER*, não adotar providências concretas para início dos reparos ou da reconstrução da parte das obras ou serviços comprovadamente defeituosos, o *DER*, a seu exclusivo critério poderá mandar repará-los por conta e risco da CONTRATADA, sem que isto exima a mesma de suas responsabilidades contratuais.
- 20.5** A solicitação de reparo, feita dentro do prazo de garantia, obriga a CONTRATADA a atendê-lo, ainda que, durante a reparação do defeito se esgote aquele prazo.

21 PUBLICIDADE

A CONTRATADA não deverá, sem o consentimento prévio do *DER*, divulgar o contrato ou qualquer de suas disposições, previsão, especificação, desenho, projeto, modelo, exemplo ou informação fornecido por ou em nome do *DER*, relativas ao contrato, para qualquer pessoa não empregada da CONTRATADA, para a execução do contrato. As divulgações para qualquer pessoa empregada pela CONTRATADA, deverão ser feitas confidencialmente e estender-se ao âmbito necessário à execução do contrato.

22 FISCALIZAÇÃO

- 22.1** Não obstante seja a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto do contrato, o *DER* reserva o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa Fiscalização sobre a execução dos serviços, diretamente por Engenheiro Fiscal especificamente indicado ou por preposto especialmente contratado; em ambos os casos a CONTRATADA será formalmente informada sobre a quem cabe o exercício da fiscalização.
- 22.2** Para exercer a mais completa Fiscalização da execução das obras ou serviços, o *DER* terá amplos poderes, inclusive para:
- I - ordenar a imediata retirada do canteiro de obras ou de qualquer outra

instalação do *DER*, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, objetivando exigir da CONTRATADA a estrita obediência ao projeto, às especificações e normas e às condições contratuais.

- II - rejeitar ou sustar a execução de obras ou serviços defeituosos ou insatisfatórios e exigir remoção ou demolição na extensão necessária.
- III - sustar a utilização de materiais e equipamentos, métodos de trabalho ou processos executivos que, a seu juízo, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos, estipulados no contrato.
- IV - executar os testes de aceitação com a supervisão e o fornecimento de todos os equipamentos de testes necessários por parte da CONTRATADA, inclusive instrumentos, dispositivos e ferramentas especiais. A aprovação dos resultados dos testes de aceitação pelo *DER*, é um dos pré-requisitos para o início da operação e emissão do Termo de Recebimento Provisório.

22.3 Independentemente do *DER*, a CONTRATADA ou seus subcontratados, se obrigam a manter permanentemente, controle de qualidade sobre os materiais, processos e equipamentos.

23 DOS PRAZOS

23.1 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será contada a partir da data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação no DOE.

23.2 PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A primeira nota de serviço, emitida pelo *DER*, tem como finalidade fixar a data de início da execução e o prazo de conclusão será o estabelecido no contrato.

24 DOS PREÇOS

24.1 Para todas as obras e serviços prevalecem os preços resultantes da proposta da CONTRATADA.

24.2 Os preços unitários dos serviços que não constarem da proposta comercial da contratada e previstos na TPU do *DER* serão utilizados no contrato, aplicando-se o desconto médio ofertado para os serviços da mesma fase, desconsiderando-se eventuais acréscimos.

24.3 Os preços unitários dos serviços que não constarem da proposta comercial da contratada e da TPU do *DER*, deverão ser obtidos através de composições de preços, as quais serão elaboradas considerando-se o parâmetro do *DER* (insumos, taxas de encargos sociais e BDI), aplicando-se o desconto médio

ofertado para os serviços da mesma fase, desconsiderando eventuais acréscimos.

- 24.4** Nos preços relacionados nesta cláusula, que constituem a única e completa remuneração das obras ou serviços a que se referem, estão incluídos, sem a elas se limitar, todas as despesas, tais como: custo dos materiais e mão de obra necessários, operações executivas, transporte de materiais até o local de aplicação, instalação dos laboratórios de campo, realização de ensaios, construção de vias de acesso, caminhos e pontes de serviço, energia elétrica, combustível e lubrificantes, juros e depreciação dos equipamentos, ferramentas, escritórios, expediente, financiamentos, impostos, lucros, assim como as decorrentes da legislação trabalhista, e os demais encargos previstos na legislação vigente.

25 TRIBUTOS

- 25.1** Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, do contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá sem direito a reembolso.
- 25.2** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao DER a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 25.3** O DER responde solidariamente com a CONTRATADA, pelos encargos previdenciários, resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93.
- 25.4** O DER, quando for a fonte retentora, descontará e recolherá dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.
- 25.5** Se durante o prazo de vigência do contrato, houver alteração das alíquotas de tributo ou encargo, ou instituição de outros que incidam sobre os serviços objeto do contrato, o DER analisará os respectivos efeitos sobre a contratação.
- 25.6** Na hipótese da CONTRATADA vir a beneficiar-se de qualquer isenção fiscal, o DER procederá a revisão do custo indicado na data base. Não serão considerados para os fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que incidam sobre os insumos que compõem o fornecimento objeto do contrato.
- 25.7** O DER se reserva o direito de solicitar à CONTRATADA, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta do contrato.

25.7.1 - as microempresas e as empresas de pequeno porte inscritas no SIMPLES (Lei nº 9.317/96), apresentando o recibo de pagamento referente a esse sistema, provam a quitação dos seguintes impostos e contribuições:

- I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ
- II - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- III - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS;
- IV - Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS
- V - Contribuições para a Seguridade Social a cargo da Pessoa Jurídica.

25.7.1.1 - O pagamento do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e contribuição para a Seguridade Social relativa aos empregados, não é comprovado com o pagamento do SIMPLES e poderá ser exigido pelo DER.

25.8 Quando, por disposição legal, o *DER* for o responsável pelo recolhimento dos tributos decorrentes do contrato, e, por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento, ou não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, tais acréscimos de valores, corrigidos até a data de sua efetiva recuperação, serão descontados da fatura que originou a incorreção ou daquela que vier a ser apresentada após a ocorrência do evento apontado, observando-se, inclusive, o disposto no subitem 26.10.

26 MEDIÇÕES E DOCUMENTOS DE COBRANÇA

26.1 Os serviços executados serão apontados por medições mensais, que deverão ser efetuadas no mesmo dia da data de início da execução contratual, fixada na primeira nota de serviço.

26.2 A CONTRATADA apresentará, até 03 (três) dias após a data da medição, relatório, de acordo com padrão fornecido pelo *DER*, contendo as obras ou serviços executados no período correspondente.

26.3 O *DER* confrontará os dados do relatório com os de sua medição, e no prazo de 03 (três) dias, comunicará sua aceitação ou eventuais divergências, que se persistirem, serão analisadas e resolvidas impreterivelmente na próxima medição.

26.4 A não apresentação do relatório pela CONTRATADA, no prazo estipulado no subitem 26.2, implicará na prorrogação do vencimento da medição, por tantos dias quantos forem os dias de atraso na apresentação do relatório.

26.5 Independentemente da apresentação ou não do relatório pela CONTRATADA, caberá à Fiscalização do *DER* verificar o cumprimento do cronograma vigente, aplicando, se for o caso, as multas contratuais cabíveis.

- 26.6** As medições obedecerão ao estabelecido nas normas, instruções, projetos e tabelas integrantes do contrato.
- 26.7** Os valores das medições mensais não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do previsto no cronograma, sem autorização expressa do Superintendente ou Diretor responsável pelo contrato.
- 26.8** Quantidades de serviços apontadas indevidamente em qualquer medição, quando do extorno, os preços unitários serão os corrigidos nessa data.
- 26.9** Caso ocorra saldo negativo na medição final, terá a CONTRATADA 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação do fato, para proceder o recolhimento da importância devidamente atualizada, sob pena de, não o fazendo, ser procedida a cobrança judicial.
- 26.10** Caso a CONTRATADA tenha outro contrato com o *DER*, fica facultado a este órgão proceder a compensação de seus créditos, até a extinção total de seu débito, independentemente de anuência da CONTRATADA.
- 26.11** As medições mensais devem incluir todos os serviços e obras executados no período a que se referem, de modo que a medição correspondente ao último mês do prazo contratual seja também a última medição do contrato.
- I - a medição final que é uma avaliação da situação financeira do contrato, será realizada previamente à emissão do Termo de Recebimento Provisório do Contrato e servirá para informar a situação do mesmo quanto a créditos e débitos, entre as partes.
- 26.12** Os documentos de cobrança deverão ser apresentados com antecedência mínima de 7 (sete) dias em relação à data de vencimento, desde que aprovada, pelo *DER*, a medição correspondente.
- 26.13** Os documentos de cobrança deverão ser entregues ao *DER*, no endereço indicado no contrato e deverão contemplar todos os serviços realizados no mês e aprovados na medição.

27 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 27.1** As condições de reajustamento de preços serão, obrigatoriamente, fixadas no edital, nos termos da legislação vigente sobre a matéria e aplicável ao contrato. Com base na Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001 os preços somente poderão ser reajustados com periodicidade anual, com índice inicial adotado a partir da data limite para apresentação da proposta ou da data da Tabela de Preços Unitários fixada no edital, usada no orçamento do *DER*, conforme o caso. O reajustamento será de acordo com as Normas de Reajustamento Sintético do Decreto Estadual nº 27.133 de 26/06/1987.
- 27.2** Os índices de reajustamento aplicáveis para cada item das fases das obras ou serviços, projetos e consultoria estão definidos no “Orçamento”, que faz parte do edital.
- 27.3** O reajustamento dos preços acordados, referidos no subitem 24.2, se fará

retroagindo o seu valor com os índices oficiais, da data de sua proposta ao mês relativo ao índice inicial, sendo então, a partir daí reajustados do mesmo modo que os preços contratuais.

27.4 Caso haja atraso no cumprimento dos eventos, em relação aos prazos previstos nos cronogramas e/ou notas de serviço executivas, por motivos não imputáveis ao *DER*, os respectivos reajustamentos serão calculados considerando-se estritamente os índices correspondentes aos meses em que os serviços deveriam ter sido realizados.

I - somente será admitida antecipação na execução das etapas previstas em cronogramas mediante expressa autorização do *DER* e desde que promovidas as competentes alterações contratuais.

II - caso haja antecipação na execução das etapas do cronograma, sem a expressa autorização do *DER*, os serviços somente poderão ser medidos e faturados nas datas previstas.

27.5 Quando a medição apresentar quantidades negativas, serão utilizados, para efeito de reajustamento, os índices correspondentes ao mês da medição, prevalecendo os maiores índices em havendo deflação.

27.6 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento contratual.

28 PAGAMENTOS

28.1 Os pagamentos das medições e de seu reajustamento ocorrerão no 30^o (trigésimo) dia subsequente ao dia da medição, devendo, para tanto, a CONTRATADA apresentar prova de quitação com as obrigações abaixo mencionadas. As notas fiscais/faturas correspondentes deverão ser apresentadas com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência em relação ao seu vencimento.

28.2 Por ocasião da apresentação ao *DER* da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do INSS, através das guias GPS – Guia da Previdência Social, Guia do FGTS, bem como do ISSQN

I - as comprovações serão feitas através das cópias autenticadas das guias de recolhimento, devidamente quitadas;

II - no caso de construção civil, a CONTRATADA deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviço do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome do *DER* e os números dos contratos aos quais se vinculem;

III - as comprovações relativas ao INSS a serem apresentadas, no caso de construção civil, deverão corresponder ao período de execução e à mão-

de-obra alocada para esse fim, devendo ser apresentada Folha de Pagamento específica;

IV - a não apresentação dessas comprovações assegura ao *DER* o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

- 28.3** Os valores das medições e de seu reajustamento, serão atualizados monetariamente, através da aplicação da taxa de variação da UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, a contar do 31º (trigésimo primeiro) dia da data da medição até o dia do efetivo pagamento.
- 28.4** Se por motivo não imputável à contratada, o prazo de pagamento da fatura correspondente a medição e eventual reajustamento exceder aos 30 (Trinta) dias corridos contados da data da medição o valor será acrescido de juros de mora de 0,5 (meio por cento ao mês - pro rata die).
- 28.5** No ato da liquidação da despesa, o serviço de contabilidade do *DER* comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos, da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, conforme dispõe o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 28.6** Os pagamentos serão efetuados através de Crédito aberto em Conta Corrente no Banco Nossa Caixa S/A, na forma do disposto no Decreto Estadual nº 43.060 de 27/04/98 e de acordo com instruções específicas a serem emitidas pela Área Financeira do *DER*.
- 28.7** Fica expressamente vedado para a CONTRATADA, a cessão de crédito a terceiros, oriundo de contrato com o *DER*.
- 28.8** O *DER* poderá glosar, de faturas emitidas pela CONTRATADA, valores apontados como indevidos pela área do *DER* que administra este Contrato.
- 28.9** O atraso na apresentação de notas fiscais/faturas, conforme subitem 28.1, implicará no retardamento por igual período de todos os prazos constantes neste item.

29 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

- 29.1** A seu exclusivo critério, o *DER* poderá suspender, total ou parcialmente, a execução dos serviços mediante aviso por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para paralisação.
- 29.2** O *DER* só pagará à CONTRATADA a importância devida por força da legislação específica e nos termos do contrato, pelos serviços realizados até a data da efetiva paralisação das atividades.

30 DAS ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS

- 30.1** Os contratos de obras e serviços poderão ser alterados, desde que

devidamente justificados em procedimento próprio, com informações técnicas, elaborados pela Fiscalização e aprovados pelo Diretor da área competente e submetidos ao Superintendente para aprovação final e emissão do correspondente termo aditivo, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela administração:

- a) quando houver modificação do projeto das especificações e do cronograma, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando houver necessidade de alteração no valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos no subitem 30.2;
- c) quando ocorrerem alterações no prazo contratual, causadas por fatos imprevisíveis ou pelas razões expostas acima.

II - por acordo entre as partes:

- a) quando for conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando houver necessidade da modificação do regime de execução previsto no edital, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, causada por motivos supervenientes, sendo entretanto, mantido o valor contratual e vedada a antecipação de pagamentos com relação ao previsto no cronograma, sem a correspondente execução da obra ou serviço;
- d) quando houver necessidade de restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do *DER*, para a justa remuneração da obra ou serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

30.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou reduções nas obras e serviços até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

I - nenhum acréscimo ou redução das obras e serviços, poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

30.3 O termo aditivo que resultar em acréscimo de valor, somente surtirá efeito após o recolhimento da garantia equivalente, no valor previsto no contrato.

31 PENALIDADES

31.1 Na hipótese de inadimplemento parcial ou total pela CONTRATADA, dependendo da gravidade do fato e ressalvado o caso fortuito ou de força maior, conforme definido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, o *DER* poderá rescindir o contrato, independente da aplicação das seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito e anotação na Caderneta de Ocorrências, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato;
- II - multa na forma prevista no item 32;
- III - suspensão temporária do registro cadastral e de participação em licitação e impedimento para contratar com o *DER*, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos;
- IV - proposta de declaração de inidoneidade e cancelamento no registro cadastral, cumprido processo administrativo pertinente;

31.2 A aplicação de multas previstas no contrato não exclui a cumulatividade com as penalidades que eventualmente venham a ser impostas pelo *DER*.

32 MULTAS

32.1 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas em que incorrerá a CONTRATADA,;

- I - multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor vigente da medição (no qual se incluem os reajustes eventualmente aplicados), previsto no cronograma financeiro, por dia de atraso, no início, andamento e conciliação das fases fixadas no cronograma correspondente ;
- II - multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total (no qual se incluem os reajustes eventualmente aplicados) do contrato, por dia de atraso, em relação à data final de conclusão das obras ou serviços;
- III - multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual (no qual se incluem os reajustes eventualmente aplicados), pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato;
- IV- multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do saldo das obras e serviços a serem executados, quando da rescisão.

32.2 A multa será aplicada pela Fiscalização em conjunto com a Diretoria Gestora do Contrato, que a formalizará, dando conhecimento à Divisão de Finanças para recolhimento de seu valor.

32.3 O *DER* as reterá do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA.

- I - não existindo pagamentos previstos, o *DER* as descontará da garantia do

respectivo contrato e/ou do crédito ou pagamento de qualquer outro contrato.

- II - no caso de inexistirem quaisquer créditos ou pagamentos, a CONTRATADA deverá efetuar a quitação do débito em até 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da notificação da cobrança, junto à Diretoria de Finanças do *DER*. Em não o fazendo, serão cobradas judicialmente.

32.4 O pagamento das multas estabelecidas ou o seu desconto, não exige a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas e nem da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos, diretos ou indiretos, que vierem a ser causados ao *DER*, seus empregados, prepostos, usuários e/ou terceiros em decorrência da execução contratual.

33 RESCISÃO CONTRATUAL

33.1 O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do *DER* nos seguintes casos:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, das especificações, normas, projetos e prazos;
- II - lentidão no andamento levando o *DER* a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra e/ou serviço no prazo estipulado;
- III - atraso injustificado no início da obra e/ou serviço, ou paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao *DER*;
- IV - subcontratação parcial ou total, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- V - não atendimento às determinações da Fiscalização;
- VI - cometimento reiterado de faltas anotadas na caderneta de ocorrências;
- VII - decretação da falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato, ou falecimento da CONTRATADA quando pessoa física;
- IX - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Superintendente do *DER*, exaradas no processo administrativo instaurado sobre o contrato;
- X - ocorrências de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovadas e impeditivas da execução do contrato;
- XI - aplicações repetidas das multas mencionadas no subitem 32.1, de tal forma que o total das mesmas atinja 5% do valor do contrato.

33.2 A rescisão contratual poderá acarretar, sem prejuízo das demais sanções

contratuais e legais, as seguintes conseqüências:

- I - execução da garantia contratual, para ressarcimento ao *DER* dos valores das multas e indenizações à ele devidos;
- II - retenções de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados.

33.2.1 - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.:

33.3 A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, quando:

- I - o *DER* suprimir as obras e serviços acima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual;
- II - o *DER* suspender a execução das obras e serviços, por ordem escrita do Superintendente, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- III - atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo *DER*, decorrentes de obras e serviços executados, recebidos e medidos, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- IV - a não liberação por parte do *DER* da área, local ou objeto da execução da obra e/ou serviço, no prazo contratual;

33.4 A rescisão unilateral ou amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada do Superintendente do *DER*, será formalizada através do Termo de Rescisão conforme Modelos 8, 9 e 10 do Grupo IV.

33.5 Quando a rescisão ocorrer com base no item 33.3 sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda os seguintes direitos:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- II - pagamento do custo da desmobilização.

33.6 Quando por qualquer motivo não for concluído o objeto do contrato, para instruir o processo de rescisão, a Fiscalização deverá:

- I - no caso de obras:
 - a) lavrar termo de vistoria, de acordo com Modelo 3 do Grupo IV;
 - b) proceder a verificação e registro através de relatório circunstanciado do estado em que as obras e serviços são recebidas;
 - c) caso hajam subtrechos concluídos, estes ficarão sujeitos ao prazo de observação estipulado no edital e a garantia de execução do contrato, somente será devolvida após o recebimento definitivo dos

mesmos.

II - no caso de serviços:

- a) proceder a avaliação do estágio em que se encontram os serviços quanto ao atendimento das obrigações contratuais de modo a caracterizar o inadimplemento do CONTRATADO, e lavrar o termo de avaliação conforme Modelo 4 do Grupo IV.

34 RECEBIMENTOS DAS OBRAS E SERVIÇOS

34.1 Recebimento provisório: ocorrerá quando da conclusão do objeto do contrato, nos casos em que as obras ou serviços, por sua natureza, exijam um prazo de observação.

- I - concluídas as obras e/ou serviços, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA se obriga a comunicar o *DER* por escrito, para o procedimento da vistoria ou avaliação visando o recebimento provisório. O *DER*, dentro de 15 dias da comunicação escrita, efetuará a vistoria ou avaliação com a participação do Engenheiro Fiscal e do Diretor do Serviço Técnico e achando tudo conforme, lavrará o Termo de Recebimento Provisório, de acordo com Modelo 5 do Grupo IV, iniciando-se a partir do mesmo a contagem de prazo de observação fixado no edital.
- II - durante o prazo de observação, todas as correções e reconstruções reclamadas pela fiscalização em conseqüências de vícios e/ou defeitos de execução, serão atendidos pela CONTRATADA às suas expensas.
- III - caso o edital não exija prazo de observação motivado pela natureza da obra e/ou serviço, após sua conclusão e vistoria ou avaliação será lavrado dentro de 20 (vinte) dias o Termo de Conclusão de contrato, conforme Modelo 11 do Grupo IV.

34.2 Recebimento definitivo: ocorrerá após o prazo de observação, quando a natureza da obra ou serviço assim o exigir.

- I - findo o prazo de observação, ou o prazo determinado em função de intervenções que se fizerem necessárias, e dentro de 10 (dez) dias, procederá o *DER* ao exame de objeto do Contrato para o seu Recebimento Definitivo, através de Comissão constituída pelo Engenheiro Fiscal, pelo Diretor da Divisão Regional, do Serviço de Assistência Técnica e do Serviço de Operações, bem como por dois Engenheiros da Diretoria de Engenharia, indicados pelo Senhor Diretor de Engenharia.

O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado de acordo com Modelo 6 do Grupo IV, nos termos da DTM-SUP/DER-010-09/10/2001, alterada pela DTM-SUP/DER-013-13/11/2002.

34.3 Encerramento do Contrato:

- I - após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo ou do Termo de Conclusão do Contrato, permitirá a elaboração do Termo de

Encerramento do contrato, conforme Modelo 7 do Grupo IV.

II- a CONTRATADA será convocada para assinar o Termo de Encerramento no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo este prazo, sem qualquer manifestação, será lavrado o Termo de Encerramento Unilateral, constando a devida observação.

35 FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente do contrato fica eleito pelas partes o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO V GENERALIDADES

36 Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação e execução da obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

o autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, da qual o autor do projeto seja dirigente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

servidor ou dirigente do *DER*.

36.1 O autor do projeto - pessoa física ou jurídica - poderá participar da execução de obra e serviço, como consultor nas funções de fiscalização, supervisão, gerenciamento ou assessoramento técnico, mas somente a serviço exclusivo do *DER*.

36.2 Quando o projeto executivo for elaborado no mesmo contrato de execução das obras, ou por outro que se desenvolva concomitantemente às mesmas, será acompanhado e supervisionado pela Diretoria de Engenharia a quem cabe sua aprovação.

37 Quando o *DER* contratar os serviços de controle de qualidade, fiscalização ou supervisão de obras e serviços com terceiros, fica a CONTRATADA impedida de prestar serviços de qualquer natureza à empresa que lhe incumba fiscalizar, relacionado com o objeto do contrato da obra ou serviço.

38 O *DER* aprovará o laboratório de campo da CONTRATADA, que realizará os ensaios necessários estabelecidos pela ABNT, ratificando mensalmente os resultados obtidos.

39 O andamento das obras e serviços, deverá obrigatoriamente ser orientado no sentido de serem concluídas as partes ou trechos iniciados, visando possibilitar sua rápida utilização e evitar danos aos serviços iniciados e não concluídos. Os cronogramas deverão ser elaborados de modo a atender ao presente item.

- 40 Na execução de obras e serviços de qualquer natureza a CONTRATADA será responsável civil e criminalmente pela continuidade e segurança do tráfego, obrigando-se a adotar todas as medidas necessárias para atender estes requisitos.
- 41 O *DER* poderá efetuar a pré-qualificação de licitantes nas concorrências, a ser procedida sempre que o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados.
- I - A adoção do procedimento de pré-qualificação, será feita mediante proposta de Diretor e aprovada pelo Superintendente do *DER*, e serão observadas as exigências relativas à concorrência, quanto ao Edital de convocação dos interessados e aos procedimentos e análise de documentação.
- 42 O *DER* fornecerá atestados de execução de obras e serviços em nome da CONTRATADA, ao responsável técnico e ao preposto, ambos aprovados pelo *DER* e devidamente registrados no CREA e incluídos na anotação de responsabilidade técnica - ART, nos termos da Lei 6946, de 7/12/77, ressalvadas as exceções previstas nos itens 16.2.I e 18.6;
- 42.1 No caso de consórcio, o *DER* fornecerá atestados aos responsáveis técnicos e aos prepostos de cada uma das empresas consorciadas, proporcional à sua participação.
- 43 Os pedidos de esclarecimentos sobre os editais deverão ser encaminhados para a Av. do Estado, nº 777, 2º andar, sala 2089, das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, ou enviados pelo fax nº (11) 3311-1628, atendendo-se os seguintes prazos:
- 43.1 na Concorrência o pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado em até 10 (dez) dias anteriores à data de entrega dos envelopes, e o *DER* responderá em até 05 (cinco) dias.;
- 43.2 na Tomada de Preços, o prazo para o encaminhamento fica reduzido para 05 (cinco) dias e a resposta do *DER* ocorrerá em até 02 (dois) dias anteriores à data de entrega dos envelopes.
- 44 **OBSERVAÇÃO:** Regulamento para Licitação e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia , será denominado simplesmente "REGULAMENTO" .

CAPÍTULO VI INFORMAÇÃO SOBRE A BASE LEGAL DO REGULAMENTO

1 INTRODUÇÃO

Define-se Licitação como o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato.

Quando se fala em procedimento administrativo, faz-se referência a uma série de atos preparatórios do ato final objetivado pela Administração. A licitação é um procedimento integrado por atos e fatos da Administração e do licitante, todos contribuindo para formar a vontade contratual. Por parte da Administração, o edital ou o convite, o recebimento das propostas, a habilitação, a classificação, a adjudicação etc; por parte do particular, a retirada do edital, a proposta, a prestação de garantia etc.

Quando a Administração convida os interessados pela forma de convocação prevista na lei (edital ou carta convite), estão implícitas as condições básicas para participar da licitação, bem como as normas a serem observadas no contrato que se tem em vista celebrar, o atendimento à convocação implica a aceitação dessas condições por parte dos interessados; daí a afirmação: o edital é a lei da licitação e em consequência a lei do contrato.

2 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Antes da Constituição Federal de 1988, havia controvérsia sobre a competência para legislar sobre licitação, o que deu margem à formação de duas correntes doutrinárias: uma entendendo que licitação é matéria de direito financeiro, a respeito da qual cabe à União estabelecer normas gerais e, aos Estados, as normas supletivas; e outra vendo a licitação como matéria de direito administrativo, de competência legislativa de cada unidade da federação. A CF. de 1988 pôe fim à controvérsia, ao dar competência privativa à União para legislar sobre “normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública, nas diversas esferas de governo”, conforme expressa o seu art. 22, XXVII. Isto significa que Estados e Municípios podem exercer competência legislativa suplementar em matéria de licitação conforme art. 24 §2º da CF.

Visando atender o art. 37, inc. XXI da CF. foi promulgada a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, instituindo normas para Licitações e Contratos da Administração Pública, adequando e substituindo o Decreto-lei 2.300 de 21/11/86.

3 Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 8.666/93

A Lei 8.666/93 regulamenta o art.37, inciso XXI, da Constituição Federal, atualizada pelas Leis de nºs 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 6, é a principal norma sobre licitações e contratos da Administração Pública e por isso é a espinha dorsal sob a qual se apoia o “REGULAMENTO”. Todas as outras normas utilizadas têm carácter subsidiário, visando complementar ou esclarecer pontos específicos do “REGULAMENTO” não contrariando, quanto o disposto na Lei 8.666/93 e suas atualizações. Esta Lei incorpora com rigor as características do direito administrativo, como por exemplo nas restrições ao uso da “exceptio non adimpleti contractus” (exceção do contrato não cumprido), previsto no Código Civil, quando uma das partes descumpra o contrato a outra pode descumpri-lo também;

no direito administrativo o particular não pode interromper a execução do contrato, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia de interesse público sobre o particular. A Lei 8.666 só prevê a possibilidade de rescisão unilateral por parte da administração, não conferindo tal direito ao contratado, cabendo a ele somente requerer administrativa ou judicialmente a rescisão do contrato.

4 Lei Estadual nº 6.544/89

A Lei Estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1989, substituiu a Lei nº 89 de 27/12/72 e resultou de um projeto de lei elaborado visando adaptar a lei estadual, sobre licitações e contratos, ao Decreto-lei nº 2.300 e suas alterações, vigente na época.

Em função da promulgação da Lei 8.666/93 e da conseqüente revogação do Decreto-lei nº 2.300, tornou-se necessário adaptar a Lei nº 6.544/89 às modificações introduzidas pela nova Lei, o que foi feito principalmente pelas seguintes Leis Estaduais:

Lei nº 9.000, de 26 de dezembro de 1994

Modifica o artigo 40 da Lei 6.544/89, adaptando-o ao artigo 43 da Lei 8.666/93, versando sobre a observância dos procedimentos para o processamento e julgamento da licitação.

Lei nº 9.001, de 26 de dezembro de 1994

Modifica o artigo 55 da Lei 6.544/89, adaptando-o ao artigo 25 da Lei 8.666/93 e cita as hipóteses de inexigibilidade de licitação.

Lei nº 9.127, de 8 de março de 1995

Acresce ao artigo 26 da Lei 6.544/89 o "Parágrafo único" que obriga o envio ao Tribunal de Contas do Estado de cópia da justificativa, em hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Lei nº 9.371, de 25 de setembro de 1996

Modifica o artigo 7º da Lei 6.544/89 adaptando-o ao artigo 9º da Lei 8.666/93 e versa sobre a possibilidade ou não de participação nas licitações e/ou das obras, do autor do projeto básico ou executivo.

Lei nº 9.797, de 7 de outubro de 1997

Acresce ao artigo 27 da Lei 6.544/89, o inciso VI e o parágrafo 6º, exigindo a comprovação, pelos interessados em participar de licitações ou obras para o Estado, de prova de situação regular perante o Ministério do Trabalho, especialmente quanto ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da CF.

Lei nº 10.601, de 19 de junho de 2000

Acresce ao artigo 4º da Lei 6.544/89 os incisos XIII e XIV e parágrafo único, que define microempresa e empresa de pequeno porte; acresce, também, à mesma lei o artigo 27-A, dispensando-as da apresentação dos documentos previstos nos itens legais que especifica, devendo entretanto apresentar declaração firmada por seu representante legal, de que se encontram em situação regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5 Lei estadual nº 9.076/95

A Lei estadual nº 9.076 de 2 de fevereiro de 1995 informa que, por ocasião da celebração de contrato para execução de obras e/ou serviços de engenharia, no caso de Concorrência Pública, os órgãos da administração pública estão obrigados a enviarem ao Tribunal de Contas do Estado, a relação das quantidades previstas no projeto básico, estabelecendo um controle sobre essas quantidades.

6 Lei estadual nº 10.218/99

A Lei estadual nº 10.218 de 12 fevereiro de 1999, estabelece que a Administração Pública, está proibida de contratar com empresas que tenham tido diretor ou funcionário, condenado por discriminação em geral.

7 Lei federal nº 9.069/95

A Lei federal nº 9.069 de 29 de junho de 1995 estabeleceu o Plano Real, proibindo em seu artigo 28, o reajuste das obrigações contratadas com periodicidade inferior a um ano.

8 Lei Federal nº 10.192/01

A Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, proíbe o reajuste dos contratos com periodicidade inferior a 1 (um) ano, bem como somente aceita a estipulação de reajuste por índices de preços gerais ou setoriais, que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

9 Lei Federal nº 6.938/81

A Lei Federal nº 6.938 de 31/08/1981 dispõe sobre a política nacional do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação

10 Decreto estadual nº 27.133/87

O decreto estadual nº 27.133 de 26 de junho de 1987, dispõe sobre os reajustes de preços dos contratos firmados pela Administração Direta e Autárquica do Estado,

prevendo a utilização da tabela de preços unitários, bem como a utilização de índice de preços específico para cada tipo de obra ou serviço.

11 Decreto estadual nº 32.117/90

O decreto estadual nº 32.117 de 10 de agosto de 1990, dispõe sobre a correção monetária por atraso de pagamento, nos contratos de execução de obras e prestação de serviços, que é obtida pela aplicação da taxa de variação da UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

12 Decreto estadual nº 36.226/92

O decreto estadual nº 36.226 de 15 de dezembro de 1992, dispõe sobre a participação de representantes da sociedade civil em Comissões Julgadoras de Concorrências, informa também em seu artigo 2º II que nos convites, salvo impossibilidade comprovada, deverão ser convocados pelo menos 6 (seis) interessados do ramo pertinente ao objeto da licitação.

13 Decreto estadual nº 42.604/97

O decreto estadual nº 42.604 de 9 de dezembro de 1997, dispõe sobre a implantação do Sistema Integrado de Informações Físico - Financeiras SIAFISICO.

14 Decreto estadual nº 42.921/98

O decreto estadual nº 42.921 de 11 de março de 1998, dispõe sobre o Sistema Integrado de Informações Físico - Financeiras SIAFISICO indicando inclusive que nenhum contrato de fornecimento de materiais, serviços ou obras poderá ser celebrado com órgão da Administração Direta sem prévio cadastramento no SIAFISICO

15 Decreto estadual nº 43.859/99

O decreto estadual nº 43.859 de 02 de março de 1999 acrescenta o inciso V ao Decreto nº 36.226/92, que impõe a obrigação de nos procedimentos licitatórios, na modalidade convite, sejam remetidas cópias do instrumento convocatório aos órgãos representativos das micro, pequenas e médias empresas.

16 Decreto estadual nº 43.914/99

O decreto estadual nº 43.914 de 26 de março de 1999 altera o dispositivo que especifica o decreto 32.117/90 que dispõe sobre a correção monetária por atraso de pagamento nos contratos.

17 Instrução Normativa Conjunta CSA/CECI-1 de 12/3/98

Dispõe sobre a implantação do Cadastro de Fornecedores – CADFOR, informando

que toda pessoa física ou jurídica que pretenda fornecer bens, serviços ou obras para a administração direta do Estado, deverá inscrever-se no CADFOR/SIAFISICO; informa também as diretrizes a seguir para se obter o cadastramento.

18 Resolução nº 317 do CONFEA

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, através da resolução n-º 317 de 31 de outubro de 1986, dispôs sobre o Registro de Acervo Técnico – RAT, dos profissionais de engenharia arquitetura e agronomia e, da obrigatoriedade dos CREAs em expedir, quando requerido, a Certidão de Acervo Técnico - CAT.

19 Resolução nº 001 do CONAMA

Esta resolução de 23 de janeiro de 1986 estabelece as definições, responsabilidades, critérios básicos e diretrizes gerais para a implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente.

LISTA DE MODELOS

Os modelos estão reunidos em grupos de acordo com a finalidade a que se destinam, como se mostra a seguir.

1 – GRUPO I

Editais e Anexo com informações do interesse do Licitante.

Reúne os modelos a serem utilizados pelo *DER* para convocar os interessados a participarem de uma licitação. São modelos de editais: convite, tomada de preços,

concorrência e modelo que o *DER* utilizará para informar seu orçamento aos licitantes.

2 – GRUPO II

Documentos a serem apresentados para Habilitação dos licitantes.

Reúne os modelos que, se solicitados no Edital, devem ser preenchidos pelos licitantes, constituindo-se em anexos da Documentação.

3 – GRUPO III

Planilhas e Formulários para elaboração de Propostas.

Reúne os modelos a serem utilizados pelos licitantes para apresentação de suas propostas. Deverão ser apresentados somente os modelos solicitados no Edital os quais serão os anexos da proposta.

4 – GRUPO IV

Contratos e Termos Correlatos.

Reúne os modelos a serem usados pelo *DER* para a contratação e gestão dos contratos.

MODELOS DO GRUPO I

Editais e Anexo com informações do interesse dos licitantes.

Modelo 1 – Convite

Modelo 2 – Tomada de Preços

Modelo 3 – Concorrência

Modelo 4 - Orçamento DER

MODELOS DO GRUPO II

Documentos a serem apresentados para Habilitação dos licitantes.

Modelo 1 – Comprovação de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho

Modelo 2 – Cálculo dos Quocientes de Estrutura de Capitais e de Liquidez

Modelo 3 – Identificação da Empresa

Modelo 4 - Seguro-garantia de Participação

Modelo 5 – Carta de Fiança

MODELOS DO GRUPO III

Planilhas e Formulários para elaboração de Propostas.

Modelo 1 - Composição de Preço Unitário

Modelo 2 - Composição de Custo Horário de Equipamentos

Modelo 3 - Composição da Taxa de Encargos Sociais - Horista e Mensalista

Modelo 4 - Tabela de Custos de Insumos

Modelo 5 - Composição da Taxa de BDI

Modelo 6 - Proposta de Preços

Modelo 7 - Quadro Resumo da Proposta de Preços

Modelo 8 - Cronograma Físico - Financeiro

Modelo 9 - Cronograma Financeiro

Modelo 10 - Carta Proposta

Modelo 11 – Fator K

MODELOS DO GRUPO IV

Contrato e Termos Correlatos.

Modelo 1 - Contrato

Modelo 2 - Primeira Nota de Serviço

Modelo 3 - Termo de Vistoria

Modelo 4 - Termo de Avaliação

Modelo 5 - Termo de Recebimento Provisório

Modelo 6 - Termo de Recebimento Definitivo

Modelo 7 - Termo de Encerramento

Modelo 8 - Termo de Rescisão Unilateral (Sem Valor)

Modelo 9 - Termo de Rescisão Amigável (Com Encerramento)

Modelo 10 – Termo de Rescisão Amigável (Sem Valor Final)

Modelo 11 - Termo de Conclusão de Contrato

Modelo 12 – Seguro-Garantia de Execução

Modelo 13 – Carta de Fiança